

[cover]

## **Ben ni walen**

Mobilizar para os direitos humanos utilizando o teatro participativo



A *sensibilização* para as questões dos *direitos humanos* pode ajudar as pessoas a exigir respeito e protecção dos seus direitos e pode contribuir para a coexistência pacífica. O *teatro participativo* pode ser uma ferramenta eficaz para trabalhar com pessoas nas comunidades que tiveram pouca ou nenhuma educação formal e que não sabem ler nem escrever. Este é o caso em particular das zonas rurais.

Este Manual é uma introdução básica à utilização de métodos de teatro participativo para explorar questões de direitos humanos com pessoas nas comunidades rurais. De facto, sensibilizar não é uma questão de dar uma palestra (“pregar”) sobre os direitos humanos, mas de envolver as pessoas na análise dos seus problemas e no melhoramento das suas vidas. Fazem-no relacionando esses problemas com direitos humanos universais aos quais *todos* neste mundo têm direito.

O Manual expõe a abordagem geral proposta para mobilizar as comunidades rurais e apresenta as bases da metodologia da pesquisa participativa e do teatro participativo. Oferece informação sobre um leque de métodos de teatro participativo e inclui exemplos ilustrativos da forma como estes devem ser utilizados para analisar questões de direitos humanos com as comunidades rurais. Incluímos ainda informação geral sobre estas questões específicas. A maioria dos métodos teatrais pode aplicar-se a quase todas as questões de direitos humanos. Este Manual contém directrizes e sugestões básicas em vez de instruções sobre como desenvolver programas passo a passo. Encorajamos os utentes a adaptar os métodos e a ajustar qualquer ferramenta fornecida para a adequar às suas circunstâncias e necessidades próprias.

Programa Especial sobre África



Explicação do título: “Ben ni walen” significa em bambara “Vamos chegar a um acordo e entrar em acção”. A língua bambara é falada numa série de países da África Ocidental.

-----  
[titlepage]

## **Ben ni walen**

*Vamos chegar a um acordo e entrar em acção*

Mobilizar para os direitos humanos utilizando o teatro participativo

Programa Especial sobre África

[logo Amnesty International]

[colofon]

### **Críticas**

*Este é um Manual bem elaborado, de fácil utilização e muito bem estruturado. A sua força, na minha opinião, reside na sua capacidade de oferecer várias opções em termos de metodologias de teatro participativo para lidar com questões de abusos de direitos humanos. A inclusão de informação diferente sobre diversas questões de direitos humanos, de uma gama ampla e variada de exemplos e de possíveis fontes para ter acesso a informação adicional, torna este livro um recurso muito importante... A linguagem foi igualmente formulada de maneira muito simples, mas não simplista, tornando o Manual potencialmente apelativo para leitores de todas as origens. Este Manual tem algo para o activista de direitos humanos, muito para o actor de teatro, bastante para o trabalhador de desenvolvimento comunitário e muito material útil para as ONGs, governos e outras agências de desenvolvimento interessadas em trabalhar com questões de direitos humanos nas suas respectivas agendas de desenvolvimento.*

Amollo Maurice, Amani Peoples Theatre (Teatro Popular Amani), Quénia

*No Mali, mais do que em qualquer outro lugar, este Manual reveste-se da maior utilidade, porque o nosso país, de repente e pela primeira vez, dividiu-se em 703 distritos rurais e bairros (comunas) em virtude do processo de descentralização. Estas novas entidades precisam de muitas coisas, mas em particular, de perícia institucional e de conhecimentos técnicos (saber-fazer). Elas procuram ajuda de ONGs, OIGs e outras instituições governamentais. As ONGs de Direitos Humanos têm muito que fazer, já que elas devem ajudar a mudar as antigas tradições do poder baseado num sistema autocrático e monárquico para um sistema mais centrado nas pessoas e democrático, no qual mulheres, homens, crianças, pobres, ricos, qualquer cidadão goze de respeito e protecção de todos os seus direitos. É neste ponto que este Manual se torna uma ferramenta preciosa.*

Saloum Traore, Director, Amnistia Internacional Mali

Explicação do título: “Ben ni walen” significa em bambara “Vamos chegar a um acordo e entrar em acção”. A língua bambara é falada numa série de países da África Ocidental.

© 2005 Amnesty International

Distribuído por

Amnistia Internacional Secção Holandesa

Keizersgracht 177

PO Box 1968

1000 BZ Amsterdão

Holanda

Fax: +31 (0)20 6240889

E-mail: p.vanderhorst@amnesty.nl; amnesty@amnesty.nl

Website: [www.amnesty.nl](http://www.amnesty.nl)

ISBN 90 6463 165 4

Para mais informação sobre a Amnistia Internacional, visite o site português da Amnistia Internacional [www.amnistia-internacional.pt](http://www.amnistia-internacional.pt) e depois clique no link para a página Sobre a AI. Para mais informação sobre o Programa Especial da Amnistia sobre a África, leia a página respectiva no site da Amnistia: [www.amnesty.nl/spa.shtml](http://www.amnesty.nl/spa.shtml).

Traduzido do Inglês por Eunice Mabyeka  
Revisão: Maria dos Anjos Hooper  
Ilustração da capa por Lawson B. Sworh, Libéria  
Ilustrações por Abu Kanu, Amsterdão  
Desenho e plano por Lies Ros, Amsterdão  
Produção de Willem Campschreur, Amsterdão  
Impresso por robstolk, Amsterdão

Esta publicação foi possível com o apoio financeiro da Hivos, Países Baixos.  
[logo Hivos]

# Índice

## Introdução

### Secção I

- 1. A história do projecto teatral**
- 2. Mobilização para a mudança**
- 3. Pesquisa participativa**
- 4. Teatro participativo**

### Secção II

#### **Métodos teatrais e exemplos ilustrativos**

**Método 1** Peça improvisada – Direitos humanos

**Método 2** Instantâneos – Violência doméstica

**Método 3** Contar histórias de forma imaginativa – Xenofobia

**Método 4** Contar histórias com uma lacuna – Abuso de poder

**Método 5** Sociodrama – Discriminação contra o HIV/SIDA

**Método 6** Peça curta – Uso excessivo da força

**Método 7** Teatro-Fórum – Casamento forçado

Apêndice I: Instrumentos de direitos humanos

Apêndice II: Alguma literatura e páginas da Web úteis

Apêndice III: Formulário de avaliação

## Contribuintes

### Escritores

**Cristina Sganga** é uma formadora de direitos humanos experiente. Entre outras coisas, ela foi a Coordenadora da Educação em Direitos Humanos para a Amnistia Internacional e responsável pelo *SINIKO, Um Manual para Ensinar Direitos Humanos em África*, publicado pela Amnistia Internacional em 1999.

Ela elaborou também um Manual de Facilitadores sobre a fiscalização e documentação de violações de direitos humanos em África, publicado pelo Programa Especial sobre África da Amnistia Internacional em 2005.

**Teun Visser** é uma consultora sénior e formadora com o Youth Incentive do Grupo Rutgers Nisso nos Países Baixos, um programa internacional sobre saúde e direitos sexuais. Ela tem uma vasta experiência como professora de arte dramática e como guionista em projectos de educação sanitária em África.

A Cristina e a Teun escreveram o primeiro esboço deste Manual juntas; depois disso a Cristina incorporou comentários e adaptou o texto depois de realizar uma experiência piloto com o manual na Libéria (ver abaixo).

### Contribuintes Adicionais

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a todas as pessoas que estiveram envolvidas na experiência piloto do esboço do Manual em Gbarnga, Libéria:

- Os directores de arte dramática Peter Ballah e Emmanuel M.P. Kailie do Teatro Flomo, e Kekura Kamara do Balawala International;
- Os actores do Grupo de Arte Dramática Kwakunyeilabo em Gbarnga;
- Os músicos e dançarinos do Balawala International;
- As comunidades em Gbarnga e Palala, o grupo 11 da Escola Secundária Metodista em Suakoko e o grupo de anciãos em Suokoko;
- Aloysius Toe e os membros do Comité de Coordenação da rede de voluntários de direitos humanos na Comarca de Bong pelo seu apoio na organização da experiência piloto.

Também gostaríamos de agradecer às seguintes pessoas pelos seus valiosos comentários e contribuições:

- Noor Tabbers, Programa Especial sobre África, Amnistia Internacional, Países Baixos;
- Amollo Maurice, formador teatral do Amani People Theatre no Quênia;
- Saloum D. Traore, Director Executivo, Amnistia Internacional, Mali;
- Momoh Jimmy, Director Executivo, Amnistia Internacional, Serra Leoa.

### Director do Projecto

Peter van der Horst, Coordenador, Programa Especial sobre África, Amnistia Internacional, Países Baixos

## Introdução

### Porquê este Manual?

A sensibilização para as questões dos direitos humanos pode ajudar as pessoas a exigir respeito e protecção dos seus direitos e pode contribuir para a coexistência pacífica baseada na igualdade, respeito e tolerância. O teatro participativo pode ser uma ferramenta eficaz para trabalhar com pessoas nas comunidades que tiveram pouca ou nenhuma educação formal e que não sabem ler nem escrever. Este é o caso em particular das zonas rurais.

Este Manual é uma introdução básica à utilização de métodos participativos para explorar questões de direitos humanos com pessoas nas comunidades rurais. De facto, sensibilizar não é uma questão de dar uma palestra (“pregar”) sobre os direitos humanos, mas de envolver as pessoas na análise dos seus problemas e na identificação de maneiras de melhorar as suas vidas, relacionando esses problemas com direitos humanos universais aos quais *todos* neste mundo têm direito. Isto só pode ser conseguido através de processos, não de eventos isolados.

Neste Manual, encorajamos portanto as organizações de direitos humanos a adoptar uma abordagem de longo prazo na sensibilização para as questões dos direitos humanos. Sabemos que as organizações de direitos humanos muitas vezes não têm a perícia nem os recursos para realizar programas a longo prazo, e propomos por isso que as organizações de direitos humanos trabalhem em conjunto com organizações de desenvolvimento comunitário ou outras organizações que já trabalham com as comunidades, com directores de teatro e grupos de teatro (amadores) e claro, com as próprias comunidades.

[Box]

Resumindo, a abordagem que propomos requer:

- Pesquisa social com a participação plena e activa de toda a comunidade;
- O desenvolvimento de planos multifacetados a longo prazo para acções visando mudanças positivas adoptadas pela comunidade, para a comunidade;
- O uso do teatro participativo para gerar sensibilização e mobilização em relação aos direitos humanos.

[End of box]

### Utentes deste Manual

Referimo-nos à aliança mencionada acima entre organizações de direitos humanos, directores e grupos de teatro e organizações de desenvolvimento comunitário como Os Organizadores e este Manual pretende oferecer informação e sugestões a todos eles.

### Sobre este Manual

Este Manual contém directrizes e sugestões básicas em vez de instruções sobre como desenvolver programas passo a passo. Encorajamos os utentes a adaptar os métodos e a ajustar qualquer parte do Manual para o adequar às suas circunstâncias próprias. Acreditamos firmemente que uma ferramenta como esta só se torna verdadeiramente completa quando os utentes a adaptam e a transformam para a adequar ao seu contexto e necessidades assim como aos das comunidades a quem servem.

A linguagem utilizada em todo o Manual é informal (muitas vezes utilizamos “você/tu” ou “nós”), pois não queremos ditar “verdades”, mas sim engajar-nos num diálogo no qual o leitor

é convidado a complementar ou a desviar-se das nossas propostas de abordagem e actividades.

As questões de direitos humanos escolhidas para ilustrar os métodos teatrais somente constituem exemplos. De forma alguma reivindicamos que estes cobrem toda as questões importantes que afectam as comunidades rurais em África ou sugerimos que estas questões sejam específicas de África. Encorajamo-lo a adaptar o guião para o adequar ao seu contexto sociocultural ou mesmo para mudar completamente o foco para uma questão mais relevante para o seu programa geral de direitos humanos.

Este Manual foi produzido como parte dos esforços do Programa Especial sobre África da Secção Holandesa da Amnistia Internacional para contribuir para o fortalecimento da sociedade civil, fomentando uma cultura de direitos humanos em África.

### **Exemplo**

Um dos grupos de arte dramática do Condado de Bomi que foi formado pelos nossos directores de teatro decidiu fazer uma pequena representação de teatro-fórum no recinto do mercado depois de terem escutado a notícia que circulava de que o superintendente do mercado tinha roubado todo o dinheiro recolhido pelos vendedores do mercado e que todos estavam com medo de falar sobre o assunto. Então o grupo foi ao recinto do mercado naquela manhã e começou a representar para os vendedores. Quando os actores acabaram de representar a cena, as pessoas começaram a gritar: “É completamente verdade!” Quando o facilitador pediu a alguém para participar na representação, todo o grupo quis fazê-lo e portanto alguns foram seleccionados.

Enquanto a representação ainda estava em curso, o superintendente do mercado ouviu falar da mesma e decidiu aparecer e defender-se. Quando ele chegou lá, toda a multidão começou a vaiá-lo, mas ele veio ao palco e disse, “Apesar de vocês utilizarem a representação dramática para nos atacar, eu também quero utilizar esta mesma representação dramática para dizer-vos que vocês não estão bem informados. Portanto convoco uma reunião geral para amanhã com todos os vendedores do mercado para que vocês fiquem a saber o que aconteceu com o vosso dinheiro que foi recolhido.”

Os vendedores do mercado começaram a aplaudi-lo e o programa foi tão esplêndido que toda a gente foi embora contente.

*Contribuição de Emmanuel M.P.Kailie, Libéria*

### **Estrutura do Manual**

Este Manual está dividido em duas secções:

- **A Secção I** apresenta os antecedentes da elaboração do Manual e do seu contexto. Explica a abordagem proposta para mobilizar as comunidades rurais e introduz as diferentes componentes da metodologia da pesquisa participativa e do teatro participativo.
- **A Secção II** contém informação sobre a variedade de métodos de teatro participativo, e fornece exemplos ilustrativos sobre como utilizá-los para explorar questões de direitos humanos com comunidades rurais. Também se inclui informação geral sobre as questões de direitos humanos específicas utilizadas como exemplos. As combinações de métodos teatrais e questões de direitos humanos são mais ou menos permutáveis nesta secção; você poderia aplicar a maioria dos métodos à maioria das questões de direitos humanos.

Recomendamos que estude todos os métodos teatrais atentamente de modo a poder escolher o método mais apropriado e adequado para os seus objectivos e para a comunidade ou grupo com quem trabalha e com o qual você se sinta mais à vontade. Um conjunto de considerações para o ajudar a fazer a escolha vem incluído na Secção I sob os títulos “Mobilização para a mudança” e “Teatro Participativo”.

O Apêndice contém informação sobre alguns instrumentos de direitos humanos. As últimas páginas contêm um formulário de avaliação para dar a conhecer ao Programa Especial sobre África a forma como você utilizou este Manual, bem como eventuais sugestões suas para o melhorar. Recomendamos-lhe o uso deste formulário de avaliação para podermos continuar a melhorar este Manual.

[Box]

### **Desenho dos métodos teatrais**

Cada método teatral na Secção II foi concebido com o mesmo formato, ilustrado abaixo.

#### **Parte 1: Descrição**

Descreve as características centrais do método teatral e como este funciona.

#### **Parte 2: Exemplo ilustrativo**

Cada exemplo utiliza uma questão de direitos humanos para ilustrar o método teatral. Os exemplos não são um programa rígido que você tenha que seguir à letra; pelo contrário, estes são somente ilustrações. Encorajamo-lo a modificá-los, emendá-los ou substituí-los para que se adequem às necessidades do seu trabalho.

<b>Objectivo</b>	Identifica os objectivos do método teatral e da actividade
<b>Actores</b>	Indica quantos e que tipo de actores vai precisar no caso do exemplo específico
<b>Material</b>	Descreve o tipo de material ou acessórios de que você vai precisar
<b>Tempo</b>	Dá uma estimativa de quanto tempo levará a realização da actividade da forma que é proposta aqui
<b>Actividade</b>	Explica, passo a passo, como a actividade de amostra é organizada
<b>Seguimento</b>	Dá alguns conselhos sobre como planear futuras actividades de modo a continuar com o processo de aprendizagem, actividades de sensibilização e processos de realização de mudanças positivas

#### **Parte 3: Informação geral**

Esta parte contém algumas perguntas e respostas e informação geral sobre os direitos humanos em relação às questões de direitos humanos escolhidas para ilustrar o método teatral. Pretende encorajar os organizadores a prepararem-se para a actividade pesquisando a questão de direitos humanos, incluindo a leitura de documentos nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos. Este texto não é de nenhuma maneira um estímulo para os Organizadores ou facilitadores começarem a dar palestras ou a pregar; é um encorajamento para melhorar os conhecimentos e compreensão dos Organizadores em matéria de direitos humanos.

[End of box]

## SECÇÃO I

### 1. A história do projecto teatral

#### **Porquê promover o teatro para os direitos humanos?**

O acesso à educação formal na maioria dos países africanos é muito limitado, sobretudo nas áreas rurais. Isto resulta numa taxa de analfabetismo alta. As raparigas e as mulheres nas zonas rurais são as mais afectadas.

Apesar de as pessoas estarem no geral familiarizadas com o direito consuetudinário e as formas tradicionais de justiça, devido à falta de educação formal, elas são menos conhecedoras dos seus direitos constitucionais e humanos. Esta situação facilita o abuso de poder pelas autoridades locais, tais como os chefes ou comandantes da polícia, assim como abusos dentro da família. A sensibilização para os seus direitos ajudará mulheres, homens e jovens a exigir respeito e protecção dos seus direitos e a resistir aos abusos do poder. A sensibilização também pode contribuir para uma cultura de igualdade, respeito e tolerância.

O teatro, as canções, as histórias e outras formas de arte dramática são muito populares na maior parte de África. O teatro participativo, em particular, já provou ser uma ferramenta eficaz na sensibilização para as questões de desenvolvimento comunitário, tais como a saúde, saneamento e nutrição.

Por esses motivos, o Programa Especial sobre África (PEA) da Amnistia Internacional está a encorajar aos activistas de direitos humanos a fazer uso do teatro participativo nas suas actividades com o fim de consciencializar e mobilizar as pessoas para exigirem respeito, protecção e cumprimento dos seus direitos humanos.

#### **Projectos Iniciais**

O primeiro projecto do PEA foi com um grupo de teatro chamado The 5 C's, no Quênia, em 1997. Eles desenvolveram uma peça chamada *Morto por ser livre*, que lidava com diferentes formas de repressão. Era interpretada no palco e, depois da representação, os actores, o/a director/a e os organizadores engajavam-se numa discussão com o público.

Depois ficámos a saber de uma forma de teatro que convida o público a participar na representação, com o fim de mudar atitudes e encontrar soluções para os problemas do dia-a-dia. Este chama-se “Teatro-Fórum” e foi desenvolvido por Augusto Boal do Brasil; esta forma de teatro também é referida como Teatro do Oprimido ou Teatro para o Desenvolvimento.

Em 2001 e 2002, o PEA, juntamente com outros parceiros locais, organizou três projectos piloto de formação no Quênia, na Serra Leoa e no Mali.<sup>1</sup> Em cada um dos países, uma organização de direitos humanos ou a Secção da Amnistia Internacional trabalhou em conjunto com formadores de teatro e com uma organização de desenvolvimento comunitário e claro, com os beneficiários finais: as comunidades das zonas rurais. Para partilhar a

---

<sup>1</sup> Os projectos de formação em Teatro-Fórum foram desenvolvidos com a ajuda de Jet Vos, um/a professor/a de arte dramática da Utrecht School of Arts, nos Países Baixos. O trabalho foi coordenado por Ada van der Linde do PEA.

experiência desses projectos-piloto com os utentes deste Manual, abaixo providenciamos uma breve descrição de cada projecto e de algumas lições que aprendemos.

### **a. Quénia**

Duas organizações de desenvolvimento comunitário – Christian Partners Development Association (CPDA) na parte ocidental do Quénia e Ilishe na Província Costeira – concordaram em ser parceiros no projecto. Cada uma seleccionou duas comunidades para participar no projecto. O Amani Peoples Theatre (APT) – uma rede de formadores em teatro – coordenou o projecto. A Comissão Queniana de Direitos Humanos estava disposta a contribuir e dar apoio em questões de direitos humanos, quando fosse necessário. Cada uma das quatro comunidades seleccionou três membros para participar numa formação em Teatro-Fórum de duas semanas de duração, dada por um formador do APT. A maioria dos participantes não tinha experiência prévia em teatro. A CPDA e a Ilishe deviam integrar o projecto teatral nos seus programas já existentes. A violência contra as mulheres era o foco do projecto teatral.

Depois da formação, os participantes desenvolveram uma peça de Teatro-Fórum com várias outras pessoas nas suas comunidades; nestes grupos os participantes eram os “animadores”. Alguns grupos criaram as suas peças durante os ensaios enquanto outros membros da aldeia estavam presentes e davam a sua contribuição. Eles receberam apoio de formadores do APT e de organizações de desenvolvimento comunitário.

#### *Lições aprendidas:*

- Quando se formam membros da comunidade – em vez de actores – é essencial utilizar um critério de selecção. Eles devem ser capazes de: absorver a formação; partilhar as competências aprendidas com outros membros da comunidade; e ser bons membros de equipa.
- A formação também deve abordar a forma de criar um grupo na comunidade depois da formação.
- A organização de desenvolvimento comunitário deve estar plenamente empenhada no projecto. Esta precisa apoiar os grupos que desenvolvem as peças de teatro (especialmente se não tiverem experiência prévia em arte dramática), e o tema (neste caso a violência contra as mulheres) deve estar na agenda da organização. O teatro é uma ferramenta e não pode lidar com questões importantes de forma isolada.
- A parte mais difícil do processo para os grupos foi garantir a participação do público na peça (entrando numa parte da representação), em vez de só fazer sugestões aos actores.
- Os “animadores”, juntamente com os seus grupos recém-criados, devem receber formação complementar por parte dos formadores de teatro algum tempo depois da formação inicial.

### **b. Serra Leoa**

A Secção da Serra Leoa da Amnistia Internacional (AI-SL) e a Conciliation Resources Serra Leoa (CR), que trabalham com as comunidades em temas de construção da paz e reconciliação, foram os principais parceiros neste projecto. Trabalharam com um/a formador/a do APT no Quénia e com um/a formador/a de teatro da Premier Media na Serra Leoa como co-formadores. A principal diferença do projecto-piloto no Quénia foi a opção de trabalhar com grupos de teatro amadores já existentes. Os organizadores seleccionaram 12 participantes de quatro grupos que já trabalhavam com a AI-SL e a CR. Escolheu-se o acesso à justiça como o tema principal. Antes da formação, os grupos fizeram alguma pesquisa sobre

o tema e diferentes aspectos (culturais) das comunidades seleccionadas. Isto não tinha sido necessário no Quénia, pois os formandos foram seleccionados de entre as próprias comunidades. A Premier Media também fez alguma pré-formação, portanto os participantes estavam bastante bem preparados no início da formação em Teatro-Fórum.

Depois da formação, os grupos continuaram a realizar mais pesquisas nas comunidades sobre o acesso à justiça, antes de desenvolver e ensaiar uma peça de Teatro-Fórum. Cada grupo representou em várias comunidades.

*Lições aprendidas:*

- Trabalhar com grupos de teatro (amadores) garante uma melhor qualidade das representações, mas cria mais desafios quando estes representam em comunidades diferentes das suas próprias (por ex. particularidades culturais, língua diferente, etc.).
- É necessário um orçamento para fazer turnés entre diferentes comunidades.
- O Teatro-Fórum é uma ferramenta eficaz para gerar discussões dentro das comunidades.
- As actividades dos grupos teatrais estavam bem incrustadas nos programas da AI-SL e da CR porque elas já tinham trabalhado juntas antes.

**c. Mali**

As experiências no Quénia e na Serra Leoa resultaram num primeiro esboço de um manual sobre o uso do Teatro-Fórum na sensibilização para os direitos humanos. O projecto piloto no Mali serviu para testar este esboço.

Os principais parceiros foram a Amnistia Internacional Mali e o Centre Djoliba, uma organização de desenvolvimento comunitário. Ambas as organizações já tinham experiência com o teatro nas suas actividades de sensibilização. Pediu-se a dois directores de teatro profissionais do TRACT (Troupes de Recherches, d'Animations et de Communications Théâtrales) para desenvolver peças de Teatro-Fórum com os seus próprios grupos com base no esboço do manual. Os membros destes grupos são actores a tempo inteiro. A violência contra as mulheres foi identificada como o tema relevante. A complicação que existia era de que muito poucas mulheres faziam parte do grupo (no Mali, as mulheres não podem viajar e não se considera respeitável que participem em grupos teatrais depois de casadas), portanto actores homens tiveram que representar papéis femininos. Os grupos realizaram a peça de Teatro-Fórum em três lugares com públicos diferentes. A interacção com o público ocorreu cerca do final da peça e foi feita em forma de discussões, não de representações.

*Lições aprendidas:*

- Porque os actores tinham experiência, as capacidades de representação eram boas.
- Conseguir que o público *represente* os seus pontos de vista em vez de os discutir é a parte mais difícil do Teatro-Fórum.

**Rumo a uma abordagem mais diversa e abrangente**

Tirámos três conclusões principais da experiência dos projectos piloto:

1. O Teatro-Fórum não é dos métodos mais fáceis de teatro participativo. Para evitar que as organizações de direitos humanos e os grupos de teatro se sintam desencorajados de utilizar o teatro participativo, decidimos publicar este Manual com uma maior variedade de métodos além do Teatro-Fórum.
2. Não se deve presumir que os directores e actores de teatro conhecem e compreendem o suficiente as questões de direitos humanos para estabelecer a ligação entre as

questões candentes das comunidades e o valor acrescentado dos direitos humanos. Portanto, este Manual liga de forma clara os métodos teatrais com questões de direitos humanos e padrões de direitos humanos.

3. A combinação do trabalho conjunto entre as organizações de direitos humanos, as organizações de desenvolvimento comunitário e os directores e grupos de teatro funcionou muito bem e é portanto fortemente encorajada.

### **Exemplo**

O Grupo de Teatro Amuloma embarcou num exercício de Teatro Comunitário na Comunidade de Torwana onde, anteriormente tinham realizado alguma pesquisa, que indicou que a questão dos casamentos forçados era proeminente.

De facto, a comunidade acabava de terminar o processo de ritos de iniciação para raparigas e mulheres jovens, na sua maioria ainda a frequentar a escola e com idades a partir de apenas dez anos de idade. Estas iniciadas tinham sido prometidas a homens sem o consentimento delas. Pior ainda, a maioria dos pretendentes eram homens relativamente mais velhos e não existia nenhuma relação de amor entre os pretendentes e as suas potenciais noivas.

As celebrações tradicionais da aldeia para fazer a entrega das raparigas tinham sido marcadas para o último sábado do mês. O grupo de arte dramática, sabendo disto, aproveitou a oportunidade e conseguiu a devida autorização dos chefes para representar no centro comunitário no dia das celebrações.

Durante a representação, o Grupo de Teatro Amuloma usou o teatro para transmitir para a congregação da aldeia a necessidade de buscar o consentimento das potenciais noivas realçando o direito de escolher no casamento e o fardo psicológico de casar com alguém a quem não se ame. O grupo também levantou claramente o tema de que todas as crianças do sexo feminino com capacidades e interesses académicos devem ser encorajadas a realizar os seus sonhos (igualdade de oportunidades), pois as raparigas são capazes de alcançar tudo o que os rapazes ou os homens alcançam.

Isto acendeu um debate animado entre os participantes. O actor principal facilitou este debate e a peça acabou quando a comunidade finalmente aceitou e concordou sobre a necessidade de procurar o consentimento da noiva antes do casamento, pois isto aumentaria o número de casamentos felizes e sustentáveis na comunidade.

Foi aceite que os pretendentes que tinham gasto dinheiro na cerimónia de iniciação poderiam negociar reembolsos com os chefes das famílias nos casos em que a noiva não consentia com o casamento proposto.

*Contribuição de Momoh Jimmy, Al Serra Leoa*

## 2. Mobilização para a mudança

*Normas sociais* As normas sociais<sup>2</sup>, incluindo as normas de género (normas que definem as relações entre homens e mulheres) são algumas das influências mais fortes que moldam a vida de homens e mulheres. Elas providenciam os valores que sustentam e salvaguardam a comunidade<sup>3</sup> como um grupo e aos seus membros de forma individual. Não obstante, as normas sociais por vezes apoiam tratamentos discriminatórios.<sup>4</sup> A discriminação pode ser baseada na classe social ou na posição social, género, estado de saúde física ou mental, origem étnica ou nacional, credos religiosos ou espirituais, idade, etc. de um indivíduo ou grupo.

*Resistência à mudança* O processo de aceitar que algumas normas sociais e práticas relacionadas com elas são negativas ou contra o bem-estar dos indivíduos e da comunidade é muitas vezes visto como algo que ameaça a estabilidade da sociedade. Como consequência, verifica-se frequentemente muita resistência à sua discussão e muita mais à sua transformação. Muitas vezes, as normas sociais prejudiciais protegem os interesses de um grupo contra os de outro, como por exemplo, as normas que discriminam as mulheres, dando poder aos homens. Se os homens chegassem a compreender o dano causado por este desequilíbrio, talvez pudessem entender os benefícios de uma sociedade mais igualitária, em que tanto os homens como as mulheres possam realizar as suas potencialidades.

*Incorporando os direitos humanos* Como parte dos esforços da Amnistia Internacional para promover o reconhecimento e conformidade com os padrões de direitos humanos, este Manual procura encorajar as organizações de direitos humanos a trabalhar em colaboração com indivíduos e comunidades nas zonas rurais. Espera-se que, através da mobilização para a mudança e da incorporação de valores de direitos humanos nas normas sociais, as circunstâncias melhorarão. Isto requer a aquisição de conhecimentos sobre os direitos humanos, a identificação de violações de direitos humanos cometidos na comunidade e o desenvolvimento de processos que procurem maneiras de transformar normas que apoiam práticas prejudiciais.

*Mobilização contra o abuso do poder*

---

<sup>2</sup> O bem e o mal são definidos pelas normas sociais e são as regras que definem como as pessoas devem agir num dado grupo ou comunidade. Na sociologia, uma norma é um padrão de comportamento esperado numa dada situação, o costume/ tradição. Em todos os países, mesmo em regiões do interior de um país, existem muitas normas contrastantes sobre o que é aceitável e o que não o é em termos de normas de casamento, educação, enterros, início da maioridade, etc. Em muitas situações, as normas não estão escritas e tornam-se evidentes quando estas não são obedecidas e são estabelecidas sanções para punir a infração. As perturbações mentais e algumas doenças também são consideradas uma aberração devido à sua divergência daquilo que é socialmente aceite ou entendido pelas normas sociais, como por exemplo o estigma sofrido pelas pessoas infectadas pelo HIV/SIDA.

<sup>3</sup> Para garantir uma linguagem fácil de compreender, este Manual utiliza os termos ‘a comunidade’ ou ‘o grupo’. Não obstante, é importante reconhecer a **diversidade** dentro de cada comunidade ou grupo: os indivíduos e (sub)grupos encontram-se em posições diferentes, têm interesses próprios, têm pontos de vista divergentes, detêm poderes contraditórios, etc.

<sup>4</sup> Victoria White, M.P.H., Dr. Margaret Greene, Ph.D., Dr. Elaine Murphy, Ph.D. (2003) *Men and Reproductive Health Programs: Influencing Gender Norms*, The Synergy Project, EUA.

A nossa visão sobre a sensibilização dos membros de comunidades rurais para os direitos humanos tem duas vertentes. Por um lado, tem como fim mobilizar as pessoas para se defenderem contra práticas tais como o abuso do poder pelas autoridades locais e nacionais (isto é, forças da segurança e milícias, chefes, funcionários públicos) e para actuarem no sentido de conseguirem o respeito e a protecção dos direitos humanos por parte destas autoridades.

*Transformando práticas prejudiciais* Por outro lado, a nossa visão em matéria de sensibilização para os direitos humanos pretende mobilizar as pessoas para transformar as práticas adoptadas dentro da comunidade que violem os direitos de indivíduos e/ou de grupos, tais como o estigma e a discriminação dos indivíduos portadores do HIV/SIDA; violência doméstica; casamentos forçados; mutilação genital feminina; xenofobia, etc.

*Trabalhando em conjunto* A abordagem que propomos como meio de desenvolver programas de sensibilização para os direitos humanos envolve que as organizações de direitos humanos (ODHs) trabalhem em conjunto com comunidades e organizações de base comunitária (OBCs<sup>5</sup>) e com grupos de teatro<sup>6</sup> (GTs) amadores ou profissionais. Ao longo do texto deste Manual, referimo-nos a esta coligação de ODHs, OBCs e GTs como “os Organizadores”. Acreditamos que a combinação destes três tipos de organizações, pondo em conjunto as suas distintas áreas de perícia, pode ser uma força poderosa para apoiar diversos grupos dentro das comunidades no combate contra os abusos de direitos humanos e a transformar as suas comunidades em lugares onde os direitos humanos são protegidos e respeitados

*Actuando de diferentes formas* Aconselhamos os Organizadores a trabalhar em parceria de modo a estabelecerem programas de direitos humanos a longo prazo. Recomendamos, portanto, o uso do teatro participativo como um canal para desenvolver outras actividades, como por exemplo: fazer lobby a autoridades relevantes do governo local ou nacional para cumprirem com as suas obrigações previstas na lei nacional e internacional; integrar mensagens de direitos humanos em eventos e programas de desenvolvimento comunitários; cursos de formação para aquisição de competências; programas de rádio que lidam com questões de direitos, etc.

*Pesquisa participativa* O uso do teatro participativo procura facilitar a exploração e análise de atitudes, normas, comportamentos, costumes e estruturas locais e sociais através das próprias visões e experiências dos membros da comunidade. Através deste processo de pesquisa e de reflexão sobre as experiências, os Organizadores, indivíduos e a comunidade como um todo, pretendem conseguir o respeito pela diversidade e um consenso sobre em quê e como promover mudanças sem ser através da pregação.

---

<sup>5</sup> Para efeitos de simplicidade, estamos a utilizar o termo Organizações de Base Comunitária (OBCs) para todas as organizações e grupos locais, incluindo grupos de mulheres, organizações de desenvolvimento comunitário, grupos religiosos, clubes sociais, etc.

<sup>6</sup> Nos Grupos de Teatro, incluímos o facilitador, que pode ou não ser também um director de teatro ou um formador experiente.

*Seguimento* Os Organizadores devem encorajar a comunidade a encontrar-se regularmente para avaliar as mudanças resultantes do programa e para continuar a discutir novas questões que precisam ser melhoradas, assim como para reforçar a aprendizagem das actividades prévias para assegurar que estas se tornem em práticas consuetudinárias. Por outras palavras, não é suficiente ser informado sobre os direitos humanos, ou conhecer alguns artigos de alguma declaração ou convenção. O essencial é compreender os valores consagrados no quadro dos direitos humanos (por exemplo, igualdade, dignidade e segurança para todos) de modo a incorporá-los na prática de vida do dia a dia.

*Uma abordagem de longo prazo* Além da promoção de métodos participativos, encorajamos-vos a adoptar uma abordagem de longo prazo na sensibilização para os direitos humanos como meio para assegurar a sustentabilidade. Em vez de tentar chegar até ao maior número de pessoas possível, sugere-se que as organizações de direitos humanos devem empenhar-se e concentrar-se numa determinada comunidade ou grupo durante um longo período de tempo para acompanhar e apoiar a mobilização da comunidade e a implementação de mudanças positivas. Um programa participativo de sensibilização para os direitos humanos a longo prazo com o fim de internalizar os valores dos direitos humanos, no nosso ponto de vista, deve como mínimo ter os seguintes componentes:

#### **Preparação do programa**

1. Estabelecer a relação triangular entre as ODH, as OBC e os GT (os Organizadores);
2. Realizar pesquisas participativas como forma de aprender o máximo possível sobre a comunidade e identificar as questões de direitos humanos que precisam ser abordadas (para desenvolver melhor este tema, veja a subsecção abaixo sobre “O que é e como fazer uma pesquisa participativa”);
3. Preparar uma proposta que deve ser redigida pelos Organizadores em consulta com representantes de diferentes grupos de interesse dentro da comunidade (tendo em conta o sexo, idade, etnia, liderança formal e informal, etc.);
4. Assegurar que os recursos necessários estão disponíveis para implementar a proposta.

#### **Implementação do programa de teatro participativo**

5. Utilizar actividades de teatro participativo para: consciencializar; mobilizar membros da comunidade na implementação de práticas favoráveis aos direitos humanos; apoiar as outras actividades relacionadas com o seu programa geral de direitos humanos (por ex. fazer lobby, formação em desenvolvimento de competências, estabelecer programas de alfabetização geridos pela comunidade, educação pública através da rádio, etc.).

#### **Esta sensibilização recém-adquirida através do teatro participativo é canalizada através de, por exemplo:**

6. Integrar mensagens de direitos humanos relevantes noutras actividades comunitárias;
7. Pressionar as autoridades locais para acabar com certos abusos, como por exemplo enviando uma delegação, organizando uma manifestação pacífica, apresentando uma petição, etc.;
8. Desenvolver actividades de lobby para promover a adopção de regras, normas e práticas que respeitem os direitos humanos que vocês estão a fomentar;
9. Solicitar ou realizar programas de rádio sobre questões de direitos;

10. Sensibilizar grupos chaves (por ex. líderes religiosos, líderes comunitários, etc.) para a importância de apoiar actividades de direitos humanos.

(Estes últimos 6 elementos, incluindo as actividades de teatro participativo, podem ocorrer todas ao mesmo tempo ou em separado; dependerá do contexto em que esteja a trabalhar, da estratégia que tenha adoptado e dos recursos humanos e financeiros disponíveis).

### **Apoiar trabalhos de longo prazo**

11. Realizar uma pesquisa participativa e avaliação do impacto do programa sobre práticas prejudiciais que violam os direitos humanos; informar a comunidade sobre o impacto do programa; reflectir sobre que novas actividades poderão necessitar de ser desenvolvidas a curto prazo;
12. Assegurar actividades de seguimento para consolidar novas praticas a longo prazo. Recomenda-se que as actividades de seguimento sejam planeadas desde o princípio e adaptadas à medida que a pesquisa e avaliação da questão e a experiência da comunidade se desenvolverem.

### **A Espiral da Mobilização a Longo Prazo para a Promoção do Respeito pelos Direitos Humanos**

Poderá encontrar uma representação gráfica a cores da abordagem para a mobilização para a mudança na aba da contracapa do livro.

### **Exemplo**

A Christian Partners Development Agency (CPDA) no Quénia trabalha com “Assembleias de Vizinhos”, uma espécie de parlamento da aldeia ou da comunidade. Todos os membros, incluindo as mulheres, os homens e os jovens podem tornar-se em “deputados” e elegendem um “presidente” ou “coordenador”. Todos os membros podem colocar na agenda qualquer questão a ser discutida. As “Assembleias de Vizinhos” já resolveram muitos problemas e disputas locais que escapam à atenção dos políticos e líderes formais. As Assembleias pareceram ser o foro perfeito para fazer a consulta, preparação, desenvolvimento e implementação do Teatro para os Direitos Humanos.

### 3. Pesquisa participativa

#### O que é e como se realiza uma pesquisa participativa

Para preparar um programa de direitos humanos de longo prazo, os Organizadores precisam envolver a comunidade no desenho e implementação do mesmo. Isto envolve procurar compreender as preocupações da comunidade em profundidade. Para conseguir isto, os Organizadores têm de realizar uma pesquisa participativa.

A pesquisa participativa é definida como uma investigação sistemática com a colaboração das pessoas afectadas pela questão a ser estudada, para fins de educação e de tomada de medidas ou introdução de mudanças.<sup>7</sup>

A pesquisa participativa é uma tentativa de romper a distinção entre os pesquisadores e os pesquisados. Nesta prática, a pesquisa é vista não só como um processo de criar conhecimento, mas, simultaneamente, como educação e desenvolvimento de sensibilização e de mobilização para a acção por parte dos membros da comunidade envolvidos.<sup>8</sup>

Esta pesquisa ajudará a identificar as questões e os métodos de teatro apropriados para as sessões de teatro participativo. Ajudará também a envolver a comunidade, permitindo-lhe assumir o programa como seu e contribuirá para uma melhor compreensão das estruturas de poder assim como para a identificação dos autores de violações e abusos de direitos humanos.

#### Requisitos da pesquisa participativa:

- Um compromisso subjectivo para com a pesquisa por parte dos pesquisadores (neste caso, os Organizadores) é essencial.
- Os pesquisadores são actores sociais e agentes de mudança que combinam a sua visão crítica e conhecimento com o conhecimento local e recursos dos beneficiários do programa como forma de desencadear a consciencialização sobre as imperfeições existentes na realidade socioeconómica e desenvolvendo estratégias apropriadas para solucioná-las.
- A abordagem é orientada de acordo com o problema. A pesquisa não é uma mera recolha de informação; pelo contrário, o objectivo fundamental da pesquisa social participativa é compreender as condições subjacentes aos problemas de modo a transformá-las.
- O processo de pesquisa é concebido como uma progressão educacional, tanto para o pesquisador como para o pesquisado. A interacção íntima e activa entre eles, estabelecida na base do diálogo, acções e discussões, tem como fim último as acções positivas com vista a encontrar uma solução para as contradições e conflitos socioeconómicos.
- Esta pesquisa exige respeito pelas capacidades e potencialidades próprias das pessoas de produzir conhecimento e o analisar.

Para realizar uma pesquisa participativa, sugerimos que, no mínimo, siga os seguintes passos:

<sup>7</sup> Green, Lawrence W.; M. Anne George; Mark Daniel; C. James Frankish; Carol P. Herbert; William R. Bowie and Michel O'Neill (2003) 'Appendix C: Guidelines for Participatory Research in Health Promotion.' Em: Minkler, Meredith and Nina Wallerstein (eds), *Community-Based Participatory Research for Health*. San Francisco, CA: Jossey-Bass Inc.

<sup>8</sup> Hall, Budd (1993) 'Introdução.' Em: Peter Park, Mary Brydon-Miller, Budd Hall e Ted Jackson (eds.). *Voices of Change: Participatory Research in the United States and Canada*. Westport: Bergin & Garvey.

### **1º Passo - Preparação**

- Discuta e chegue a um acordo sobre como se vai apresentar, com que fim e quando a comunidade pode esperar algumas actividades baseadas nas averiguações da pesquisa.
- Identifique membros na comunidade<sup>9</sup> e convide-os a realizar a pesquisa consigo.
- Visualize a área fazendo um mapa da zona rural, incluindo recursos tais como casas, pontes, lugares religiosos, recursos de água, etc. e continue a refinar o mapa.
- Descubra que outras actividades de desenvolvimento estão a ter lugar na comunidade e que organizações estão envolvidas. Discuta uma possível cooperação.
- Faça uma lista dos tópicos/perguntas que gostaria de discutir.

### **2º Passo – Trabalho de campo**

Para realizar a pesquisa, os Organizadores em conjunto com os membros da comunidade podem considerar dividir-se em pequenos grupos.

- Depois da apresentação dos Organizadores e dos fins da pesquisa, pode pedir os seus interlocutores para desenharem um mapa (consigo), para construírem uma imagem das características da aldeia, para encontrar pontos problemáticos, problemas, assim como locais potenciais de encontro, diferentes grupos na comunidade, etc.
- Explore as questões que os membros da comunidade estão a levantar.
- Explore anedotas, provérbios, canções e danças comuns na comunidade.
- Investigue se alguns membros da comunidade estão interessados em juntar-se aos Organizadores para ajudar a montar as actividades do programa de sensibilização para os direitos humanos.
- Pergunte se os membros da comunidade já têm experiência em sensibilização (para direitos) através de métodos teatrais ou de outros meios, como isto foi feito e se foi útil – porquê/ porque não?

### **3º Passo – Análise das conclusões**

A pesquisa deve conduzir os pesquisadores e os membros da comunidade que participaram, a um entendimento de como e porquê se estão a cometer abusos e quem os está a cometer.

Com a comunidade, os seguintes pontos podem ajudar a analisar as conclusões:

- Quais são as principais necessidades e/ou problemas? Quem são os perpetradores? Quem são as vítimas? O que pode ser feito para melhorar a situação?
- Decida se as actividades do programa vão cobrir uma área geográfica inteira ou se somente algumas áreas chaves mais pequenas.
- Decida sobre o foco dentro da comunidade: toda a gente ou indivíduos, organizações, grupos de interesses, etc.
- Decida o que precisa ser conseguido e formule objectivos.

### **4º Passo – Planeamento de actividades para o seu programa de direitos humanos**

- Incorpore a(s) sessão(ões) do teatro participativo no seu programa – considere se estas terão lugar durante todo o ano ou somente durante uma época específica.
- Assegure-se de que as actividades teatrais se relacionam com as outras actividades do programa, tais como fazer lobby, workshops, etc., e as reforçam.
- Inclua desde o princípio a monitorização, revisão e seguimento a curto e longo prazo.

---

<sup>9</sup> Identifique e faça uma lista de indivíduos que precisa de envolver na pesquisa. Tenha o cuidado de incluir várias idades, homens e mulheres, rapazes e raparigas, pessoas casadas e solteiras, pessoas religiosas, líderes comunitários, grupos mais vulneráveis (que vivem em bairros pobres, campos de refugiados ou de Deslocados Internos), alfabetizados e analfabetos, e quaisquer outros grupos relevantes de membros da comunidade.

### **Exemplo de pesquisa participativa**

A pesquisa participativa do Programa Especial sobre África da Amnistia Internacional para o projecto de teatro no Quênia consistiu em três visitas diferentes. Os actores do Amani Peoples Theatre (APT) tiraram partido das estruturas já existentes dentro das comunidades de Vihiga e Mombasa para introduzir o projecto e adquirir informação sobre a natureza, alcance, interpretação e causas (entre outros) da violência contra as mulheres. Um grupo de actores assistiu às assembleias de vizinhos de Vihiga e à sessão do parlamento popular, onde acompanhou os procedimentos do dia. Depois de concluídos os procedimentos, o presidente da assembleia apresentou os dois artistas facilitadores aos “deputados do parlamento” como actores de teatro que tinham algo para compartilhar com eles.

Apresentaram-se como contadores de piadas (e artistas/*entertainers*). Depois os actores utilizaram um modo de representação muito popular no Quênia ocidental, que foi visto no início como entretenimento. Utilizaram a narrativa (contar histórias), acompanhada de canções e dança, enquanto os “deputados” descontraíam e se divertiam com a representação, juntando de vez em quando a sua voz a alguma canção ou cânticos. A história contada era sobre uma mulher que veio do lago, salva por um homem muito pobre. A mulher, Nyar Nam, acaba por revelar ser uma mulher mágica e, tendo sido salva por Nyamgondho filho de Ombare, converte a sorte de Nyamgondho, que antes era um dos mais pobres de entre os pobres na comunidade e passa a ser o homem mais próspero do país. Fazem-se canções em honra dele e o sucesso torna-o grande. Mas também lhe sobe à cabeça. Em pouco tempo ele começa a beber e a fazer todas as coisas que os homens em “Vihiga fazem às suas mulheres, filhas e irmãs”. Ele ignora Nyar Nam, começa a cometer abusos verbais e físicos contra ela, depois casa-se com várias mulheres e torna-se ainda mais machista... Em breve Nyar Nam já não pode suportar mais e uma manhã vai embora com toda a riqueza que trouxera a Nyamgondho, filho de Ombare. Os actores conseguiram levar o “parlamento” ao mundo da fantasia. As mulheres participaram nas canções e danças enquanto os homens acenavam as suas cabeças como sinal de aprovação e às vezes de reprovação. Depois seguiu-se um debate, conduzido pelo facilitador, sobre o carácter de Nyamgondho e de Nyar Nam. O segundo facilitador anotou as respostas dos participantes. Depois o presidente da assembleia, que já tinha falado com os facilitadores do APT, pediu voluntários dispostos a trabalhar com o APT nas fases de preparação do projecto. Dez pessoas ofereceram-se voluntariamente para se juntarem à fase inicial de preparação do projecto. Com eles, o APT formou a equipa de pesquisa. Os membros reuniram-se durante dez horas, fizeram duas apresentações mais em cenários diferentes, visitaram vários domicílios e escritórios locais de desenvolvimento e finalmente apresentaram as suas conclusões ao parlamento local. O uso de membros da comunidade garantiu um acesso fácil à informação, aos domicílios e aos espaços de trabalho e, o mais importante, permitiu aos participantes assumir como suas as conclusões finais.

*Contribuição de Amollo Maurice, Amani Peoples Theatre, Quênia*

## 4. Teatro Participativo

“Teatro em desenvolvimento”, “teatro popular”, “teatro comunitário”, “teatro dos oprimidos”, “teatro de protesto” e “teatro para a mudança social”, estes títulos ou nomes são muitas vezes utilizados de forma permutável e estão associados com a promoção da transformação, envolvendo a participação individual e comunitária. Estas formas teatrais têm como fim combinar o entretenimento, a exploração de atitudes e a partilha de conhecimentos, com o início de acções para a mudança social positiva. O teatro é utilizado como uma ferramenta para experimentar e interagir sobre *o que está a ocorrer nas* circunstâncias da vida real e para permitir que as pessoas reflectam sobre as acções e oportunidades disponíveis para melhorar as condições do dia-a-dia.

O teatro participativo é aquele no qual o público é envolvido na representação/sessão<sup>10</sup>, tomando parte na representação e/ ou sugerindo como as cenas podem ser alteradas e/ ou participando em discussões sobre o assunto representado. O público pode partilhar, fazer perguntas, fazer escolhas, provocar ou desafiar, de modo a desenvolver soluções para as questões reflectidas na representação ou sessão. A sessão, *per se*, não é o fim do processo, mas sim o ponto de partida para discussões, conclusões e seguimento.

### Os principais elementos do teatro participativo

#### a. Os facilitadores

Os facilitadores<sup>11</sup> desempenham um papel crucial quando orientam uma sessão utilizando o teatro participativo. Os facilitadores devem ser: activistas de direitos humanos com competências em facilitação e experiência de trabalho com comunidades; facilitadores de teatro com conhecimento e compreensão sobre os direitos humanos e de preferência algum conhecimento sobre o teatro participativo; ou qualquer combinação destas características.

Os facilitadores são as vozes que representam os Organizadores e portanto os catalisadores em ajudar o público a conseguir os objectivos estabelecidos. Para terem êxito, os facilitadores precisam do pleno apoio dos Organizadores. Os Organizadores devem sempre concordar e assinar um contrato que afirme claramente o que se espera de cada facilitador e dar o seu total apoio e envolvimento no processo de preparação, na colocação em cena e na avaliação de cada sessão.

Os facilitadores introduzem o objectivo da sessão/representação, e gerem o diálogo entre o público e os actores. Os facilitadores também são os intermediários entre a representação e as situações da vida real. Ao fazer isso, os facilitadores encorajam o público a encontrar a sua própria voz e a desenvolver soluções para os problemas.

Ao guiarem as actividades teatrais, os facilitadores podem utilizar humor para fazer com que o público se sinta mais à vontade e relaxado. Contudo, as principais tarefas dos facilitadores são contribuir para a exploração de emoções para a transformação positiva de atitudes, o

<sup>10</sup> Nem todos os métodos apresentados neste Manual fazem uso de uma representação; nesses casos, utilizamos a palavra ‘sessão’. A palavra ‘sessão’ também é utilizada para as actividades de seguimento.

<sup>11</sup> Recomendamos que trabalhe sempre com dois facilitadores, independentemente da complexidade da representação ou actividade. Um dos facilitadores pode estar familiarizado com os métodos teatrais e a dirigir os actores, enquanto que o segundo facilitador pode ser conhecedor e experiente em questões e trabalho de direitos humanos. O segundo facilitador também pode apoiar o facilitador principal, não perdendo de vista o andamento das actividades e assegurando que não se perca nada ou que nada passe despercebido.

aumento de conhecimento e o desenvolvimento de competências. Os facilitadores também precisam de garantir um ambiente seguro no qual as opiniões contrárias sejam respeitadas.

Se estiverem a ser utilizados serviços de tradução, os facilitadores precisam lembrar-se de dar tempo para a tradução e assegurar que os actores também se lembrem de fazer pausas para o/a intérprete fazer a tradução.

### ***As competências dos facilitadores***

Os facilitadores precisam de ter a capacidade de pesquisar, aprender e explicar ao público as questões de direitos humanos e a relevância das mesmas para a realidade diária do público.

Um/a facilitador/a deve ser capaz de:

- fazer perguntas abertas, explorativas e encorajadoras, de modo a encorajar a participação;
- gerir os seus próprios sentimentos;
- apoiar os actores;
- observar emoções e ser sensível a elas;
- lidar com pessoas difíceis;
- manter a atenção do público, utilizando técnicas diferentes;
- sublinhar os pontos chave;
- proporcionar feedback positivo;
- minimizar debates/discussões desnecessários entre os membros do público;
- resumir;
- tirar conclusões;
- fazer sugestões para o seguimento.

### **b. Os actores**

Os actores podem ser animadores comunitários, ou vir de grupos de teatro, ou de grupos comunitários, ou de fornecedores de serviços educacionais relacionados com a saúde, ou podem ser aldeões que gostam de representar. Podem-se utilizar tanto actores profissionais como amadores, com ou sem experiência em teatro, que sejam capazes de representar e de desenvolver um entendimento sobre a conexão entre as técnicas teatrais e as discussões de direitos humanos e de contribuir para o processo de melhoramento da qualidade de vida da comunidade e dos seus diversos membros.

A credibilidade e a familiaridade do seu programa junto da comunidade aumentarão ao envolver a população local como actores (não profissionais). Os membros da comunidade envolvidos voluntariamente nas sessões de teatro podem contribuir para uma sensação de segurança, permitindo que o público expresse abertamente as suas opiniões.

Os actores devem ser capazes de desempenhar os seus papéis; por exemplo eles não devem rir quando estiverem a representar uma cena trágica, mesmo se o público o fizer. Ou, nas palavras do director de teatro da Libéria Kerkura Kamara, “as pessoas vão reagir de acordo com a forma como você representa.”

Os métodos participativos requerem que os actores permaneçam alerta durante toda a sessão, mesmo quando as partes que lhes compete representar tenham terminado. Podem ser chamados a qualquer momento para responder aos comentários do público em relação ao papel deles, quer seja comentando ou representando as mudanças.

Os Organizadores devem considerar redigir um contrato para os actores (e outros membros da comunidade e voluntários envolvidos no processo), no qual vêm descritos os termos de referência sobre o que eles devem fazer. Isto é importante para evitar tensões e para assegurar que todos compreendem qual é a expectativa. Os Organizadores também devem providenciar a formação necessária em direitos humanos para garantir que os actores compreendem os tópicos abordados.

### **c. O director**

O director de teatro é a pessoa que supervisiona os actores e gere as acções a serem representadas pelos actores. Um director de teatro supervisiona a montagem de uma actividade teatral coordenando a preparação do guião e dos ensaios. A função do director é assegurar a qualidade e abrangência da representação.

Diferentes directores, dependendo da estrutura e filosofia dos grupos teatrais individuais, adoptam abordagens ou estilos diferentes. Nós recomendamos uma abordagem participativa onde o guião é discutido com os Organizadores, os facilitadores e os actores. O director deve reconhecer a contribuição dos actores e, com a aprovação dos Organizadores, decide o que se inclui nas representações.

O director é considerado uma figura vital na gestão e preparação dos actores e das actividades teatrais; contudo, alguns grupos teatrais operam sem um director especificado. O director pode ou não ser um dos facilitadores.

### **d. Os ensaios**

Deve-se destinar bastante tempo para os ensaios para garantir que os actores estejam familiarizados com o método e com os seus papéis e que os facilitadores também tenham tido tempo de rever o conteúdo quanto aos direitos humanos e que se encontram preparados para comunicar informação correcta sobre os direitos humanos.

Os facilitadores devem estar bem preparados para ilustrar como a violência e os abusos de direitos humanos são contraproducentes para o desenvolvimento da comunidade, sem ter que utilizar a pregação. Os facilitadores e os actores devem sempre preparar-se durante os ensaios para o caso de o público reagir de forma negativa em relação a uma questão ou no caso de apoiarem de forma esmagadora um acto de abuso de direitos humanos (por ex. violência da multidão contra criminosos). Durante os ensaios, devem desenvolver-se histórias curtas ou casos ilustrativos que possam ser utilizados quando for necessário ajudar o público a reflectir sobre as suas atitudes e consequências.

Os facilitadores devem ser capazes de encorajar com êxito o público a mobilizar-se para mudar estas situações negativas – incluindo a inacção por parte das autoridades – apresentando a mobilização e a participação como a base para conseguir os direitos humanos na comunidade deles.

### **e. O público**

Considere que o público pode ser predominantemente analfabeto e que vive numa zona rural. O público pode ser uma reunião comunitária *ad hoc* ou um grupo organizado de pessoas ou toda a comunidade numa tarde ou noite específica. Podem ser mulheres e/ ou homens e/ou jovens, líderes tradicionais, religiosos ou grupos étnicos, etc. Podem ser donos de bancas ou pessoas que estão de passagem num mercado ou pode ser um grupo misto ou pode ser um grupo específico, tal como quando a peça de teatro é representada numa escola, por exemplo.

Com base na pesquisa realizada, os Organizadores devem eleger o público apropriado com quem trabalhar.

Para identificar o público alvo, você pode querer fazer as seguintes perguntas:

- Quem deve ser visado e convidado a participar, porquê e quando?
- Deve convidar toda a gente ou deve seleccionar quem deve participar?
- Existe um limite em relação ao tamanho do público? Qual é o número mínimo ou máximo desejável de pessoas do público?

Quando se está a trabalhar com um público visado, num espaço definido, sabe-se que o público dedicou o tempo para participar na sessão e que possivelmente permanecerá nela até ao final. Mas se estiver a trabalhar num espaço público com o público em geral, precisa considerar que durante o dia as pessoas necessitam prosseguir com as suas tarefas e pode ser que não possam ficar durante todo o tempo de duração da sua sessão. Portanto, você pode considerar organizar actividades curtas durante o dia e sessões mais longas durante a noite, quando as pessoas têm mais tempo e podem relaxar e engajar-se com as suas actividades.

Considere sempre o equilíbrio na composição da assistência, o método a utilizar e a composição do seu grupo dramático.

#### **f. Interação entre os facilitadores, os actores e o público**

O público pode sentar-se no mesmo nível que os actores, para que possa ter contacto com eles, bem como um fácil acesso ao palco, de modo a participar na representação. Os facilitadores podem envolver o público das seguintes formas:

- explicando o que vai acontecer;
- orientando exercícios de aquecimento (por ex. canções, danças, tocar o tambor);
- convidando o público a responder a perguntas colocadas por um/a actor/actriz, interrompendo a representação;
- pedindo conselhos ou sugestões ao público, e pedindo aos actores para improvisarem com base nestas sugestões;
- discutindo as consequências positivas e negativas de algumas situações representadas;
- permitindo que o público interrompa a representação e pedindo ao(s) actor(es) para descreverem sentimentos, atitudes, etc.;
- atribuindo um papel ao público – por exemplo como agricultores ou professores – de modo a pedir-lhes para reagirem em relação à cena a partir de uma perspectiva particular;
- designando um dos actores para fazer parte do público com o fim de influenciar a representação em si, rindo, gritando, aplaudindo ou fazendo perguntas;
- resumindo as lições propostas aprendidas e as acções e futuros passos;
- encerrando com um aquecimento, como por ex. uma dança;
- finalizando sempre a representação agradecendo ao público pela sua participação e convidando-o para futuras actividades.

Para conseguir que mais mulheres do público participem activamente nas sessões, precisará ter mais atrizes, não só uma, e um dos facilitadores deveria ser uma mulher.

Alguns grupos teatrais utilizam “animadores infiltrados”<sup>12</sup> entre o público para estimular o debate. Se utilizar animadores, assegure-se de que estes não monopolizam a discussão e permita espaço para um intercâmbio verdadeiramente diverso, que também inclui a expressão de pontos de vista negativos sobre os direitos humanos.

### **Exemplo**

Numa escola de raparigas em Nairobi, um ambiente de tensão tinha estado a gerar-se devido àquilo que as estudantes chamavam de liderança ditatorial na escola e os professores chamavam de falta de padrões de disciplina entre as estudantes. Uma importante greve estava prestes a ocorrer quando a directora chamou o Amani Peoples Theatre (APT) para trabalhar com as raparigas em “questões de autodisciplina”. O APT utilizou o teatro-fórum e mais tarde o sociodrama para tentar averiguar o que ocorria entre as raparigas. Logo se revelou que as estudantes estavam efectivamente numa fase muito avançada de organização de uma greve muito destrutiva para “dar uma lição aos professores”. Enquanto o workshop prosseguia, alguns professores e a directora juntaram-se às estudantes e pouco depois a directora encontrou-se a representar o papel de uma estudante enquanto que uma das raparigas representou o papel da directora da escola. Ao representar no papel umas das outras, puderam ver a parte interior e as acções uma da outra e mais tarde ambas as partes descontraíram e riram-se bastante da imagem que tinham criado umas das outras: como a outra falava, como a outra caminhava, como a outra respondia a perguntas, dava ordens, etc. Seguiu-se uma discussão durante a qual as estudantes revelaram as suas razões de queixa e os seus planos à directora do modo mais aberto e sincero que ela jamais tinha visto. “Isso é o que eu faço?” perguntou ela depois da representação. “Sim!” responderam as raparigas de forma tempestuosa. A directora e as estudantes presentes no workshop concordaram em falar entre si sobre qualquer coisa desde essa data em diante. A greve foi cancelada e a escola jamais, até hoje, teve uma greve graças à cultura de diálogo aberto e sincero criado naquele dia no palco.  
*Contribuição de Amollo Maurice, Amani Peoples Theatre, Quênia*

### **g. O local**

Ao escolher o local para a sua sessão, pode tomar em consideração o seguinte:

- Deve haver acesso não restrito à sessão?
- Deve estar vinculado a uma ocasião especial?
- Deve haver um número limitado de pessoas presente?
- O local é acessível?
- A acústica é boa? É necessário um sistema de som? Que tipo de sistema de som?

Também pode considerar se quer trabalhar em círculo ou se prefere que o público forme um semicírculo. Se estiver a trabalhar num espaço aberto, para fazer com que o público forme um semicírculo, peça aos batuqueiros, que são os primeiros a atrair o público, para se colocarem contra uma parede, uma cerca ou uma árvore. O trabalho em semicírculo significa que os facilitadores e os actores podem dirigir-se melhor ao público e é mais fácil e mais agradável para todos seguirem a acção e a discussão.

### **h. Revisão e seguimento**

Os Organizadores e facilitadores podem querer fazer uma revisão (por escrito ou oralmente) da implementação de cada sessão, o que também pode ajudar na decisão sobre o seguimento. Para preparar essa revisão, você pode considerar os seguintes pontos:

- Como é que a sessão se desenvolveu?

---

<sup>12</sup> Por ‘animador infiltrado’ referimo-nos a membros do grupo teatral que se colocam entre o público e intervêm como se não estivessem relacionados com os Organizadores e o grupo teatral.

- Como é que o objectivo da sessão foi esclarecido e explicado ao público?
- Como é que se conseguiu o objectivo?
- Em que medida o público participou?
- Como é que o público reagiu e se relacionou com as questões de direitos humanos?
- Como é que os métodos de teatro participativo que foram utilizados funcionaram?
- Como foi a interacção entre o público e os actores?
- Até que ponto é que a sessão foi agradável?
- Como é que decorreram as discussões?
- Como é que os resultados positivos foram resumidos?
- Que impacto teve o método teatral sobre o público?
- Quais, se foi o caso, foram os pontos de aprendizagem adquiridos pelo público?
- Quais, se foi o caso, foram as novas competências aprendidas pelo público?
- Quais, se foi o caso, foram as mudanças de atitude?
- Descreva quaisquer acções que o público tenha decidido empreender com o fim de promover transformações e como pode fazer o seguimento das mesmas.

[Beginning of box]

Uma lista de verificação sobre o que deve ter decidido/ organizado antes de uma sessão/ representação

- ✓ Título
- ✓ Objectivo
- ✓ Questão de direitos humanos
- ✓ Actividade
- ✓ Implementadores (instituição/organização)
- ✓ Número e nomes dos actores
- ✓ Número e género do público
- ✓ Local
- ✓ Custos envolvidos
- ✓ Data
- ✓ Hora
- ✓ Se a entrada é cobrada
- ✓ Duração do género de teatro
- ✓ Material distribuído
- ✓ Quaisquer actividades antes do evento
- ✓ Quaisquer actividades depois do evento
- ✓ Publicidade
- ✓ Duração da(s) discussão(ões)
- ✓ Comentário do público/ actores sobre o evento no seu todo
- ✓ Seguimento
- ✓ Apoio

[End of box]

### **Exemplo**

No subúrbio de Niarela, havia só uma rua para uma imensa população. Portanto, a rua estava sempre cheia de gente, carros, camiões, resultando num engarrafamento contínuo. Os líderes comunitários tentaram muitas soluções, que não tiveram êxito.

Um dia o presidente do município identificou uma faixa que ele pensou que podia ser uma rua, mas que havia nela uns amontoamentos indescritíveis de lixo, mulheres a pintar tecidos, tecedores e comerciantes, burros e cavalos espalhados por todos os sítios. Assim

ninguém podia imaginar uma rua aí, mas o presidente do município estava convencido de que este seria o lugar certo para uma nova rua e decidiu afastar daí toda a gente e construir uma estrada.

Mas não era assim tão simples e muitos presidentes do município anterior tinham fracassado. Quando as pessoas ouviram falar dos planos do novo presidente do município, ficaram muito zangadas e começaram a provocar distúrbios. Então o presidente do município decidiu chamar um grupo de Teatro para ajudar a encontrar uma solução para o problema.

Durante uma semana inteira os actores fizeram entrevistas e falaram com as pessoas na área para explorar os seus pontos de vista e o porquê da sua resistência aos planos do presidente do município. Também entrevistaram o presidente do município. Com base nesta pesquisa o grupo teatral desenvolveu a seguinte peça.

### A peça: A nossa estrada

O Sr. Traoré, um tecelão, tem estado à espera de uma visita que está atrasada e tem olhado muitas vezes para o relógio, dando voltas. A visita, o Sr. Kone, finalmente chega.

*Kone:* Boa noite.

*Traore:* Então, porque estás tão atrasado, eu estou pronto para ir para a cama. Devias ter chegado aqui às 18 horas e agora são 22 horas.

*Kone:* Não há estrada.

*Traore:* O que estás a tentar dizer-me? Como é que os outros motoristas se movimentam de um lado para o outro para tratar das suas vidas?

*Kone:* Sempre que tenho que vir para aqui tenho preocupações. Pode levar mais de duas horas para percorrer os 300 metros entre a mesquita grande e o Hotel de l’Amitié. O presidente do município tem que encontrar uma solução.

*Traore:* Disseste o presidente do município?

*Kone:* Sim, é responsabilidade dele organizar a cidade e o tráfico é um factor importante da vida da cidade.

*Traore:* Mas o trabalho dele não é dirigir o tráfico, a polícia está aqui para isso.

*Kone:* Não quero dizer isso. Ele deve encontrar outra estrada; a única estrada de Bozola é incapaz de garantir um tráfico razoável.

Um outro homem chamado Diarra chega e cumprimenta-os em voz alta

*Diarra:* Assalamou Alaïkoum.

*Traore:* Allaïkoum Salam, Diarra. Sente-se aqui. Em que posso ajudá-lo?

*Diarra:* Só passei para o cumprimentar.

*Traore:* É muito simpático da sua parte, como é que estão as suas mulheres e crianças?

*Diarra:* Estão bem. Mas também tenho um problema para lhe contar. O presidente do município Commune II diz que devemos abandonar o lugar que temos estado a ocupar durante dez anos porque eles querem construir uma estrada. Se ele pensa numa estrada deve ser porque tem um lugar onde sentar-se.

Como vamos ganhar a vida se tivermos que abandonar este lugar?

*Traore:* A cidade é suficientemente grande.

*Diarra:* Mostra-me um lugar onde possa montar a minha máquina de tecer.

*Kone:* Pagaste pelo sítio onde estás agora?

*Diarra:* Pagar o quê? Sou cidadão desta cidade e mereço um lugar onde possa exercer o meu trabalho.

*Kone:* Não sabes que aquele lugar é uma rua e que uma rua é propriedade comum?

*Diarra:* Claro que sei. Mas temos de conseguir um lugar onde possamos ganhar a vida.

*Traore:* Alguma vez utilizaste a rua que vai desde a mesquita ao Hotel de l’Amitié?

*Diarra:* Claro, aquela maldita rua engarrafada.

*Traore:* Muito bem. Agora, a única solução para evitar que as pessoas percam tempo nesta rua é de o presidente do município construir outra estrada nos arredores e somente a rua que nós agora ocupamos é a resposta.

*Diarra:* Tens a certeza de que não estão a dar o lugar a pessoas do partido político deles?

*Kone:* Não, darão o lugar a todos os cidadãos porque a rua é para todos.

*Diarra:* Se realmente estão a construir uma estrada aí, estou disposto a abandonar mas o que vai acontecer com as mulheres que tingem tecidos lá e com aqueles que guardam os seus animais lá e todos os outros?

*Kone:* Se não se mata o cabrito de ninguém, ninguém vai comer um bom caril. Se estás convencido de que a estrada é importante para todos, podemos convocar uma reunião para explicar a questão ao público.

*Diarra:* Porque não, porque não, vamos fazer isso mesmo. Vou pedir ao Sidiki, o batuqueiro, para informar as pessoas.

O batuqueiro (caminhando ao longo das ruas do bairro): Buu, buu, buu. *Povo de Niarela, buu, buu, buu, povo de Bozola, buu, buu, buu, são todos chamados para um encontro importante que terá lugar no centro da comunidade na tarde de segunda-feira. “Ver com os próprios olhos é melhor que ter mil pessoas a ver por si.” Portanto ninguém deve faltar a este encontro importante. O assunto é sobre a nossa estrada.*

*Realizou-se uma reunião. O painel era composto pelos senhores Kone, Diarra e o amigo deles, o tecelão.*

*Diarra (em pé):* Caras damas e cavalheiros, povo de Niarela e Bozola, em nome dos meus dois colegas aqui presentes devo agradecer-vos por assistirem a esta reunião hoje em grande número. Não somos presidentes de municípios, nem deputados, nem qualquer outra autoridade. Somente somos três membros desta comunidade. De facto, chamámo-vos especialmente a este lugar para discutir um problema comum. Como todos sabem, a única estrada que passa pelo nosso bairro está sempre engarrafada e é tudo menos um prazer ir visitar um parente nesta área. Os meus colegas aqui presentes e eu, que ocupamos a maior parte desta rua, decidimos liberar os nossos lugares e permitir que o líder comunitário execute o seu plano de construir uma estrada lá. Sabemos que não é fácil para todos, mas colocamos o interesse de todos acima dos nossos próprios interesses. Sabemos que uma segunda estrada aqui libertaria a estrada pela qual neste momento todos somos obrigados a passar. Acreditamos que o presidente do município e o seu pessoal farão tudo para encontrar um lugar para nós. Como a palavra é um caril que não é suculento numa só boca, vou pedir ao Sr. Kone para continuar.

*Kone:* Sei que, sob a pressão de várias autoridades, algum dia vamos ter que abandonar este lugar, então porque não o abandonamos enquanto a mudança não é tão complicada. Uma estrada nesta parte do nosso bairro é realmente uma necessidade. É um quebra-cabeças passar por esta rua e a proposta do presidente do município de construir uma estrada é como pulmões para alguém que não respira há muito tempo. O nosso bairro estará limpo. Ao longo de toda a nova estrada, haverá iluminação para manter os ladrões afastados à noite.

No final desta peça de teatro, o facilitador pediu ao público as suas reacções. Várias mulheres responderam de forma positiva: “O nosso lugar ficará bonito”; “Os lagos sujos vão desaparecer”; “Os nossos filhos/as estarão mais saudáveis”. Um coro do público disse, “Vamos pela estrada!” Um homem subiu ao palco e apresentou-se como o representante de todos os que estavam preocupados com o problema da estrada. Agradeceu aos actores em nome da associação e disse. “Parece que eles olharam para dentro dos nossos corações e mentes. Compreendemos a mensagem deles. Como resultado declaramos solenemente que vamos evacuar o local hoje. O presidente do município pode começar a construir a estrada amanhã. Não só aceitamos abandonar o local, como vamos também ajudá-lo com as obras. Ele não nos prometeu um lugar, mas sabemos que fará o melhor que puder por nós.”

O presidente do município ficou tão contente que, literalmente, correu para o palco e agradeceu aos actores e às mulheres e homens corajosos que abandonavam o lugar que utilizavam para ganhar a vida, sem nenhuma compensação. Dirigindo-se ao público, disse, “Povo dos subúrbios de Niarela e Bozola, vocês estão a mostrar sabedoria e maturidade. Esta decisão é um desafio para nós líderes comunitários. Esta magnanimidade é prova de cidadania e um exemplo para as nossas comunidades vizinhas. Muito obrigado por isso. De momento, não temos um lugar preciso para dar-vos. Mas a vossa deslocação estará entre as prioridades do nosso plano de desenvolvimento.

*A cena terminou com uma festa espontânea de tambores que levou todos a dançar em forma de comemoração.*

*Contribuição de Saloum D.Traore, Amnistia Internacional Mali*

## SECÇÃO II

### Métodos teatrais e exemplos ilustrativos

Recomenda-se o estudo da abordagem “Mobilização para a mudança” e a teoria sobre “Pesquisa e Teatro participativo” na Secção I antes de entrar nos métodos teatrais nesta Secção. Um bom entendimento da Secção I permitir-lhe-á escolher o método teatral mais apropriado e que melhor se adapte aos seus objectivos de direitos humanos, à comunidade ou grupo com quem trabalha e ao que o fizer sentir-se mais à vontade.

### Resumo dos métodos teatrais apresentados neste Manual

**Peça improvisada** Cenas curtas são desenvolvidas, ensaiadas e representadas diante do público. Pede-se aos membros do público sugestões para adaptar a cena. Estas sugestões são tomadas em consideração e imediatamente integradas numa cena modificada, que é improvisada aí e no momento. O primeiro método é útil para ilustrar uma situação e provocar reflexão enquanto que o segundo método é útil para introduzir questões a um público e provocar reflexões iniciais sobre tais questões.

**Instantâneos** Os actores mostram ao público uma representação estática de uma cena (como numa fotografia). Os “instantâneos” posteriores retratam um desenvolvimento desde a primeira cena. Desta forma, os instantâneos mostram uma sequência de cenas estáticas e mudas para ilustrar uma história curta. Os facilitadores pedem ao público para olhar atentamente para a cena e para descrever o que vê. Depois o público é convidado a mudar os instantâneos de modo a melhorar ou piorar a situação. Nesta fase, o público pode ser convidado a criar um diálogo para acompanhar os instantâneos. Este método é útil para envolver o público na análise de situações e dar sugestões sobre como melhorar situações difíceis.

**Contar histórias** Os actores, assim como o público, podem contar histórias da vida real ou de ficção sobre uma determinada questão, de modo a que se explore um problema. Deve utilizar uma história que vá atrair o público. O público participa expressando os seus pontos de vista e transformando a história ao longo do processo. Incluímos duas variações sobre como utilizar este método: contar histórias de forma imaginativa e contar histórias com uma lacuna. Este último método é útil para ajudar os membros do público a trocar experiências.

**Sociodrama** Membros do público representam uma determinada situação no papel de outra pessoa. A interacção entre as várias pessoas envolvidas é mais importante que a qualidade da representação das pessoas. Este método é muitas vezes utilizado para avaliar e reflectir sobre atitudes e comportamentos. É um método difícil de utilizar eficazmente; recomendamos que tome muito cuidado quando o utilizar.

**Peça curta** Uma história é criada construindo um diálogo baseado numa mensagem ou situação problemática. Para fazer isto precisa identificar a localização da história, descrever os personagens envolvidos, e priorizar a sequência de eventos. É necessário ser claro sobre qual é a situação, assim como o problema. Este método é utilizado para introduzir uma questão ao público e para começar a discuti-la com o objectivo de encontrar maneiras de melhorar a situação.

**Teatro-Fórum** Os actores representam uma cena curta. Depois vai-se parando a acção à medida que se chega a uma crise ou um clímax. Os membros do público são encorajados a assumir um

papel e a mudar o curso e o resultado da acção. Este método é utilizado para desenvolver maneiras alternativas de solução de problemas.

[Box]

Para animar o público durante a sessão, é muito eficaz o uso de formas artísticas tais como canções, tocar o tambor ou contar anedotas. Não incluímos exemplos destas formas de arte, pois é impossível para nós incluir neste Manual genérico toda a riqueza das tradições culturais africanas. Recomendamos que as inclua de acordo com as suas tradições e costumes.

[End of box]

## **Resumo das questões de direitos humanos apresentadas neste Manual**

### **As questões de direitos humanos apresentadas neste Manual:**

<b>Direitos Humanos</b>	Método 1: Peça improvisada
<b>Violência doméstica</b>	Método 2: Instantâneos
<b>Xenofobia</b>	Método 3: Contar histórias de forma imaginativa
<b>Abuso do poder</b>	Método 4: Contar histórias com uma lacuna
<b>Discriminação contra pessoas portadoras do HIV/SIDA</b>	Método 5: Sociodrama
<b>Uso excessivo da força</b>	Método 6: Peça curta
<b>Casamentos forçados</b>	Método 7: Teatro-Fórum

A primeira questão é sobre os direitos humanos, uma vez que sugerimos que um programa a longo prazo com um grupo ou comunidade deve começar com uma introdução geral aos direitos humanos. Os poucos direitos que escolhemos para ilustrar esta actividade devem, se necessário, ser permutáveis com outros, que possam ser mais relevantes para as questões encaradas pelas comunidades específicas. Não pensamos que seja necessário começar por apresentar todos os diferentes direitos, mas somente os mais relevantes, e depois planear e entrar em acção para sua implementação.

O Método 2 e o Método 7 relacionam-se com dois abusos endémicos encarados pelas mulheres e raparigas; estamos conscientes de que existem muitas outras questões tais como a mutilação genital feminina, a violação, ou o direito à propriedade e direitos de herança, que também afectam as vidas das mulheres e raparigas. Do mesmo modo que em relação a outras questões, encorajamos-vos a desenvolver novas actividades utilizando um dos métodos dramáticos apresentados neste Manual para desenvolver actividades e campanhas para abordar estes outros abusos.

Incluimos a questão da xenofobia (para ilustrar o Método 3), porque os conflitos étnicos e/ou hostilidades contra estrangeiros são muitas vezes manipulados para alimentar a violência e guerras que protegem os interesses de pequenas elites, causando muito sofrimento.

O Método 4 utiliza como exemplo a questão do abuso do poder e o Método 6 o uso excessivo da força. Estas duas questões estão vinculadas, já que ambas representam um abuso da autoridade por um funcionário do governo ou milícia armada. Contudo, incluimos ambas, uma vez que são, de diferentes formas, importantes impedimentos para indivíduos e comunidades acederem à justiça e ao desenvolvimento económico.

Por último, mas não o menos importante, o Método 5 utiliza a questão da discriminação contra as pessoas portadores do HIV/SIDA. Sabemos que a discriminação é só um dos

problemas que as pessoas portadoras do HIV/SIDA encaram e encorajamos-vos a desenvolver as vossas próprias actividades utilizando alguns dos métodos teatrais apresentados aqui para lidar com as outras questões, incluindo a falta de acesso aos cuidados médicos, a protecção dos órfãos, prevenção, etc.

Tentámos escolher algumas das questões mais urgentes em toda a África. As questões que omitimos não são menos importantes ou urgentes, mas simplesmente não tivemos o espaço para as abordar a todas. Também estamos conscientes da importância de você, o activista no terreno, escolher as questões mais relevantes para a sua realidade e desenhar cada actividade para que corresponda à realidade sociocultural do seu contexto.

[Box]

***Os principais passos para organizar uma sessão:***

- Pesquisar;
- Escolher a questão, o público e o método teatral;
- Estudar informação de direitos humanos relacionada;
- Escrever o guião/a história e o programa para a sessão;
- Ensaiar e preparar os acessórios;
- Escolher o local e fazer publicidade ou convidar o público;
- Depois da actividade, rever e decidir sobre o seguimento.

[End of box]

## MÉTODO TEATRAL 1 – PEÇA IMPROVISADA

### Parte 1: Descrição

A peça improvisada é uma forma de teatro na qual os actores modificam a cena em resposta às orientações do público. A cena deve apresentar situações da vida real que serão facilmente reconhecidas pelo público. Deve ser curta e básica de modo a deixar espaço para o público fazer sugestões de mudanças.

Os actores criam entre uma a três cenas, dependendo da questão que queiram abordar (mas, deve ter um máximo de três cenas/questões). Eles constroem a cena com base em: o “quê” (a questão), o “lugar” (o cenário) e o “quem” (as personagens).

Depois de os actores representarem a cena, os facilitadores pedem conselhos ao público sobre como esta pode ser transformada para ser mais realista ou como encontrar uma solução ou melhoramento para uma situação. Depois os actores improvisarão a cena, de acordo com as sugestões do público. Esteja atento a todos os conselhos ou sugestões; só se forem muito ridículas ou absurdas é que as sugestões não devem ser incorporadas.

Este método requer preparação e flexibilidade por parte dos actores para improvisarem as sugestões feitas pelo público. Para praticar, os actores devem estar familiarizados com a incorporação de conselhos improvisados por outros actores. Deve-se destinar bastante tempo para os ensaios.

Precisará de cerca de seis actores. Nem todos eles vão necessariamente representar ao mesmo tempo, mas devem apoiar-se uns aos outros e alternar entre eles. Se um dos actores sentir que entende claramente as sugestões do público, ele/ela pode assumir o papel desempenhado por um dos outros actores. Para indicar que quer assumir o papel, ele/ela deve tocar suavemente no ombro do outro actor, que pode depois retirar-se.

A peça improvisada é particularmente adequada para familiarizar o público com uma questão ou um problema e encorajá-lo a procurar soluções. Para demonstrar o método da peça improvisada, utilizamos o exemplo dos direitos humanos.

### Parte 2: Exemplo ilustrativo – Direitos humanos

#### Objectivo

- Introduzir o tema dos direitos humanos concentrando-se em alguns exemplos concretos que a comunidade pode reconhecer da sua vida diária.
- Mostrar como é possível formular acções que tragam mudanças positivas em termos de direitos humanos.
- Fazer com que a comunidade se interesse em assumir um papel activo no seu programa de direitos humanos.

**Actores**            Seis

**Material**            Acessórios

**Tempo** De 90 a 120 minutos: aproximadamente 15 minutos por cena, excluindo a preparação e os ensaios.

### **Actividade**

Os Organizadores começam por se apresentar e à sua organização, se for a primeira actividade deles com a comunidade ou grupo. Um deles deve também apresentar o objectivo do programa global e o motivo pelo qual estão a trabalhar com esta comunidade. Também se deve mencionar que eles vão relacionar o seu trabalho com a pesquisa que fizeram dentro da comunidade e que a pesquisa os ajudou a identificar as questões que vão explorar através do teatro.

Se esta peça improvisada for a primeira actividade de um programa a longo prazo, para começar a criar um bom ambiente com o público, pode utilizar alguns “exercícios de aquecimento” ou animações (canções, danças, tocar o batoque.)

Depois os facilitadores devem explicar o método e o objectivo da actividade. Quando isso estiver feito os actores representam a primeira cena curta.

Por exemplo, para expor o contexto no qual os direitos humanos existem, você poderia começar por representar uma breve cena relacionada com um homem que acaba de ser nomeado chefe da autoridade local. Ele está muito satisfeito com isso e chama a mulher e alguns vizinhos (dois adultos e um jovem) para partilhar a boa notícia com eles. Os vizinhos e a mulher começam a falar-lhe, excitados, sobre as muitas coisas boas que ele agora pode implementar para melhorar a vida na comunidade (por ex. construir uma escola, comprar um novo gerador para a clínica, um novo poço, etc. – assegure-se de que são necessidades realistas para a comunidade). Não obstante, ele não quer escutar estes conselhos, pois está muito ocupado sendo vaidoso sobre o seu novo poder e sobre o que poderia conseguir para ele próprio. O novo “chefe” diz à mulher e aos vizinhos para se calarem e que ele agora é demasiado importante para estar a escutar os lamentos deles.<sup>13</sup>

Depois da representação da cena, os facilitadores pedem ao público para comentar o que eles viram a acontecer e o que gostariam de mudar na cena, como eles gostariam que o novo chefe se comportasse e o que eles gostariam que ele fizesse.

Depois os actores devem voltar a representar a cena incorporando as mudanças sugeridas pelo público.

Quando a primeira cena tiver sido representada de novo e discutida, um dos facilitadores informa o público de que, a partir daquele momento, se vai representar uma cena ilustrando um dos direitos mencionados na última cena. Pode-se representar duas cenas mais sobre diferentes direitos e consequentemente realizar discussões e improvisações.

Por exemplo poderia representar-se uma cena sobre um aspecto do direito à educação, na qual os actores representam uma cena curta numa sala de aulas onde os estudantes correm pela sala sem nada para fazer porque o/a professor/a está ausente. A cena poderia exprimir que o/a professor/a tem estado ausente durante os últimos três dias e que os alunos divertem-se a brincar, mas não a aprender.

---

<sup>13</sup> Esta cena foi adaptada do exercício piloto deste Manual em Gbarnga, Libéria, em Janeiro de 2005.

Depois os facilitadores perguntam ao público que direito eles pensam que foi mostrado. Depois de se acabarem as respostas e de se chegar a um consenso, os facilitadores perguntam ao público se eles têm algumas sugestões sobre como modificar a cena curta de modo a encontrar uma solução para o problema colocado na cena. Os actores escutam as sugestões e, se necessário, pedem esclarecimentos ao público antes de representar a cena de acordo com a orientação deste.

Os actores então decidem que sugestões são mais apropriadas e adaptam a cena em função desta decisão, improvisando-a diante do público.

Deve-se representar um máximo de três cenas num evento, de modo a não torná-lo muito longo e cansativo. Se na sua pesquisa você identificou mais de três questões urgentes que gostaria que o público comesse a relacionar com os direitos humanos, planeie uma actividade de seguimento onde você possa introduzir as restantes questões.

### **Seguimento**

Os facilitadores devem garantir que a actividade contribuiu para construir alguma linguagem e entendimento comuns sobre os direitos humanos.

Pode propor seleccionar uma das questões que surgiram da representação para uma actividade de seguimento utilizando um dos outros métodos teatrais como maneira de explorar as questões em profundidade. Se for apropriado, tente identificar maneiras através das quais a comunidade pode procurar soluções para o problema. Os organizadores podem ter que organizar várias actividades com o fim de desenvolver um entendimento inicial e uma empatia em relação às questões e, mais tarde, desenvolver actividades que possam produzir soluções.

No final, os facilitadores informam o público sobre eventuais actividades posteriores de seguimento (se possível anuncie a data, lugar e os Organizadores). E, para concluir, os facilitadores convidam os membros do público para fazerem parte do programa de sensibilização para os direitos humanos, já que estão sempre à procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

## **Parte 3: Informação geral sobre os direitos humanos**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou questões que se poderia esperar apresentar ao público nem as respostas que deve dar. Somente pretende ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e as discussões. Visa encorajar a familiaridade com os conceitos de direitos humanos: tanto as definições teóricas como os valores envolvidos.

Encorajamos os Organizadores a adaptar ou desenvolver as suas próprias perguntas, respostas e outra informação geral mais relacionadas com o contexto e as questões incluídas no programa a longo prazo. Desencorajamos fortemente os Organizadores e facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

### **1. Algumas perguntas e respostas que o podem ajudar a reflectir sobre a questão dos direitos humanos**

P. Porque precisamos dos direitos humanos?

R. Os direitos humanos podem ser definidos como os padrões básicos sem os quais as pessoas não podem viver com dignidade como seres humanos. Os direitos humanos são a fundação da dignidade, da justiça e da paz. O respeito por eles permite ao indivíduo e à comunidade desenvolver-se plenamente e ter segurança. O desenvolvimento dos direitos humanos tem as suas origens na luta pela liberdade e igualdade em todas partes do mundo. Os direitos humanos cobrem uma vasta gama de actividades humanas relacionadas com a liberdade do indivíduo e da comunidade de actuar desde que não prejudiquem terceiros. Estes direitos incluem a liberdade de expressão, de não ser torturado, liberdade de movimento, etc. Também existem direitos humanos relacionados com as condições necessárias para satisfazer as condições/padrões básicos da vida, tais como a necessidade de alimentação, a necessidade de saúde, de um ambiente limpo, etc. A base dos direitos humanos – tal como o respeito pela vida humana e pela dignidade humana – pode ser encontrada na maioria das religiões e filosofias. Os direitos humanos são proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e em muitos outros documentos. Muitos países em África também incluíram a obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos na sua constituição e legislação.

P. O que significa a palavra dignidade? Como é que podemos todos ter a possibilidade de viver com dignidade?

R. A dignidade é a condição de ser respeitado ou de receber o respeito devido a todos os seres humanos. Alguns podem reclamar que há algumas pessoas que não merecem viver com dignidade. Por exemplo, você pode ter que estar preparado para explicar porque é que um criminoso na prisão tem tanto direito como qualquer outra pessoa a ser tratado com dignidade enquanto estiver a ser castigado por um crime pelo qual tenha sido condenado.

P. Quem é responsável pela protecção dos direitos humanos?

R. O dever de proteger os direitos humanos recai na sua maioria sobre os governos. Respeitar os direitos significa que os governos devem abster-se de violar os direitos. Proteger os direitos significa que devem tomar medidas activas contra aqueles que tenham violado os direitos ou que possam fazê-lo e que devem fiscalizar a situação dos direitos humanos e reportar as suas conclusões. Realizar os direitos humanos significa que os governos têm uma obrigação de desenvolver sistemas, códigos deontológicos e leis que tornem mais difícil a violação de qualquer direito e que proporcionem compensação às vítimas de violações de direitos humanos. Não obstante, os cidadãos individuais e as comunidades têm uma responsabilidade de promover, proteger e respeitar os direitos humanos, assim como o direito de os satisfazer.

P. O que torna um direito humano diferente de uma lei?

- R. Os direitos humanos são padrões legais que protegem as necessidades fundamentais de todos os seres humanos, sem distinção de sexo, origem étnica, religião, credo religioso, filiação política, etc. e são acordados pelos governos aos níveis regional ou internacional. Ao nível regional, os Estados Africanos assinaram a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Ao nível internacional, países de todo o mundo reconhecem a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Uma lei é um padrão legal estabelecido ao nível nacional. As leis nacionais e locais devem respeitar os princípios e valores dos direitos humanos, mas não se ocupam só dos fundamentos da dignidade humana, mas também de outros aspectos práticos de organizar e regulamentar a sociedade, como por exemplo regras de trânsito ou cobrança de impostos, etc.
- P. De que forma os sistemas e práticas tradicionais ou consuetudinários de justiça se relacionam com os direitos humanos?
- R. Os direitos humanos são os padrões mais altos e máximos reconhecidos pelos governos africanos, assim como por outros governos de todo o mundo. As leis tradicionais e consuetudinárias devem respeitar os princípios e direitos dispostos nos padrões de direitos humanos e certamente não os devem violar. É por isso que por exemplo as organizações de direitos humanos se opõem a formas tradicionais de justiça que utilizam o castigo físico que resulta em tortura ou maus-tratos.
- P. O que devo fazer se os meus direitos humanos forem violados?
- R. Pode interpor uma reclamação contra a pessoa ou pessoas que violaram os seus direitos, com a ajuda de um advogado ou de uma organização de direitos humanos. Se o sistema judicial não funcionar bem, for corrupto ou não for acessível por qualquer razão, pode consultar a sua comunidade e conseguir o apoio dela para actuar e levar a violação à atenção das autoridades responsáveis, possivelmente com a ajuda de uma organização de direitos humanos. As organizações de direitos humanos também poderiam ajudar a comunidade a compreender mais sobre os direitos humanos.
- P. O que posso fazer para promover o respeito e a protecção dos direitos humanos?
- R. Há um refrão popular que diz que o respeito pelos direitos humanos começa em casa, garantindo o respeito igual pelos direitos das mulheres, raparigas, rapazes e homens. Se utilizarmos a violência em casa, ou excluirmos algumas crianças de ir à escola por exemplo, ao fazer isso, violamos os direitos dos que nos são mais chegados – como podemos então respeitar os direitos humanos dos outros? O respeito pelos direitos humanos também se estende às relações sociais, portanto precisamos respeitar os outros dentro da nossa comunidade, bem como pessoas de outras comunidades e grupos étnicos. Basicamente, o primeiro passo para a promoção e respeito dos direitos humanos é praticar o respeito e tratar todos com dignidade. Você também pode iniciar ou contribuir para programas de direitos humanos que promovam um maior entendimento dos direitos humanos. Muitos destes têm como alvo as autoridades, os chefes e a comunidade em geral.

## 2. Informação sobre os direitos humanos<sup>14</sup>

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral sobre os direitos humanos. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação sobre leis nacionais

<sup>14</sup> A maior parte deste texto foi adaptado de *SINIKO: Em Direcção a uma Cultura de Direitos Humanos em África*, Junho de 1999, Índice AI: AFR 01/003/99, disponível no website da AI ([www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)).

e/ou consuetudinárias que sejam relevantes para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

Qualquer grupo, no qual seres humanos se juntem durante qualquer período de tempo, requer algum mecanismo para garantir a sua estabilidade colectiva. Entre outras coisas, esse mecanismo deve garantir um grau previsível de conformidade pelos membros do grupo em relação a algumas leis de conduta coerentes que determinam as coisas que o grupo pode fazer e/ou deve abster-se de fazer, em dadas circunstâncias.<sup>15</sup>

### ***Características dos direitos humanos***

Os direitos humanos não têm que ser dados, comprados, conquistados ou herdados. Eles pertencem às pessoas pelo simples facto de serem seres humanos – os direitos humanos são “inerentes” a cada indivíduo. Os direitos humanos são inatos porque nascemos com eles.

Os direitos humanos são os mesmos para todos os seres humanos sem distinção de sexo, religião, origem étnica, opinião política ou de outra natureza e origem nacional ou social. Todos nascemos livres e iguais em termos de dignidade e os direitos – os direitos humanos – são “universais”. Os direitos humanos são universais porque se aplicam a toda gente no mundo.

Os direitos humanos não podem ser retirados. Ninguém tem o direito de privar outra pessoa dos seus direitos humanos por qualquer motivo. As pessoas continuam a ter direitos humanos, mesmo quando as leis dos seus países não os reconhecem ou quando os violam – por exemplo, quando se pratica a escravatura, os escravos continuam a ter direitos mesmo que estes direitos estejam a ser violados. Os direitos humanos são “inalienáveis”.

Para viver com dignidade, todos os seres humanos têm simultaneamente direito à liberdade, segurança e um nível de vida decente – os direitos humanos são “indivisíveis”.

### ***A Declaração Universal dos Direitos do Homem***

A declaração de direitos humanos mais amplamente aceite no mundo é a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). A sua mensagem central é o valor inato de todos os seres humanos. A DUDH foi unanimemente adoptada a 10 de Dezembro de 1948 pelas Nações Unidas (apesar de 8 nações se terem abstido). Esta estabelece uma lista de direitos básicos para toda a gente no mundo, qualquer que seja o seu sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, nascimento ou outra posição. Afirma que os governos prometeram defender certos direitos, não só para os seus próprios cidadãos, mas também para as pessoas noutros países. Por outras palavras, as fronteiras nacionais não constituem barreiras na ajuda a outros para alcançarem os seus direitos. Desde 1948 a DUDH tem sido o padrão central internacional para os direitos humanos. Em 1993, uma conferência mundial de 171 Estados representando 99% da população mundial reafirmou o seu compromisso para com os direitos humanos e os princípios consagrados na DUDH.

Apesar de a DUDH ser a inspiração da maioria das leis internacionais de direitos humanos, não é em si um documento legalmente vinculante. Não obstante, como uma declaração geral de princípios, tem poder no âmbito da opinião pública. Os princípios contidos nela foram

---

<sup>15</sup> Paul Sieghart (1983) *The international law of human rights*, Oxford University Press, Reino Unido.

traduzidos em documentos legais ou vinculantes na forma de vários tratados de direitos humanos. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) são a fundação da lei internacional dos direitos humanos. Os países que ratificaram estas Convenções comprometem-se a criar leis nos seus países para proteger os direitos humanos como vem disposto nestes Pactos. Contudo, mais de metade dos países do mundo ainda não ratificaram o PIDCP nem o PIDESC.

Também existem Instrumentos Regionais de Direitos Humanos inspirados pela DUDH, tais como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Muitos códigos legais nacionais também garantem os direitos humanos.

### ***A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos***

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos foi adoptada em Junho de 1981 pela décima oitava Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA)<sup>16</sup>, realizada em Nairobi, no Quénia. Esta mesma conferência também reafirmou a adesão dos Estados membros aos princípios dos direitos e liberdades humanas e dos povos contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em todas as outras declarações, convenções e outros instrumentos adoptados pela OUA e pelas Nações Unidas.

O comité que realizou o esboço da Carta foi guiado pelo princípio de que “deve reflectir a concepção Africana dos direitos humanos [e] deve tomar como padrão a filosofia Africana de direito e responder às necessidades de África.” Também reconheceu o valor dos padrões internacionais de direitos humanos, que muitos países africanos já tinham prometido respeitar.

Como resultado, a Carta pretende combinar as necessidades e valores específicos das culturas africanas com padrões que tenham sido reconhecidos como válidos universalmente. Uma das características distintivas da Carta Africana é que reconhece o direito dos “povos”, tais como o direito de todos os povos à autodeterminação. A Carta Africana também é única em enfatizar a responsabilidade dos indivíduos em relação à comunidade e ao Estado e por dar às pessoas que fogem de perseguições o direito não só de pedir asilo como também de o conseguir. Os Estados Africanos também estabeleceram a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos para fiscalizar a implementação e cumprimento da Carta Africana.

As principais funções da Comissão são:

- Promover os Direitos Humanos e dos Povos realizando pesquisas, organizando seminários e conferências, disseminando informação, apoiando e cooperando com instituições internacionais, regionais, nacionais e locais de direitos humanos e outras instituições relevantes e fazendo recomendações aos governos quando apropriado;
- Formular e estabelecer princípios legais e regras relacionados com os direitos humanos e dos povos nos quais os governos africanos possam basear a sua legislação;
- Garantir a protecção dos direitos humanos e dos povos, tal como estabelecido na Carta Africana;
- Interpretar disposições da Carta Africana, a pedido de um Estado-membro, de uma instituição da UA ou de uma Organização Africana reconhecida pela UA.

---

<sup>16</sup> Em 2002, a União Africana (UA) substituiu a Organização de Unidade Africana. A UA é a principal instituição e organização Africana responsável pela promoção da integração socioeconómica acelerada do continente, tendo como alvo uma maior unidade e solidariedade entre os países e povos Africanos.

## MÉTODO TEATRAL 2 – INSTANTÂNEOS

### Parte 1: Descrição

Este método pretende criar uma sequência de fotografias ou instantâneos de situações da vida real para ajudar o público a reflectir sobre elas e a pensar sobre como poderia gerar mudanças para melhor. Neste método, os actores ou voluntários do público representam um momento da vida diária posando (sem se moverem). Inicialmente não há um diálogo verbal, pois é um instantâneo. Isto significa que há uma ênfase nas expressões faciais e na linguagem corporal.

Para analisar uma situação, você precisa desenvolver uma série de três a seis instantâneos, que demonstrem uma situação em desenvolvimento. Numa fase posterior, quando o público tiver compreendido a representação na foto instantânea, pode fazer com que o público desenvolva falas para os personagens na fotografia. Deve ser uma linha curta de diálogo, um pouco como as bolhas numa revista de banda desenhada.

Os actores devem começar com o primeiro instantâneo para dar ao público uma ideia de como este método funciona. Mais tarde, os voluntários do público podem ser convidados pelos facilitadores a serem os personagens noutras fotos instantâneas.

As fotos instantâneas devem representar imagens realistas da questão a ser abordada. Este método é útil para fazer com que o público analise situações problemáticas e desenvolva soluções.

Para demonstrar o método dos instantâneos, utilizamos o exemplo da violência doméstica.

### Parte 2: Exemplo ilustrativo – Violência doméstica<sup>17</sup>

#### Objectivo

- Apresentar a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos.
- Nesta sessão e/ou em sessões de seguimento, identificar maneiras através das quais se podem impedir incidentes de violência doméstica de modo a melhorar a vida dos homens, mulheres e crianças.

**Actores** Seis

**Material** Pode utilizar uma fotografia de uma revista para explicar como este método funciona.  
Pode ter algumas peças de mobília – um banco por exemplo – para criar um ambiente mais doméstico, e um balde onde se guarda a água, mas também pode ser feita sem acessórios.

**Tempo** 120 minutos, excluindo a preparação e dependendo do número de instantâneos representados

---

<sup>17</sup> Esta actividade foi adaptada para seguir a representação organizada durante o exercício piloto deste Manual em Gbarnga, Libéria.

### Actividade

Os facilitadores dão as boas vindas ao público e apresentam os objectivos e o método a ser utilizado. Para ilustrar o método, os facilitadores podem mostrar uma fotografia de um anúncio de jornal ou revista e perguntar ao público o que eles vêem e o que as expressões nas caras das pessoas ou a posição dos seus corpos dizem. O método que será utilizado é muito similar a fotografias reais, já que os actores se colocarão numa posição como se estivessem numa pintura, ou numa foto instantânea. O público discutirá as acções representadas e será convidado a transformá-las.

Dois actores fazem uma foto instantânea representando dois amigos que não se vêem há muito tempo e que se cruzam por acaso na rua. Nesta fase não se deve dizer nada.

Um dos facilitadores convida o público a prestar atenção à linguagem corporal, gestos e expressões faciais dos actores. O facilitador depois pede ao público para lhe dizer o que eles acham que está a acontecer e porquê? Como é que eles descreveriam a disposição dos actores na foto?

Quando o público tiver identificado o que está a acontecer e porquê, o facilitador pede-lhes para dizer o que acham que as pessoas na fotografia instantânea diriam (por ex. “Meu Deus do céu, que surpresa!!” ou: “Oh! És mesmo tu?” ou: “Há quanto tempo!!!” – estas linhas devem ser sempre curtas). Depois de algumas contribuições, peça aos actores para dizerem a sua linha. Se este processo estiver a demorar algum tempo, lembre-se de dizer aos actores para relaxarem-se e simplesmente estarem em pé, pois pode ser doloroso pararem na mesma posição durante muito tempo. Se for necessário, os actores podem retomar a pose da fotografia instantânea, a pedido do facilitador.

Aqui o mesmo facilitador pede a quatro voluntários do público para subirem ao palco e pede-lhes para, em pares, pensarem sobre como eles representariam o mesmo instantâneo de forma diferente. Enquanto os quatro voluntários se preparam, um dos facilitadores pode liderar uma canção para manter o resto do público animado.

Depois de os voluntários terem representado os seus instantâneos, explique ao público que os actores vão agora representar uma série de instantâneos, ilustrando eventos numa família.

#### Instantâneo 1

	DESCRIÇÃO DA POSE	DIÁLOGO
Pai	Apontando para a filha	“Vai vender água!”
Mãe	Dirigindo-se ao pai	“Mas ela deve ir para a escola!”
Filha	Carrega um balde de água ou sacos de água e aparenta tristeza	

Indo cena por cena, peça ao público para descrever **o que** vê. Depois de duas ou três intervenções, pergunte-lhes **porque** acham que isso está a acontecer. Depois peça-lhes para dizerem o que acham que cada personagem está a dizer. Depois de algumas intervenções do público, os actores representam os seus diálogos. Como no exemplo acima, estes devem ser breves e directos.

#### Instantâneo 2

	DESCRIÇÃO DA POSE	DIÁLOGO
Um homem	Pagando por água	

Um jovem	Segurando livros numa mão e expressando surpresa com a outra	“Porque não foste à escola?”
Filha	Vendendo água ao homem	“O meu pai quer que eu trabalhe”

## Instantâneo 3

	DESCRIÇÃO DA POSE	DIÁLOGO
Mãe	Parecendo zangada e repreendendo a filha	“Como pudeste perder o dinheiro?”
Filha	Olhando para o chão e com a mão expressando “não sei”	“Não sei mãe. Desculpa!”

## Instantâneo 4

	DESCRIÇÃO DA POSE	DIÁLOGO
Pai	Dando uma bofetada à filha	“És uma inútil!”
Filha	Protegendo a cara	“Pai, estás a magoar-me!”
Mãe	Prostrada, suplicando ao marido	“Por favor não lhe batas!”

## Instantâneo 5

	DESCRIÇÃO DA POSE	DIÁLOGO
Pai	Tirou o cinto das calças e está a bater na mãe	“A culpa é sempre tua!”
Mãe	Deitada de lado, no chão, protegendo a cara	“Por favor não!”

Depois de ter passado por cada cena, encete uma discussão sobre a violência doméstica e as suas consequências. Depois de se terem feito algumas reflexões, convide o público a dividir-se em grupos, dependendo do tamanho do público e do tempo disponível que tenha. Cada grupo deve ser composto por entre seis a oito pessoas.

Informe os grupos de que eles estão a trabalhar com o mesmo cenário que acabam de ver (pai, mãe e filha). Peça-lhes para preparar uma série de três instantâneos começando com a fotografia instantânea de quando a filha volta para casa sem dinheiro (se pedir os voluntários para tornarem a representar todos os instantâneos pode tornar-se muito demorado e aborrecido para o resto do público).

Deve-se pedir aos voluntários para produzirem instantâneos que mostrem um fim mais construtivo da história e um que não envolva violência. Por exemplo a filha volta para casa sem dinheiro e os pais perguntam-lhe, “O que aconteceu?” Eles deixam que a filha explique e procuram uma solução para garantir que a filha não volte a perder o dinheiro, ou que ela possa ir à escola.

Enquanto os voluntários preparam os seus instantâneos, um dos facilitadores pode fazer uma animação com o resto do público. Antes da apresentação dos instantâneos dos vários grupos, o facilitador pode convidar o resto do público a reagir ao que vão ver ocorrer vaiando ou batendo palmas, dependendo de se estão de acordo ou não com a acção na foto instantânea. É importante que todos entendam que o vaiar ou o bater de palmas não deve ser em relação à qualidade da representação ou aos voluntários em si, mas sim em relação às acções a serem retratadas em cada fotografia instantânea (por ex. bater palmas quando há negociação e diálogo; vaiar quando há gritos e violência). Se o público não tiver vontade de reagir, não é

necessário que o faça. Em vez de bater palmas e vaiar também podem utilizar cartões verdes ou vermelhos.

Também pode fazer com que o público suba ao palco e altere directamente as posições das pessoas no instantâneo para outra pose que lhes pareça mais apropriada.

Lembre-se de que, para cada instantâneo, deve em primeiro lugar fazer com que o público descreva o que está a acontecer e depois diga **o que** os diferentes personagens no instantâneo estão a dizer e **porquê**.

Depois de os dois ou três grupos terem terminado as suas representações (assegure-se de que não são muitos grupos, caso contrário torna-se muito longo e o público pode perder interesse), continue com a discussão.

### **Seguimento**

Os facilitadores conduzem uma discussão sobre a relevância das questões apresentadas na actividade para a comunidade.

Depois de algumas intervenções do público, um dos facilitadores apresenta a definição de violência doméstica anexa abaixo. Os facilitadores podem querer rephraseá-la para torná-la mais compreensível para o público, mas assegure-se de que não diluiu o significado.

Para gerar sugestões para acções, o facilitador pergunta ao público como eles contariam a outros (na família, no trabalho, na escola, etc.) a sua experiência nesta sessão.

Como seguimento desta actividade, os Organizadores podem seleccionar uma das questões que surgiram durante a discussão para explorar em profundidade. Podem utilizar o mesmo ou um dos outros métodos teatrais. Podem ter que organizar várias actividades diferentes para desenvolver um entendimento e empatia em relação às questões antes de desenvolver acções que possam trazer mudanças.

Para medir a mudança, os facilitadores deverão pedir ao público para desenvolver indicadores que mostrem como o problema da violência doméstica na comunidade poderia ser melhorado. Poderia utilizar indicadores noutros programas como serviços de cuidados sanitários para vítimas de violência doméstica. Alguns exemplos de indicadores:

- Membros da comunidade tentam intervir e parar o espancamento de uma mulher pelo marido;
- Uma mulher recebe apoio dos membros da sua comunidade quando planeia denunciar violência doméstica à polícia.

Pode desenvolver os indicadores em grupos ou em plenária, dependendo do tamanho do público e de como se encontra o nível de energia.

Depois, facilite uma discussão para elaborar uma série de passos (acções) que poderiam ser tomados para conseguir os melhoramentos identificados através dos indicadores. Por exemplo: preparar uma representação para os anciãos locais, procurando obter mudanças; ou organizar reuniões com homens para discutir o problema da violência doméstica; ou pedir à rádio local para fazer uma série de programas sobre os efeitos prejudiciais da violência doméstica e do importante papel que a polícia deve desempenhar em impedi-la. Como resultado da(s) sessão(ões) com uma comunidade ou grupo, pode acontecer que as mulheres

levantem questões sobre o facto de a polícia não levar a sério as suas denúncias. Eventualmente isto poderia tornar-se num foco para futuras acções.

Depois de ter desenvolvido estratégias de acção, convide o público a voltar dentro de uns meses a outra sessão, para reflectir sobre o que aconteceu durante esse período.

No fim de cada actividade, os facilitadores informam o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível anuncie data e lugar, etc.). Para concluir, os facilitadores convidam os membros do grupo a fazer parte do programa de sensibilização para os direitos humanos, pois eles estão sempre à procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Nas actividades dirigidas à violência doméstica, pode-se abordar o espancamento de crianças juntamente com outros tipos de violência contra as mulheres. Os Organizadores poderiam considerar organizar uma actividade de seguimento lidando especificamente com os direitos das crianças.

Os Organizadores poderiam cooperar com grupos de mulheres especializados no tema da violência doméstica. Estes grupos poderiam dar conselhos sobre como abordar a violência doméstica dentro da comunidade e, eventualmente, sobre que acções empreender de modo a que as autoridades e a polícia levem este abuso de direitos humanos mais a sério. Uma pessoa destes grupos especializados poderia ajudar os facilitadores na discussão respondendo a perguntas sobre esse tópico ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre a violência doméstica**

A informação geral abaixo não tem a intenção de representar a informação ou questões que se poderia esperar apresentar ao público, nem as respostas que deve dar. Somente pretende ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e os debates (também ver informação geral sobre os direitos humanos providenciada na Parte 3 do Método Teatral 1, acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

#### **1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão da violência doméstica**

- P. O que é a violência doméstica?
- R. A violência doméstica é normalmente definida como abuso físico, emocional, sexual ou de outro tipo cometido por alguém (normalmente, mas não sempre, um homem) contra uma pessoa (normalmente, mas não sempre, uma mulher ou criança) com quem têm ou tiveram alguma forma de relação próxima, tal como o casamento ou paternidade/maternidade, com o fim de manter poder ou controlo sobre essa pessoa. Alguns exemplos desse tipo de poder e controlo são: a violência física, abuso emocional (incluindo a coerção, ameaças ou intimidação), isolamento forçado; privilégio masculino e formas de abuso económico. Neste Manual utilizámos um

exemplo de abuso através da intimidação e da violência física, mas os Organizadores devem considerar como reflectir as formas de abuso mais comuns nas suas comunidades. Devem tentar introduzi-las utilizando um ou mais dos diferentes métodos teatrais participativos presentes neste Manual.

- P. Como podemos melhorar as relações entre homens e mulheres, de modo a reduzir, se não mesmo eliminar, a violência (doméstica)?
- R. Há acções e intervenções que poderiam lidar com diferentes níveis do problema: ao nível individual; ao nível da família/do casal (incluindo a abordagem de questões como a divisão de tarefas no lar e a posição desigual dos diferentes membros da família); ou ao nível social/da comunidade. Também poderiam lidar com questões como a condenação e castigo para aqueles que cometem violência contra outros na família; e/ou discutir como a violência pode ser reduzida na prática – por exemplo, como chegar a uma solução justa de uma disputa. Esteja preparado/a para o facto de que durante a discussão com o público, este pode sugerir soluções que discriminam contra as mulheres, já que a resolução tradicional ou consuetudinária de conflitos é muitas vezes em detrimento das mulheres e das crianças e a favor dos homens adultos. A discussão também precisa ser realista e compreender que a mudança em termos de desenvolvimento de salvaguardas e mudança de atitudes muitas vezes arraigadas, será gradual.
- P. Como seria um futuro livre de violência doméstica? O que precisa mudar nos homens e nas mulheres? E quais seriam as consequências para os homens e as mulheres?
- R. As respostas poderiam dissipar o medo do caos potencial que a igualdade entre homens e mulheres poderia trazer, ou poderiam centrar-se sobre como seria difícil tanto para os homens como para as mulheres mudarem as suas atitudes actuais, ou ainda, o público poderia referir-se à tradição e ao quão importante esta é.
- P. Que recursos são necessários para combater a violência doméstica e onde pode ter acesso a eles?
- R. As respostas a estas perguntas poderiam lidar com: o acesso ao aconselhamento para as vítimas de violência doméstica; informação sobre os danos e o custo da violência doméstica; a existência de “casas seguras” para a pessoa violenta se acalmar; e refúgios para as vítimas procurarem protecção. Os Organizadores terão que fazer uma pesquisa sobre os recursos disponíveis antes da sessão.

## **2. Informação sobre os direitos humanos relevante para a violência doméstica**

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral sobre os direitos humanos. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação relevante sobre leis nacionais e/ou consuetudinárias (tradicionais) que sejam relevantes para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

Importantes padrões regionais e internacionais de direitos humanos defendem a igualdade entre homens e mulheres. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) proclama que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Também declara que todas as pessoas devem usufruir de todos os direitos e liberdades dispostos na Declaração, sem nenhum tipo de distinção, incluindo a baseada no sexo ou na idade. Da mesma maneira, tanto

o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais obrigam os Estados a assegurar direitos iguais a homens e mulheres de gozar de todos os direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos declara que “Os seres humanos são invioláveis. Todos os seres humanos têm direito ao respeito pela sua vida e à integridade física e moral. Ninguém deve ser arbitrariamente privado desse direito”. Como vem reflectido na DUDH e na Carta Africana, os Africanos reconheceram e afirmaram o princípio da igualdade entre todas as pessoas, incluindo as crianças; e proclamaram o direito de todos à integridade física e mental.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, considerando que a discriminação e a violência contra as mulheres era um problema muito importante no mundo, sentiu a necessidade de desenvolver uma Convenção que lidasse especificamente com esta questão. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi adoptada em Dezembro de 1979. Na altura em que se escreveu este Manual, 176 países de todo o mundo tinham ratificado a Convenção, 44 dos quais se encontram em África e estão legalmente obrigados a respeitar e a incorporar os artigos da mesma na lei e costumes locais. Pode verificar no website das Nações Unidas se o seu país é parte da Convenção e pode também aí encontrar o texto integral da Convenção e outros textos relevantes ([www.un.org](http://www.un.org)). Se o seu país ainda não tiver ratificado a Convenção, pode utilizar estes workshops para recolher assinaturas para exigir ao seu Parlamento que o faça.

No preâmbulo da Convenção declara-se “...a discriminação contra as mulheres...constitui um obstáculo ao desenvolvimento e crescimento da sociedade e da família e torna mais difícil o pleno desenvolvimento das potencialidades das mulheres...” Continua reconhecendo que “é necessário modificar o papel tradicional tanto dos homens como das mulheres na sociedade e na família para conseguir uma plena igualdade entre homens e mulheres.” Vai mais longe ainda pois pede aos Estados para “tomarem todas as medidas apropriadas: (a) Para modificar os padrões de conduta sociais e culturais dos homens e das mulheres, com o fim de conseguir a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outro tipo que se baseiem na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer um dos sexos ou em papéis estereotipados para homens e para mulheres...”

A CEDAW obriga os Estados a assegurar a igualdade na maioria das esferas da vida: na educação, no casamento, como progenitores, no emprego, em relação à propriedade, nos serviços de cuidados sanitários (incluindo o planeamento familiar) etc. De forma crucial, a Convenção obriga os Estados a agir no sentido de eliminar a discriminação. Isto significa que os Estados podem ser responsabilizados ao nível internacional por não tomar medidas para acabar com a discriminação, quer seja legislando para garantir a igualdade ou tomando medidas práticas para garantir que essa legislação seja na prática implementada, até ao nível individual (por ex. que as pessoas estejam a ser processadas por discriminar contra as mulheres). Particularmente em relação a isto, a Convenção estabelece a responsabilidade de todos os Estados de “tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas zonas rurais de modo a garantir, que na base da igualdade entre homens e mulheres, elas participem e beneficiem do desenvolvimento rural.”

Poder-se-á perguntar porquê levantar a questão da discriminação quando falamos de violência doméstica. A razão disto é que uma causa importante da violência doméstica é a crença errada

dos homens e das mulheres de que os homens são superiores e que conseqüentemente têm poder sobre as mulheres para excluí-las, dar-lhes ordens e infligir-lhes castigos físicos ou mentais. Até esta crença errónea ser desmantelada e banida, a discriminação, o abuso e a injustiça contra as mulheres continuarão a ser endêmicos em África assim como em muitas outras partes do mundo, pondo em perigo o desenvolvimento e a paz da região.

### *Os direitos das crianças*

Considerando os muitos abusos a que as crianças e os adolescentes estão sujeitos, a Organização das Nações Unidas elaborou uma Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>18</sup>, adoptada em Novembro de 1989. A Organização de Unidade Africana também adoptou, a 11 de Julho de 1990, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança. O objectivo destes tratados é estabelecer padrões para a defesa das crianças contra a negligência e o abuso.

Ambos os tratados, internacional e regional, têm o cuidado de ter em conta as diferentes realidades culturais, políticas e materiais. Não obstante, a consideração mais importante é o melhor interesse da criança. Isto é explícito na Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança, que declara que “Os Estados partes na presente Carta devem tomar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança de todas as formas de tortura, tratamento desumano e degradante e especialmente o dano mental ou físico, negligência ou maus tratos, incluindo o abuso sexual, enquanto aos cuidados do pai ou da mãe, tutor legal ou autoridade escolar ou de qualquer outra pessoa que participe nos cuidados da criança.”

Em geral, podemos dizer que os direitos e obrigações dispostos em ambos os tratados podem ser globalmente organizados em três grupos:

- Mantimento* O direito das crianças de possuir, receber ou ter acesso a certas coisas ou serviços, tais como um nome, uma nacionalidade, estatuto de refugiado, cuidados sanitários, educação, cuidados para as crianças com deficiência e órfãos, repouso e actividades lúdicas, etc.
- Protecção* O direito de serem protegidas contra actos e práticas prejudiciais, tais como o abuso físico e sexual, a separação dos pais, envolvimento em guerras e exploração sexual e comercial, etc.
- Participação* O direito de serem escutadas em relação às decisões que afectam as suas vidas. À medida em que as suas capacidades se desenvolverem, devem ter cada vez mais oportunidades de participar nas actividades da sociedade, tais como a liberdade de expressão e de opinião, cultura, religião e língua, etc.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> O termo ‘criança’ aqui refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade a não ser que, de acordo com a lei nacional aplicável, a maioria seja alcançada mais cedo.

<sup>19</sup> Esta descrição dos direitos da criança foi adaptada a partir de materiais produzidos pela UNICEF-Grã Bretanha.

## MÉTODO TEATRAL 3 – CONTAR HISTÓRIAS DE FORMA IMAGINATIVA

### Parte 1: Descrição

Neste método, um grupo de actores conta uma história. Cada actor diz uma ou duas frases da história por sua vez, e depois um actor repete a história como se tivesse acontecido com ele.

Com este método precisa utilizar uma história inventada, mas deve ser uma que reflecta a realidade. Ao desenvolver a história, os Organizadores, os facilitadores e os actores devem assegurar que a história é lógica e realista. Recomenda-se fazer vários ensaios. As falas dos actores devem ser escritas para garantir que estas sejam aprendidas e proferidas de forma apropriada. A história **não deve ser demasiado longa ou complexa**, de modo a manter-se a atenção do público e a permitir que este desenvolva possíveis soluções para a questão levantada.

Todos os actores sentam-se em semicírculo, garantindo que estão virados para o público. Um dos actores começa a contar a história. Este actor diz a palavra “E” quando a sua parte da história tiver acabado e olha para o seguinte actor à esquerda, que depois continua com a história, e assim sucessivamente. O actor que conclui a história, no final diz “E ASSIM TERMINA A HISTÓRIA”. Depois o actor seguinte personalizará a história, contando a mesma história como se tivesse acontecido com ele.

Depois de algumas discussões, um dos facilitadores convida o público a criar as suas próprias histórias sobre o mesmo tema em grupos pequenos, com o fim de conseguir mudanças positivas.

Os actores precisam manter-se atentos durante o resto da sessão para o caso de o público querer saber como se sentiram contando uma história desse tipo ou querer propor mudanças na história para os actores as representarem.

Este método é uma ferramenta poderosa para ilustrar uma situação e provocar reflexões por parte do público.

Para demonstrar este método, vamos utilizar o exemplo das violações de direitos humanos causados pela xenofobia.

### Parte 2: Exemplo ilustrativo – Xenofobia

#### Objectivo

- Identificar violações de direitos humanos que resultam de actos xenófobos.
- Familiarizar-se com os direitos dos migrantes, refugiados e deslocados internos (DIs).
- Nesta sessão e/ou em sessões de seguimento, identificar medidas que possam ser tomadas para combater a xenofobia.

**Actores** Oito contadores de histórias

**Público** Porque esta actividade envolve trabalho de grupo, recomendamos que limite o seu público a não mais de 30 pessoas.

**Material** Nenhum

**Tempo** 120 minutos, excluindo a preparação e os ensaios

### **Actividade**

Um dos facilitadores explica os objectivos da sessão ao público e o método teatral que será utilizado. Ele ou ela também menciona que a história é sobre um ancião que é estrangeiro.<sup>20</sup>

Primeiro actor: ...Ontem à tarde, um ancião do Mali foi detido, aparentemente porque vestia uma túnica muçulmana. Ele tinha saído para fazer um recado quando a polícia esteve a revistar a aldeia dele na Costa do Marfim e ...

Segundo actor: ...Ele foi visto por um grupo de polícias que lhe ordenaram que se aproximasse deles. Um dos polícias disse ao ancião que ele ia ser morto por ser estrangeiro, e...

Terceiro actor: ...Depois de escutar essa ameaça, ele começou a correr, tentando fugir. Infelizmente foi apanhado por um outro grupo de polícias, e ...

Quarto actor: ...O ancião implorou pelo perdão deles, apesar de não ter feito nada de mal. Mas ele compreendeu que era mais importante salvar a sua vida do que o seu orgulho, e...

Quinto actor: ...Ele foi depois levado a outro lugar onde se encontravam outros 13 detidos. Mesmo sendo velho, a mente dele ainda era perspicaz, portanto deu-se ao trabalho de contar quantas outras pessoas estavam ali detidas, e ...

Sexto actor: ...Quando se juntou ao grupo, ordenaram-lhe que tirasse a sua túnica. Todos os prisioneiros foram obrigados a deitar-se no chão. A polícia perguntou-lhes qual era o seu lugar de origem. E foi assim que o ancião ficou a saber que havia homens e mulheres da Burkina-faso, Mauritània, Mali, e ...

Sétimo actor: ...A polícia começou a espancá-los com as fivelas de ferro grosso dos seus cintos. Também lhes deram pontapés com a força máxima que conseguiram. Foram especialmente duros com os homens mais jovens, mas deixaram o ancião mais ou menos em paz por ser idoso; e a história acaba aqui.

Oitavo actor: Repete a história como se tivesse acontecido com ele ou ela.

Depois os facilitadores fazem ao público perguntas como:

- O que sentiria pelo ancião se ele vivesse na sua aldeia?
- Como imagina que seria a vida se você vivesse longe da sua aldeia nativa?
- Quais são os obstáculos aos quais os estrangeiros e as pessoas deslocadas encaram?
- Quem ou o que cria estes problemas? Porquê?

---

<sup>20</sup> Esta história foi desenvolvida a partir de um caso apresentado no website do Relatório Mundial de 2001 da Human Rights Watch: *África, Costa do Marfim: Políticos incitam Conflito Étnico*.

- Como é que você poderia melhorar a vida de estrangeiros e/ou pessoas deslocadas que vivem na sua comunidade?
  - Como é que o homem idoso poderia viver com mais segurança?
- Etc.

Dê tempo para os membros do público terem uma breve discussão somente com uma das pessoas sentadas ao seu lado. Depois todos partilham o resultado das suas discussões com os facilitadores.

Alguns dos resultados destas discussões em pares poderiam revelar por exemplo que algumas pessoas pensam que os migrantes/refugiados/DIs estão metidos no crime ou que devem ir para outro lugar porque aí não há comida suficiente ou que as pessoas do grupo étnico do qual eles provêm são todas más. Assegure que, durante a discussão, o público chega a reflectir sobre a relação que os membros da comunidade têm com estrangeiros/desconhecidos e sobre as contribuições que os estrangeiros/desconhecidos deram para a comunidade.

Depois, um dos facilitadores convida o público a dividir-se em grupos de seis pessoas (se tiver um público de 30 pessoas, terá 5 grupos). Cada grupo deve desenvolver uma história curta na qual ocorre uma **acção positiva** contra a xenofobia na comunidade. Dê aos grupos 30 minutos para desenvolver a sua história, e depois convide-os a contá-la aos outros membros do público. Se quiserem, podem representar a história.

### Seguimento

Depois de os vários grupos terem apresentado as suas histórias, os facilitadores geram uma discussão, permitindo ao público expressar os seus pontos de vista e como se sentiu sobre a actividade.

Os Organizadores e os facilitadores devem tomar nota das questões relacionadas com a xenofobia que não foram abrangidas durante a actividade de modo a lidar com elas numa actividade de seguimento com o mesmo público, possivelmente utilizando outro dos métodos teatrais sugeridos neste Manual. Os Organizadores podem precisar de organizar várias actividades diferentes para desenvolver um entendimento inicial e uma empatia em relação às questões e mais tarde desenvolver outras actividades que possam trazer mudanças.

Uma discussão com o fim de desenvolver acções para combater a xenofobia poderia concentrar-se em analisar as sugestões dadas pelo público. Deve-se gerar uma lista com sugestões. Como exemplo, alguns dos seguintes aspectos poderiam surgir:

- Toda a gente deve estar consciente de que devem respeitar a integridade física dos estrangeiros.
- Os anciãos e outras autoridades devem proteger os estrangeiros assim como qualquer outro membro da comunidade.
- Se forem suspeitos de um crime, os estrangeiros/ deslocados internos devem ser presumidos inocentes até a sua culpabilidade ser provada por um tribunal e deve ser-lhes facultado o acesso a um advogado.
- Os polícias não devem pedir dinheiro ou agredir fisicamente os estrangeiros.
- Pode-se estabelecer um comité para informar os outros das conclusões desta sessão, incluindo uma informação às autoridades.
- Os membros do comité podem informar as organizações de direitos humanos sobre abusos que eles testemunham ou dos quais ouçam falar.

Uma actividade de seguimento posterior poderia ter como fim rever as medidas tomadas em relação à conduta da polícia ou à conduta das autoridades ou organizações responsáveis pelos refugiados e DIs; e avaliar se está a desenvolver-se uma atitude mais positiva em relação aos estrangeiros na comunidade em geral.

No final de cada actividade, os facilitadores devem informar o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível anuncie data e local, etc.).

Os Organizadores poderiam cooperar com organizações que trabalham com DIs, ou refugiados, ou com associações de trabalhadores migrantes. Estes grupos poderiam dar conselhos sobre os problemas enfrentados por eles, mas também apresentar possíveis soluções para melhorar a sua situação. Alguma pessoa destes grupos especializados poderia também ajudar os facilitadores na discussão, respondendo a perguntas sobre a questão ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode querer utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre a xenofobia**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou questões que se poderia esperar apresentar ao público, nem as respostas que deve dar. Somente pretende ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e as discussões (ver também a informação geral sobre os direitos humanos apresentada na Parte 3 do Método Teatral 1 acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

#### **1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão da xenofobia**

P. O que é a xenofobia?

R. É aquele sentimento de antipatia ou ódio a tudo que seja estranho ou estrangeiro. O objecto de repulsa não precisa vir de outro país, mas poderia ser alguém de outra região ou mesmo da aldeia vizinha. Muitas vezes a xenofobia é provocada pela ignorância da cultura de outros povos e o medo de aceitar que existem maneiras diferentes de fazer as coisas (falar, preparar comida, vestir, arranjar o cabelo, dançar e cantar, etc.). A xenofobia é uma das principais causas profundas das tensões étnicas e da discriminação.

P. Porque existem tantos rumores negativos sobre os refugiados, DIs e migrantes?

R. Para justificar as restrições impostas sobre os refugiados e DIs, as autoridades nacionais e locais muitas vezes dizem que eles não são vítimas de opressões ou guerras, mas que somente abandonaram as suas casas para conseguir um melhor nível de vida. Chamam-lhes “migrantes económicos”. Os migrantes são acusados de tirar os recursos das pessoas locais. A contribuição que os migrantes dão à comunidade é muitas vezes negada ou ignorada. Contudo, muitas vezes os migrantes têm

competências que são necessárias no país ou empreendem iniciativas comerciais que criam riqueza.

- P. Que medidas poderiam ser tomadas pela comunidade para proteger os direitos dos estrangeiros e combater a xenofobia?
- R. As comunidades poderiam organizar eventos culturais, nos quais as pessoas aprendessem sobre a cultura umas das outras, como por exemplo eventos musicais e relacionados com comida. Os estrangeiros poderiam ter oradores nas reuniões comunitárias para explicar porque abandonaram as suas casas e o contributo que desejam dar à comunidade na qual agora vivem. Os deslocados internos, refugiados e/ou migrantes poderiam ser convidados a juntar-se a eventos desportivos, como por exemplo, jogos de futebol. Os jovens podem ser encorajados a desenvolver vínculos e compreensão através de festivais religiosos, etc.

## 2. Informação de direitos humanos em relação aos DIs, refugiados e migrantes

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral sobre a questão dos DIs, refugiados e migrantes. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação relevante sobre a lei nacional e/ou consuetudinária que seja relevante para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

Todos os anos, dezenas de milhares de pessoas são forçadas a abandonar as suas casas e muitas vezes os seus países devido a perseguições ou guerras. Estas pessoas, quando se mantêm dentro do seu país, convertem-se em deslocados internos (DIs). Os refugiados são aqueles que abandonam o seu próprio país por outro. Quase sempre, têm que mudar-se inesperadamente, deixando as suas posses para trás e separando famílias. Muitos nunca mais conseguem voltar às suas casas. Em 2003 existiam mais de 17 milhões de refugiados e 25 milhões de DIs no mundo. A maioria dos refugiados e DIs só procuram segurança.

Ao mesmo tempo, milhões de pessoas abandonam a sua aldeia ou cidade natal para migrar dentro do país ou para o exterior em busca de trabalho remunerado e melhores perspectivas para as suas famílias. Hoje em dia, é raro não saber de um membro da família ou de um conhecido que tenha migrado para perto ou longe em busca de trabalho ou para estudar.

Independentemente da razão para alguém abandonar o seu lugar de origem, qualquer pessoa tem direito à protecção dos direitos humanos e da lei.

### ***Deslocados Internos***<sup>21</sup>

Em África, o continente mais afectado, com quase 13 milhões de DIs, os factores chaves no deslocamento de civis são as actividades de rebeldes e a violência intercomunal. Contudo, em vários outros países, o exército governamental ou as forças de milícias aliadas obrigam as pessoas a fugir. Apesar de em muitos países os combates terem acalmado, isto não conduziu necessariamente ao regresso dos DIs, ou mesmo à melhoria da sua situação humanitária. A inclusão de soluções duradouras para os DIs nos acordos de paz é essencial para o sucesso destas iniciativas.

---

<sup>21</sup> Esta informação foi extraída de *Internal Displacement: A Global Overview of Trends and Developments in 2003*, Noruega.

Muitos DI são expostos à violência e outros abusos de direitos humanos durante o seu deslocamento. Muitas vezes não têm nenhum acesso ou têm acesso limitado a alimentos, abrigo, emprego, educação e cuidados médicos. Grandes números de DI ficam presos em situações desesperadas no meio de combates ou em áreas remotas e inacessíveis, isolados da ajuda internacional. Outros são forçados a viver longe das suas casas durante muitos anos, ou mesmo décadas, porque os conflitos que causaram o seu deslocamento continuam sem ser resolvidos.

Mesmo quando os DI conseguem encontrar abrigo em acampamentos ou alojamento privado fora das áreas mais perigosas, continuam vulneráveis à violência física. Os campos de DI são alvos de ataque, como por exemplo no Uganda, onde em 2003 houve relatos de abusos sexuais generalizados de mulheres e crianças (que, quase sempre, constituem a maioria da população de deslocados internos). Em quase metade dos países afectados por deslocamentos internos, os DI estiveram expostos ao recrutamento e ao trabalho forçados. Como resultado, os DI muitas vezes sofrem de stress psicológico. Para piorar as coisas, a maioria dos DI vivem em países que enfrentam inúmeros outros desafios, como a pobreza, desastres naturais, e epidemias como o HIV/ SIDA.

Os Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos, emitidos pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para os Deslocados Internos em 1998<sup>22</sup>, protegem o direito dos DI de gozar, em plena igualdade, os mesmos direitos e liberdades previstos nas leis internacional e nacional que todas as outras pessoas do seu país. Não se lhes pode negar o gozo de quaisquer direitos ou liberdades com base na sua condição de deslocados internos.

Os Princípios Orientadores também enfatizam que as autoridades nacionais têm o dever e responsabilidade essenciais de providenciar protecção e assistência humanitária aos DI dentro das suas jurisdições. Os DI têm o direito de pedir e de receber protecção e assistência humanitária da parte destas autoridades e não devem ser perseguidos ou castigados por fazerem tal pedido.

Estes Princípios Orientadores devem ser aplicados sem nenhum tipo de discriminação, tal como com base na cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, condição legal ou social, idade, deficiência, nível de riqueza, nascimento, ou com base em qualquer outro critério similar.

### ***Refugiados***<sup>23</sup>

Em 1951, a Organização das Nações Unidas adoptou a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados e em 1967 acrescentou um Protocolo adicional. Até à data, existem 145 Estados partes de um ou ambos os instrumentos. Os países que são parte desta Convenção comprometem-se a dar protecção aos refugiados e concordam em não obrigá-los a regressar ao seu país onde podem correr o risco de ser perseguidos ou mortos. O Artigo 33º da Convenção diz: “Nenhum dos Estados partes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.” Isto também é aplicável no caso em que um governo pretende enviar um

---

<sup>22</sup> UN Doc E/CN.4/1998/53/Add.2, datado de 11 Fevereiro de 1998.

<sup>23</sup> Esta informação geral foi adaptada das páginas 134 e 135 de *SINOKO: Em Direcção a uma Cultura de Direitos Humanos em África*, Índice da Amnistia Internacional: AFR 01/003/99 e de texto do website [www.unhcr.ch](http://www.unhcr.ch).

refugiado a um outro país do qual o refugiado possa ser enviado para casa. Além disso, os governos devem escutar a reclamação de um refugiado que procura segurança (pedir asilo) nos seus países. Este princípio aplica-se a todos os Estados, quer estes sejam ou não partes da Convenção de 1951.

De acordo com a Convenção, um refugiado é alguém que abandonou o seu país e não pode regressar devido ao receio bem fundamentado de ser perseguido em virtude da sua origem étnica, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. A Convenção de 1951 também diz que os refugiados não devem ser discriminados e devem gozar dos seus plenos direitos no país para o qual se deslocam para estar seguros. No geral, a Convenção apela aos Estados membros para que providenciem aos refugiados que se encontram de forma legal nos seus territórios, os mesmos direitos que os nacionais gozam, particularmente em relação ao bem-estar e à segurança social.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos afirma no Artigo 12º que, “Toda a pessoa tem direito, em caso de perseguição, de buscar e de obter asilo em território estrangeiro, em conformidade com a lei de cada país e as convenções internacionais. O estrangeiro legalmente admitido no território de um Estado Parte na presente Carta, só poderá ser expulso do mesmo, em virtude de uma decisão legal. A expulsão colectiva de estrangeiros deve ser proibida. A expulsão colectiva é aquela que visa globalmente grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos.”

### ***Migrantes***

A 1 de Julho de 2003, entrou em vigor a Convenção Internacional sobre a Protecção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (a Convenção dos Direitos dos Migrantes). A Convenção dos Direitos dos Migrantes reconhece o papel que a migração de trabalhadores desempenha na economia global e providencia padrões internacionais para abordar o tratamento, bem-estar e direitos dos trabalhadores migrantes, independentemente do seu estatuto e estabelece também as obrigações e responsabilidades dos Estados anfitriões de trabalhadores migrantes e membros das suas famílias.

A Convenção abrange direitos e protecção para os trabalhadores migrantes em todas as etapas da sua migração, desde a sua preparação no seu país de origem, o período de trânsito, a sua estadia nos estados do emprego e o seu regresso e reassentamento no seu país de origem.

E expande também o conceito de “igualdade de tratamento”, apelando para que os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias, que são estrangeiros nos Estados do seu emprego, sejam tratados de forma igual, dentro de certos parâmetros.<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Esta informação geral foi adaptada da página do website da Amnistia Internacional sobre os direitos dos migrantes – [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org). O texto sobre a Convenção dos Direitos dos Migrantes pode ser encontrado em [www.unhchr.ch](http://www.unhchr.ch).

## MÉTODO TEATRAL 4 – CONTAR HISTÓRIAS COM UMA LACUNA

### Parte 1: Descrição

Neste método, um contador de histórias conta uma história, deixando por contar uma parte essencial da mesma. Voluntários do público preenchem a lacuna.

Os Organizadores utilizam uma história que aconteceu de verdade com o público ou que seja familiar para o público. Depois devem escolher a parte específica da história que aborda a principal questão ou questões que os Organizadores pretendem explorar com o público e devem remover essa parte da história. Esta parte da história deve falar sobre uma situação positiva que poderia ser melhorada ainda mais, ou sobre uma inação que poderia provocar o público a pensar sobre esforços positivos que poderiam ser feitos no futuro. O contador de histórias omitirá esta parte quando estiver a contar a história pela primeira vez.

É importante que o contador de histórias tenha ensaiado a história muitas vezes de modo a **saber quando parar** para permitir que se deixe a lacuna que será preenchida pelo público. Se o contador de histórias for demasiado longe ao contar a história pode não sobrar muito para ser acrescentando pelo público, consequentemente diminuindo as suas oportunidades de participação e envolvimento.

Como se trata de uma história real familiar para o público, o contador de histórias, ao contar a parte inicial da história pode ir envolvendo o público pedindo-lhes para completar detalhes tais como nomes ou lugares.

Depois de a história ter sido contada, o contador de histórias escolhe um voluntário do público para, em frente de todos, contar a parte da história em falta segundo o seu ponto de vista ou experiência. Alternativamente, poder-se-ia pedir ao voluntário que sugerisse como a história poderia ter sido diferente, com o fim de conseguir mudanças positivas. Antes de o voluntário contar a sua parte da história, o contador de histórias repete o último parágrafo antes da parte em falta (a lacuna). Dependendo do tempo disponível, quando o voluntário tiver acabado de contar a sua parte da história, o facilitador poderia optar por pedir a mais de um voluntário para preencher a lacuna.

Depois o contador de histórias deve contar a história completa, incluindo a parte que tinha sido omitida previamente.

Posteriormente, os facilitadores devem moderar uma discussão sobre as diferenças e as semelhanças que emergiram entre a história original e as diferentes versões contadas pelo(s) voluntário(s) para preencher a lacuna

Contar histórias com uma lacuna é especialmente apropriado para rever um evento e tentar aprender com ele. Pode encorajar discussões sobre como melhorar situações do dia a dia e como procurar a protecção para indivíduos ou para a comunidade.

Para demonstrar este método teatral, utilizamos o exemplo do abuso de poder.

## Parte 2: Exemplo ilustrativo – Abuso de poder

### Objectivo

- Explorar como o abuso de poder pode acontecer e como se relaciona com violações de direitos humanos.
- Nesta e/ou numa sessão de seguimento, identificar estratégias que a comunidade possa implementar para acabar com abusos de poder.

**Actores** Um contador de histórias

**Material** Nenhum

**Tempo** 60 minutos, excluindo a preparação e os ensaios

### Actividade

Os facilitadores apresentam o objectivo da reunião e explicam o método a ser utilizado, dando ênfase à importância de escutar de modo a que se possa participar no exercício preenchendo a lacuna da história. Depois o contador de histórias é apresentado.

O contador de histórias começa a narrar a história acontecida na vida real: ***Pontos de controlo na Cidade de Tubmanburg***

Em Julho de 2001, vários residentes da Cidade de Tubmanburg reclamaram sobre o piorar da segurança devido a muitos pontos de controlo montados pelas milícias. Em particular, a milícia Presidencial, a chamada Unidade Anti Terrorista (UAT) tinha erguido um ponto de controlo obstrutivo na entrada do centro da cidade. Como todos os outros pontos de controlo, este tornou-se num local de extorsões a motoristas, passageiros e peões.

Naquele mesmo mês, Samuel Bloh e a sua mulher Ruth Howard, ambos da cidade de Bopulu, viajavam numa velha carrinha de caixa aberta com destino ao centro de Tubmanburg. A situação de insegurança em Bopulu tinha-os obrigado a fugir. Sentiam-se bastante desesperados e ainda não sabiam onde poderiam ficar na Cidade de Tubmanburg. O carro deles ia carregado de todo o tipo de artigos domésticos. Quatro pessoas mais viajavam com eles e iam sentadas em cima da carga.

No ponto de controlo, no centro da cidade, foram mandados parar como a maioria dos carros. Quatro jovens, munidos de armas de fogo, reuniram-se à volta do carro olhando para os passageiros com expressões austeras e frias nos olhos. Um outro homem, um pouco mais velho, mantinha alguma distância, mas não parecia mais simpático que os outros. Ele estava claramente ao comando do ponto de controlo.

As pessoas dentro e em cima do carro pareciam apavoradas. Um miliciano parou junto à janela de Samuel. “Sai! SAI!!!” gritou. Samuel, petrificado por um grito tão violento, não se moveu imediatamente. O jovem miliciano pegou na sua arma e bateu no Samuel através da janela aberta com a coronha da sua espingarda. Outro dos milicianos juntou-se a ele, abriu a porta e juntos arrastaram Samuel para fora do carro. Espancaram-no e gritaram que ele tinha que lhes dar todo o dinheiro que tinha.

Entretanto, os outros dois milicianos ordenaram às pessoas sentadas em cima da carga que descessem da camioneta. Três deles fizeram-no imediatamente, mas a quarta pessoa, uma mulher idosa, desceu mais devagar. Um miliciano puxou-a pela perna e a mulher idosa caiu no chão.

Os milicianos começaram a puxar de forma muito violenta os bens familiares, atirando artigos para todos os lados e partindo várias coisas.

Entretanto, o comandante tinha-se aproximado do carro, do lado de Ruth. Ele disse: “Olá querida, queres vir comigo?”

Naquele momento, três pessoas aproximaram-se da cena. A pessoa mais velha, um homem, começou a falar com o comandante. “Senhor”, disse ele, “porque estão a importunar estas pessoas? Porque estão a espancá-las e a destruir os seus bens?”

“Quem és tu? Como te atreves a interferir nos nossos assuntos!” gritou o comandante.

“Somos membros do Comité Coordenador do Condado local para voluntários de direitos humanos. Queremos ressaltar que vocês estão a violar a lei e os direitos destas pessoas.”

“Metam-se na vossa vida e desapareçam daqui, senão vou disparar!” gritou o comandante.

Os três voluntários de direitos humanos fugiram, decidindo não arriscar, porque sabiam que aqueles milicianos, especialmente os da Unidade Anti Terrorista (UTA), poderiam ser muito perigosos.

[Box]

***Esta é a lacuna, a parte a ser omitida na primeira vez que se conta a história:***

A uma distância segura, os voluntários de direitos humanos pararam e continuaram a assistir à cena. Os milicianos continuaram a tirar todos os bens do carro. O comandante desapareceu com Ruth.

“O que devemos fazer?” perguntou o mais jovem dos três voluntários de direitos humanos. “Devemos denunciar isto à polícia?”

“Isso não teria nenhum efeito, eles são tão maus como a UAT” respondeu o homem mais velho.

“Estou de acordo consigo,” disse a mulher de entre os três. “Devemos ir às autoridades do condado. Provavelmente o Superintendente ou o Presidente do Município podem acabar com este abuso.”

“Acho que isso seria uma boa ideia,” disse o homem mais velho. “Mas não devemos ir sozinhos. Devemos reunir um grupo de líderes comunitários e pedir-lhes para enviar uma delegação”.

[End of box]

Continuação da história:

Alguns dias mais tarde, o mais velho dos voluntários de direitos humanos foi com uma delegação de líderes comunitários contar ao Superintendente e ao Presidente do Município o que ele tinha visto. Outros membros da delegação acrescentaram outras experiências e no final

pediram ao Superintendente e ao Presidente do Município para utilizarem a sua influência para que se removesse o ponto de controlo. As autoridades não prometeram nada – provavelmente não queriam parecer fracas – contudo, dois dias depois, o ponto de controlo foi desmantelado e desapareceu.

A história acaba aqui.

Depois de a história ter sido contada, um dos facilitadores convida um voluntário do público para acrescentar a parte que falta do seu ponto de vista. Isto pode ser feito com base na experiência pessoal numa situação similar ou utilizando a imaginação para propor acções positivas. Antes de o voluntário contar a sua parte da história, o contador de histórias repete o último parágrafo antes da lacuna.

Vários voluntários podem ser convidados a preencher a lacuna na história, mas os facilitadores devem explicar que as contribuições seguintes devem ser diferentes da(s) anterior(es). Se um/a voluntário/a começar a falar de algo que não seja relevante para a questão ou que não encaixe com a história, os facilitadores devem parar essa contribuição e esclarecer o que se espera das contribuições.

Depois de alguns voluntários terem contribuído, o contador de histórias deve contar a história original, incluindo a parte omitida: a lacuna.

### **Seguimento**

Um dos facilitadores facilita uma discussão sobre as diferenças e semelhanças que surgiram entre a história original e as histórias contadas pelo(s) voluntário(s).

Dependendo das reacções do público, podem-se utilizar actividades posteriores para explorar a questão com maior profundidade ou pode-se colocar a tónica na busca de possíveis maneiras de alcançar a mudança. Pode-se utilizar este ou um dos outros métodos teatrais. Você pode ter que organizar várias actividades diferentes para desenvolver um entendimento inicial e uma empatia em relação à questão, e mais tarde conceber actividades que possam trazer mudanças.

Quando tiver desenvolvido estratégias para entrar em acção, convide o público a voltar para outra sessão dentro de alguns meses para reflectir sobre o que tenha acontecido durante esse período.

É provável que esta questão encoraje o público a entrar em acção para fazer pressão sobre as autoridades. Podem-se planear sessões de seguimento para discutir diferentes opções e desenvolver estratégias. Você também pode considerar fazer o seguimento providenciando alguma formação em competências para elevar a confiança dos indivíduos na comunidade quando estiverem a abordar as autoridades.

No final de cada actividade, os facilitadores devem informar o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível anuncie data e local, etc.). Para concluir, os facilitadores devem convidar os membros do público a fazer parte do programa de sensibilização para os direitos humanos, pois eles estão sempre à procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Para o seguimento, você deve desenvolver critérios para avaliar como a estratégia que desenvolveu com a comunidade está a ser implementada e que melhoramentos, se os houver,

podem ser vistos depois de algum tempo. A comunidade deve reunir-se regularmente para rever o trabalho que está a ser feito.

Um membro de grupos especializados relevantes também poderia ajudar os facilitadores com a discussão, respondendo a perguntas sobre a questão ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre o abuso do poder**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou perguntas que se poderia esperar apresentar ao público, nem as respostas que deve dar. Somente pretende ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e preparar-se para as representações e as discussões (ver também a informação geral sobre os direitos humanos fornecida na Parte 3 do Método Teatral 1 acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

#### **1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão do abuso do poder**

- P. O que é o abuso do poder?
- R. O abuso do poder pode ser definido como o uso impróprio do poder (através da influência ou pela força), por uma pessoa numa posição de autoridade, para o seu próprio benefício. O principal problema com o abuso do poder é que, quando o delito é cometido por um funcionário do Estado ou por alguém com autoridade, a polícia e os funcionários da justiça ficam muitas vezes relutantes em receber a participação do delito e em tomar medidas.
- P. Quem são os responsáveis pela protecção do direito à segurança, incluindo a protecção contra o abuso do poder?
- R. As agências governamentais aos níveis da aldeia, regional ou nacional devem desenvolver programas para proteger a comunidade e processar os delinquentes.
- P. Que medidas podem ser tomadas de modo a resolver situações como as da história quando os milícias ou agentes governamentais abusam do poder?
- R. Você poderia procurar compensações específicas para os danos sofridos pelas vítimas de tratamentos injustos, brutalidade policial e abuso de poder governamental. Ou pode primeiro ter que analisar a política de segurança do governo e organizar-se para pressionar as autoridades para a mudar ou para acrescentar novas directrizes que protejam o direito à segurança. Ou poderia explorar a lei consuetudinária para ver como esta poderia ajudar.
- P. Como pode conseguir mais apoio para combater o abuso do poder por agentes governamentais ou autoridades?

- R. Dissipando o mito de que as pessoas comuns não merecem os mesmos direitos que as outras e conseguindo que outras comunidades ou organizações, tais como entidades religiosas ou educacionais, apoiem os seus esforços.

## **2. Informação de direitos humanos sobre o abuso de poder**

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral sobre a questão do abuso de poder na óptica dos direitos humanos. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação sobre a lei nacional e/ou consuetudinária que seja relevante para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

O abuso do poder muitas vezes ocorre em países com uma estrutura e instituições estatais fracas – os chamados Estados fracassados – e onde a lei pouco ou nada vigora. A fraca responsabilização dá a impressão aos poderosos e seus camaradas de que podem fazer o que quiserem. O abuso do poder público e privado é quase inevitável na ausência de mecanismos funcionais para garantir a prestação de contas. Uma cultura arraigada de patrocínio político compromete os esforços para fortalecer a prestação de contas e eliminar o abuso do poder.

Consciente da incapacidade dos sistemas legais débeis de proteger as vítimas do crime de abuso do poder, a Organização das Nações Unidas adoptou a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crimes e Abuso de Poder, em Novembro de 1985.

Em relação à definição de vítima de abuso de poder, a Declaração afirma o seguinte: “Entende-se por vítimas as pessoas que, individual ou colectivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de actos ou de omissões, que não constituindo ainda uma violação da legislação penal nacional, representam violações das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de direitos do homem.” A Declaração recomenda que os Estados insiram “nas suas legislações nacionais, normas que proíbam os abusos de poder e que prevejam reparações às vítimas de tais abusos. Entre tais reparações deveriam figurar, nomeadamente, a restituição e/ou a indemnização bem como a assistência e o apoio de ordem material, médica, psicológica e social que sejam necessários.”

Na mesma Declaração, postula-se que “quando funcionários ou outras pessoas, agindo a título oficial ou quase oficial, tenham cometido uma infracção penal, as vítimas devem receber a restituição por parte do Estado cujos funcionários ou agentes sejam responsáveis pelos prejuízos sofridos... No caso em que o Governo sob cuja autoridade se verificou o acto ou a omissão na origem da vitimização já não exista, o Estado ou o Governo sucessor deve assegurar a restituição às vítimas.”

A Declaração vai mais longe ao recomendar que “há que criar e, se necessário, reforçar mecanismos judiciais e administrativos que permitam às vítimas a obtenção da reparação através de procedimentos oficiais ou oficiosos, que sejam rápidos, equitativos, de baixo custo e acessíveis. As vítimas devem ser informadas dos direitos que lhes são reconhecidos para procurar a obtenção da reparação por estes meios.”

O abuso do poder pode manifestar-se de diversas maneiras, muitas das quais são abordadas em leis internacionais de direitos humanos – como por exemplo, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (adoptada em 1957). Outro instrumento internacional de direitos humanos que lida com abusos de poder por agentes do Estado é a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (adoptada em Dezembro de 1984), que proíbe o uso da tortura e dos maus tratos por funcionários (tais como a polícia, membros das forças armadas, etc.). E um novo instrumento é a Convenção Contra a Corrupção (adoptada em Outubro de 2003), que tem como objectivo evitar a corrupção e desenvolver a cultura de prestação de contas.

A lei internacional dos direitos humanos também prevê o direito das vítimas de abusos de obter a reparação. É essencial para este direito o Artigo 2º, nº 3, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos que obriga os Estados membros da Convenção a garantir que todas as pessoas cujos direitos ou liberdades (reconhecidos no presente Pacto) tenham sido violados disponham de recurso eficaz, mesmo no caso de a violação ter sido cometida por pessoas agindo no exercício das suas funções oficiais; a garantir que a vítima tenha direito de a sua reclamação ser estatuída por uma autoridade competente; e de garantir que as autoridades façam cumprir os resultados de qualquer recurso que for reconhecido como justificado.

## **MÉTODO TEATRAL 5 – SOCIODRAMA**

### **Parte 1: Descrição**

O sociodrama é uma técnica que permite a alguns participantes representar papéis que reflectem a realidade, com o fim de experimentarem como eles se sentiriam, pensariam ou actuariam naquela situação específica. Por este motivo, para que tenha êxito, precisa de facilitadores com muita experiência e que sejam hábeis.

O sociodrama poder ser utilizado para explorar uma questão, para visualizar atitudes, emoções e reacções ou para empregar uma actividade que visa transmitir novas competências.

Depois de apresentar os objectivos do sociodrama, um dos facilitadores convida voluntários do público para participar. O facilitador dá instruções claras aos voluntários sobre os papéis que vão representar, mas sem que o resto do público os veja ou ouça.

Os papéis devem ser representados espontaneamente, mas pode-se dar alguns minutos aos voluntários para se prepararem.

Entretanto, o outro facilitador divide o público em grupos e apresenta uma pergunta a cada grupo e uma perspectiva específica através da qual devem observar o sociodrama (por exemplo: como professores).

Depois de o sociodrama ter sido representado, os facilitadores pedem aos actores voluntários para falarem sobre o que sentiram durante a experiência. Depois os grupos do público darão feedback com base na(s) pergunta(s) e segundo a perspectiva designadas para cada grupo. O feedback do público não deve referir-se à representação em si mas sim ao sociodrama que foi representado.

Depois de as observações terem sido partilhadas, os facilitadores devem individualmente “desengajar” os actores voluntários, especificando que eles já não estão a representar os seus papéis e que devem ser chamados pelos seus verdadeiros nomes.

Para todos os métodos teatrais, é importante que os facilitadores estejam bem preparados com antecedência, mas para o sociodrama é ainda mais essencial pois os facilitadores estarão a trabalhar sem o apoio de actores.

Este método é muitas vezes utilizado para analisar e reflectir sobre comportamentos e atitudes prejudiciais.

Para demonstrar este método, vamos utilizar o exemplo da discriminação contra as pessoas portadoras do HIV/SIDA.

### **Parte 2: Exemplo ilustrativo – Discriminação contra pessoas portadoras do HIV/SIDA**

### **Objectivo**

- Ilustrar o mal causado pela discriminação contra pessoas portadoras do HIV/SIDA, as suas famílias e aqueles que cuidam deles.
- Nesta sessão e/ou numa sessão de seguimento, identificar os passos a seguir para respeitar e defender os direitos das pessoas portadoras do HIV/SIDA.

**Público** O sociodrama não é adequado para públicos numerosos.

**Actores** O sociodrama necessita de voluntários do público, mas pode precisar de música ou ajuda para entreter o público enquanto dá instruções aos voluntários.

**Material** Acessórios: O activista social usa uma fita vermelha (alusiva à sensibilização sobre o HIV/SIDA e ao apoio às pessoas portadoras do HIV/SIDA); o político usa uma cinta em volta do peito; e Fátima segura um livro escolar. Também vai precisar de quatro bancos e alguma coisa que pareça um microfone.

**Tempo** 90 a 120 minutos, excluindo a preparação e os ensaios

### **Actividade**

Os facilitadores dão as boas vindas ao público e apresentam os objectivos da sessão e o método teatral que será utilizado.

Um dos facilitadores pede quatro voluntários do público. Os actores são sempre voluntários e nunca se deve pressionar a alguém a representar um papel que não queira. O/a facilitador/a também deve encorajar os actores voluntários para garantir que eles se sintam seguros e confortáveis para poder representar o papel.

Distante do público, um dos facilitadores explica o sociodrama aos voluntários.

O sociodrama é um programa de entrevistas (talk show) da rádio com um debate entre três pessoas sobre a discriminação contra as pessoas portadoras do HIV/SIDA. Um dos papéis é de um apresentador de rádio que preside ao debate. Os outros papéis são:

- Um político;
- Um activista social solidário com as pessoas portadoras do HIV/SIDA;
- Uma jovem cuja família está afectada pelo HIV/SIDA.

#### ***a) O papel do apresentador de rádio***

O apresentador de rádio vai apresentar o tópico do programa de rádio e os membros do painel. Ele ou ela pode ter que fazer perguntas para facilitar o debate e encerrará o programa agradecendo aos membros do painel e desejando uma boa noite aos ouvintes em casa. O apresentador de rádio é um profissional e quer que o programa de rádio (de 20 minutos) corra bem e portanto também é ele quem controla o tempo.

#### ***b) O papel do político***

O político vai falar do seu país; sobre quantas pessoas no seu país estão afectadas pelo HIV/SIDA e como estas pessoas são discriminadas (os Organizadores poderiam recolher esta informação com antecedência e fornecê-la ao voluntário). Ele ou ela vai argumentar que deve haver mais solidariedade entre as pessoas porque nós podemos ser os próximos a sermos discriminados. Como político, ele ou ela está a tentar encorajar os ouvintes da rádio a serem

activos na prevenção da disseminação do HIV/SIDA e quer que a discriminação contra os que estão a sofrer em virtude do HIV/SIDA pare pois está a afectar a economia.

***c) O papel da jovem***

A jovem chama-se Fátima e tem 17 anos. Ela fala dos seus pais, que morreram de SIDA, dos seus dois irmãos mais velhos que são HIV positivos e que não conseguem encontrar trabalho porque ninguém quer empregá-los, e que não têm acesso aos tratamentos. E conta também como os seus vizinhos e outros a tratam mal, como se ela própria fosse HIV positiva, só porque todos na sua família estão infectados. Foi expulsa da escola e tem tido problemas em encontrar pequenos trabalhos para se sustentar a ela própria e aos irmãos. Ela fala da sua experiência porque quer que as pessoas compreendam como é difícil e como o preconceito contra o HIV/SIDA também prejudica pessoas como ela, que não estão infectadas.

***d) O papel do/a activista social***

O/a activista social fala sobre o seu nível de dedicação: está envolvido/a na equipa de futebol que junta crianças; com uma mota, transporta vizinhos para o hospital quando necessário; visita pessoas portadoras do HIV/SIDA para conversar com elas; realizando as tarefas que devem ser feitas e que elas já não podem realizar porque estão muito doentes. Depois ele ou ela fala sobre como, independentemente de todas as actividades que realiza para encorajar a solidariedade, as atitudes das pessoas não estão a mudar. Ele ou ela portanto pergunta aos ouvintes da rádio o que necessita ser feito para que haja mudanças: como podemos dar mais apoio à Fátima? Este/a activista social sente-se um pouco só e quer tentar convencer outras pessoas a oferecerem-se como voluntárias e a ajudarem nas muitas tarefas para apoiar as pessoas portadoras do HIV/SIDA e impedir a disseminação da doença.

Enquanto os voluntários passam alguns minutos a pensar sobre os papéis que vão representar e a recolher os acessórios, o outro facilitador atribui papéis ao público, dividindo-o em quatro grupos: dois grupos compostos somente de mulheres e outros dois grupos compostos somente de homens. Dois dos grupos, um de cada género, vão assistir ao sociodrama como se fossem HIV positivos e os outros dois grupos vão vê-lo como se não fossem HIV positivos.

Os facilitadores dão perguntas a cada grupo para o ajudar a concentrar-se enquanto observa o sociodrama. Estas perguntas devem ser explicadas claramente (ou escritas numa folha de papel para cada grupo) antes do sociodrama, pois vão ter que ser respondidas depois da representação.

Como exemplo, pode querer utilizar as seguintes perguntas para o sociodrama:

- De que forma os personagens se relacionam uns com os outros?
- Com quem é que o público se sente solidário e porquê?
- Que tipos de discriminação havia?
- Quais são os mitos e os factos no sociodrama?

Quando os actores voluntários estiverem preparados, todas as explicações tiverem sido dadas ao público e os bancos e outros acessórios estiverem prontos, o sociodrama pode começar.

Depois de o sociodrama ter sido representado, os facilitadores dão tempo a cada grupo para discutir as respostas para as perguntas apresentadas antes, da perspectiva que lhe foi designada. Os facilitadores devem voltar a explicar que as observações devem ser dirigidas ao nome do papel representado e não ao nome da pessoa que representou o papel: o feedback dado não deve ser sobre a representação dos actores voluntários (não deve ser personalizado)

mas sim sobre o conteúdo dos papéis. O feedback não deve basear-se nas interpretações mas sim em observações específicas.

Primeiro os facilitadores perguntam aos actores voluntários como se sentiram representando o sociodrama. Posteriormente os grupos do público são convidados a fazer observações.

Os facilitadores depois “desengajam” os actores voluntários especificando que eles já não estão a representar os seus papéis e que devem ser chamados pelos seus verdadeiros nomes. Por exemplo, um dos facilitadores diz à pessoa representando o papel da Fátima, de 17 anos: “Tu já não és a Fátima. Todos devem chamar-te pelo teu nome verdadeiro.” Aqui o facilitador deve mencionar o nome verdadeiro da pessoa para que todos o possam ouvir.

No final do sociodrama, os facilitadores devem referir-se aos fins e objectivos da sessão e à relevância do sociodrama na vida privada ou profissional das pessoas.

### **Seguimento**

Os facilitadores assistem à discussão e, somente se for necessário, dão alguma informação geral sobre o que o HIV/SIDA é e esclarecem qualquer afirmação mal informada que possa ter surgido durante a actividade.

Como um seguimento desta actividade, os Organizadores podem querer seleccionar uma das questões que surgiram para explorar com mais profundidade numa actividade futura. Podem utilizar o mesmo ou um dos outros métodos teatrais. Dependendo das reacções do público, a actividade seguinte poderia ser utilizada para explorar a questão em maior profundidade ou focalizar-se mais na identificação de maneiras para instigar a mudança. Você pode ter que organizar várias actividades diferentes para desenvolver um entendimento inicial e uma empatia relativamente à questão e mais tarde desenvolver actividades que possam trazer mudanças.

Quando o público e os Organizadores tiverem concordado sobre que medidas podem tomar para defender os direitos das pessoas portadoras do HIV/SIDA e acabar com a discriminação, os facilitadores convidam o público para voltar para outra sessão dentro de alguns meses para reflectir sobre o que tenha acontecido durante esse período.

No final de cada actividade, os facilitadores devem informar o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível anuncie datas e lugar, etc.). Para concluir, os facilitadores convidam os membros do público a participarem no programa de sensibilização para os direitos humanos, pois eles estão sempre à procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Os Organizadores poderiam cooperar com ou convidar organizações que trabalham na área do HIV/SIDA para participar na actividade. Estas organizações poderiam providenciar informação e também ideias para actividades que poderiam ser realizadas para acabar com a discriminação contra as pessoas portadoras do HIV/SIDA e as suas famílias. Uma pessoa destes grupos especializados também poderia ajudar os facilitadores com a discussão respondendo a perguntas sobre a questão ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode querer utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre a discriminação contra pessoas portadoras do HIV/SIDA**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou perguntas que se poderia esperar apresentar ao público, nem as respostas que deve dar. Pretende apenas ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e os debates (ver também a informação geral sobre os direitos humanos fornecida na Parte 3 do Método Teatral 1 acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

#### **1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão do HIV/SIDA**

P. O que é a SIDA?

R. A SIDA (síndrome de imunodeficiência adquirida) é uma condição causada por um vírus chamado HIV. Este vírus ataca o sistema imunológico (a “força de segurança” do corpo que luta contra as infecções). Quando o sistema imunológico falha, você perde esta protecção e pode desenvolver muitas infecções e cancrois sérios e às vezes mortais. Estas chamam-se “infecções oportunistas” (IOs) porque aproveitam-se das defesas do corpo debilitadas. Já ouviu dizer que alguém “morreu de SIDA.” Isto não é totalmente correcto, já que é a infecção oportunista que provoca a morte. O SIDA é a condição que permite a fixação da infecção oportunista. E o que é HIV? O HIV é um vírus como a gripe ou uma constipação. O HIV infecta sobretudo as células-T. Estas células são os glóbulos brancos que activam o sistema imunológico para lutar contra doenças. Assim que estiver dentro da célula, o HIV começa a produzir milhões de pequenos vírus, que finalmente matam a célula e depois continuam a infectar outras células. Todos os remédios comercializados para curar o HIV funcionam interferindo neste processo.<sup>25</sup>

P. O que é o estigma?

R. O estigma traduz-se em pensamentos negativos sobre uma pessoa ou grupo, baseados em ideias pré-concebidas e preconceitos, muitas vezes sem fundamento. O estigma sempre resulta em discriminação quando se tomam decisões negativas contra uma pessoa, resultando em que ela seja tratada de forma injusta, com base em factos reais ou presumidos: por exemplo a presunção de que ela é portadora de HIV/SIDA. “Em África, assim como noutras partes do mundo, o estigma resulta na rejeição, negação e descrédito, o que consequentemente conduz à discriminação que muitas vezes inevitavelmente leva à violação dos direitos humanos – especialmente os das mulheres e das crianças.”<sup>26</sup>

P. Porque é que as pessoas portadoras do HIV/SIDA são tão estigmatizadas?

R. Talvez seja porque as pessoas não sabem o suficiente sobre a doença ou porque as pessoas têm vergonha de falar sobre o tema por ser predominantemente transmitida através da actividade sexual ou porque se relaciona com a promiscuidade sexual ou

<sup>25</sup> Esta definição foi adaptada de [www.AIDSmeds.com](http://www.AIDSmeds.com), onde também poderá encontrar mais informação.

<sup>26</sup> UNAIDS, Encontro Regional de Consulta sobre o Estigma e o HIV/SIDA em África, 4 – 6 Junho de 2001, Dar-es-Salaam, [www.unaids.org](http://www.unaids.org). Para mais informação, também pode consultar [www.hdnet.org](http://www.hdnet.org).

por causa do medo de infecção ou porque as autoridades ignoraram a seriedade da mesma e fazem as pessoas acreditar que está tudo bem ou por uma mistura de muitos diferentes factores.

- P. Que acções devem ser empreendidas de modo a melhorar as condições de vida das pessoas portadoras do HIV/SIDA?
- R. As respostas a esta pergunta poderiam lidar com as condições das pessoas ao nível individual no sentido de ajudar um indivíduo que se sinta tão excluído ao ponto de ter medo de admitir a sua condição; ou ao nível familiar, onde em vez de banir a pessoa portadora do HIV/SIDA poderia haver mais apoio e ajuda para evitar o contágio; ou ao nível social/comunitário, organizando apoio para os órfãos, aceitando viúvas e permitindo-lhes herdar; assim como desenvolvendo campanhas educativas para prevenir infecções de HIV/SIDA. Você deve adaptar estas respostas em função dos recursos disponíveis.
- P. Que recursos são necessários para melhorar a situação das pessoas portadoras do HIV/SIDA e das suas famílias e onde pode ter acesso a eles?
- R. As respostas a esta pergunta podem querer explorar a questão da compra de medicamentos; ou ver a situação das crianças de pessoas portadoras do HIV/SIDA – como por exemplo a criação de centros de dia para crianças cujos pais estão doentes ou tenham morrido. Esta discussão deve ser factual e você poderá necessitar de estabelecer ligações prévias com organizações de desenvolvimento ou de outro tipo que já trabalhem nesta área e que tenham a capacidade de apoiar a comunidade no desenvolvimento de mecanismos de apoio para as pessoas portadoras do HIV/SIDA.
- P. Quais são os recursos que necessita para acabar com a propagação do HIV/SIDA?
- R. As respostas poderiam lidar com o acesso à informação sobre HIV/SIDA ou a educação sobre o uso de preservativos. Novamente, você pode estabelecer contacto com organizações especializadas que trabalhem na prevenção do HIV/SIDA para que o ajudem a desenvolver estas respostas.

## **2. Informação de direitos humanos sobre o HIV/SIDA**

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral de direitos humanos sobre a questão da discriminação contra as pessoas portadoras do HIV/SIDA. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação relevante sobre a lei nacional e/ou consuetudinária relevante para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

### ***Discriminação relacionada com o acesso ao tratamento para o HIV/SIDA***

O Artigo 156º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981) refere-se ao direito à saúde: “Toda a pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir.” O número 2 desde Artigo, chama de forma mais específica aos Estados Membros da Carta a “tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para lhes assegurar assistência médica em caso de doença.” Isto é especialmente relevante para o HIV/SIDA, pois a maioria dos infectados em África não têm pouco ou nenhum acesso a medicamentos.

O Artigo 12º, n.º 2 do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais estipula que: “ As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício deste direito deverão compreender as medidas necessárias para assegurar: ...(c) A profilaxia, tratamento e controlo das doenças epidémicas, endémicas, profissionais e outras.” Em todo o mundo, reconhece-se que o HIV/SIDA é endémico e por conseguinte, nos termos deste Pacto, os Estados são obrigados a tomar as medidas necessárias e a fornecer a informação preventiva e o tratamento necessários para as pessoas.

#### ***Discriminação em termos de emprego***

O Artigo 15º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos afirma claramente que toda a pessoa tem o direito de trabalhar. No geral, a maioria dos documentos de direitos humanos reconhecidos internacionalmente não permitem qualquer discriminação em relação ao direito ao trabalho.

#### ***Negação de educação***

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos afirma claramente no Artigo 17º que toda a pessoa tem direito de acesso à educação. Muitos outros padrões internacionais de direitos humanos também reconhecem este direito e, em particular, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, cujo Artigo 13º (c) também afirma que “A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, através de todos os meios apropriados ...”

## MÉTODO TEATRAL 6 – PEÇA CURTA

### Parte 1: Descrição

Neste método teatral, cria-se uma peça curta construindo e representando uma história. A história deve ter uma questão específica que você tenha identificado durante a sua pesquisa e que você gostaria de explorar com a comunidade. A questão pode ser explorada engajando o público numa discussão depois da representação.

Os Organizadores, os facilitadores, um grupo de actores e outras pessoas envolvidas reúnem-se para discutir a questão em causa, identificando o objectivo da peça curta e o público que pretendem alcançar. Depois discutem o conteúdo da peça curta e que personagens farão parte da história, e decidem onde a peça deverá ser representada (por ex. na praça do mercado, estação de comboios, sala comunitária, escola, etc.).

Quando os Organizadores tiverem um primeiro esboço da peça curta, fazem uma experiência piloto com os actores, os facilitadores e alguns membros da comunidade ensaiando a peça e depois criticando-a.

Precisa de atribuir dois a três dias para preparação, de modo a criar a história, ensaiá-la, recolher a informação de direitos humanos relevante para a questão e assegurar que os Organizadores estão familiarizados com a mesma, etc.

Uma peça curta deve durar aproximadamente 10 minutos.

As peças curtas podem ser especialmente úteis para descobrir os pontos de vista do público sobre uma questão particular, pois as intervenções do público realizadas depois da peça podem providenciar pistas para compreender as várias opiniões que tenham.

Para demonstrar o método da peça curta, utilizamos o exemplo do uso excessivo da força.

### Parte 2: Exemplo ilustrativo – Uso excessivo da força

#### Objectivo

- Explorar como o uso excessivo da força viola os direitos humanos.
- Nesta e/ou numa sessão de seguimento, identificar as medidas a tomar para promover os controlos no uso da força.

**Actores** 12-15

**Material** Precisa de acessórios para as diferentes bancas representando o mercado, mais dois crachás ou bonés da polícia.

**Tempo** 60-90 minutos, excluindo a pesquisa, a redacção do guião e os ensaios

#### Actividade

Para escrever a peça, será útil responder às seguintes perguntas:

- O que está a acontecer?
- Quem são os personagens/actores? Pode desenvolver os papéis dos personagens entrevistando pessoas como eles.
- Porque é que as coisas estão a acontecer?
- Como é que as coisas estão a acontecer? Descreva-as.
- Onde é que a acção ocorre?
- Quando é que tudo acontece?

Perguntas que podem ser feitas quando estiver a assistir ao ensaio:

- Como é que se relaciona com os objectivos da peça?
- Como é que a mensagem da peça é transmitida?
- Como é que a peça encoraja o público a agir em resposta à mesma?
- Como é que os papéis dos personagens podem ser melhorados?

Os facilitadores dão as boas vindas ao público, apresentam o elenco e explicam os objectivos da actividade. Os facilitadores também informam o público de que a peça curta durará aproximadamente 10 minutos e que, depois da representação, haverá uma discussão envolvendo o público.

A peça curta

Um rapaz muito magro caminha entre algumas bancas, num dia movimentado de mercado. O rapaz detém-se para apreciar alguma fruta (pensando que não come há mais de um dia e que está com muita fome). Assim que ele vê que o dono da banca está ocupado a negociar preços com uma mulher (o rapaz pensa que não será visto), o rapaz agarra uma manga grande e põe-se a correr. O dono da banca vê tudo o que passa e começa a gritar: “Ladrão! Ladrão! Ladrão! Ladrão!!!”o mais alto que consegue e corre atrás do rapaz.

Imediatamente, um grupo de dois homens e uma mulher juntam-se ao dono da banca na perseguição.

O rapaz está assustado pelo barulho. Um homem fá-lo parar e o público rodeia-o. Algumas pessoas começam a dar pontapés e socos e a gritar insultos ao rapaz. Outros só assistem. O rapaz está a sofrer e grita pedindo ajuda, implorando-lhes para parar, explicando que ele é órfão, não tem comida e está com muita fome. Depois de alguns minutos de violência insensata, a polícia chega e com os seus bastões consegue dispersar a multidão em volta do rapaz. O dono da banca está agitado. Ele explica aos gritos à polícia que o rapaz é um ladrão e que a polícia devia deixá-los espancar mais o rapaz. O rapaz mal se mantém em pé, está muito assustado e a chorar. Os dois polícias agarram o rapaz pelo cabelo e arrastam-no dali, empurrando-o.

A peça curta acaba aqui.

Para iniciar a discussão, um dos facilitadores pede ao público para analisar os diferentes papéis na peça curta: o rapaz; o dono da banca; a multidão; os polícias.

Para explorar mais o que o público pensa sobre o que aconteceu ao rapaz, você poderia continuar a discussão fazendo as seguintes perguntas:

- Que tipo de efeito a peça curta teve sobre as pessoas do público?

- De que forma a peça os motivou a pensar sobre o uso excessivo da força?
- Existem soluções mais sábias para a violência das multidões? E para a brutalidade policial?
- Quais são os tipos de uso excessivo da força utilizados na nossa comunidade? Porquê?
- Porque há tanta violência?
- Porque é que, no geral, a polícia utiliza força excessiva?

### Seguimento

Os facilitadores moderam uma discussão sobre a relevância da questão do uso excessivo da força para a comunidade. Depois de algumas intervenções do público, os facilitadores podem introduzir uma definição de uso excessivo da força e dar alguma informação geral sobre como o uso da força deve ser regulado. Os facilitadores também podem providenciar informação sobre quais são as responsabilidades da polícia e/ ou esclarecer quaisquer afirmações mal informadas que possam ter ocorrido durante a actividade.

#### [Box]

Se as intervenções do público forem na sua maioria a favor da violência das multidões, você pode ensaiar com antecedência a história adicional que se segue, que poderá contar para ajudar o público a reflectir sobre a questão.<sup>27</sup>

Uma noite, enquanto um homem e a sua esposa se preparam para dormir, escutam um grande barulho fora e um vizinho gritando “Parem o patife!” O homem lembra-se de que, apenas 10 dias antes, algum malandro tinha roubado duas das suas galinhas e diz à mulher que vai sair para deter este criminoso. A mulher implora-lhe para não ir pois está escuro e ele pode magoar-se. O homem não faz caso, afasta-a para o lado e sai com a sua roupa de dormir.

Mal ele sai de casa, o patife choca contra ele e os dois caem ao chão e começam a lutar. O patife acaba por ser mais forte e imobiliza o homem, no momento em que uma multidão de pessoas zangadas do bairro aparece na esquina. O patife começa a gritar “Apanhei-o!!! Apanhei-o!!!” Naquele momento a multidão está junto deles e o patife afasta-se enquanto a multidão continua a espancar o homem.

A esposa, ao ouvir toda a violência e barulho à sua porta, vai para fora e vê a multidão a espancar alguém, a quem, após um olhar mais atento, ela reconheceu como o seu marido. Naquele momento ela tenta parar a multidão, mas isso levou-lhe algum tempo pois eles estavam descontrolados.

O pobre homem sofre ferimentos graves.

A história acaba aqui.

[End of box]

Como seguimento desta actividade, os Organizadores podem seleccionar uma das questões que surgiram para explorar com mais profundidade numa actividade posterior. Podem utilizar o mesmo ou um dos outros métodos teatrais. Dependendo das reacções do público, a seguinte actividade poderia ser utilizada para explorar a questão com mais profundidade ou para uma focalização maior na busca de formas possíveis de conseguir mudanças. Você pode ter que

<sup>27</sup> Esta peça curta foi desenvolvida durante o exercício piloto deste manual em Gbarnga, Libéria.

organizar várias actividades diferentes para desenvolver uma compreensão e empatia iniciais em relação à questão, antes de desenvolver acções que possam trazer mudanças.

Uma possível sessão de seguimento poderia lidar com a maneira como a comunidade poderia evitar esses excessos. Para tal, você poderia pedir ao público para gerar ideias diferentes para prevenir a violência dentro da comunidade (isto é, violência doméstica, espancamento de crianças na escola, brutalidade policial, violação de raparigas, espancamento ou linchamento de criminosos, etc.). Por exemplo uma sugestão para acabar com a brutalidade policial poderia ser o estabelecimento de uma comissão para apresentar reclamações à polícia ou a outros milícias locais para abordar o problema do uso excessivo da força. Outro exemplo poderia ser a produção de mensagens encorajando as pessoas a não utilizarem violência na rua ou em casa e colocando estas mensagens em lugares chave e pedindo aos líderes comunitários e religiosos para repetir estas mensagens para os seus componentes.

Quando o público e os Organizadores tiverem concordado sobre que medidas podem tomar para promover o controlo do uso da força, os facilitadores convidam o público a voltar para outra sessão dentro de alguns meses para reflectir sobre o que tenha acontecido durante esse período de tempo.

No final de cada actividade, os facilitadores devem informar o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível, anuncie datas e local, etc.). Para concluir, os facilitadores devem convidar os membros do público a participar num programa de sensibilização para os direitos humanos, pois eles estão sempre a procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Os Organizadores poderiam convidar ou cooperar com organizações que trabalhem em questões de policiamento para participar na actividade. Estas organizações poderiam proporcionar informação e também ideias para actividades que poderiam ser realizadas para acabar com o uso excessivo da força pela polícia. Uma pessoa destes grupos especializados também poderia ajudar os facilitadores com a discussão respondendo a perguntas sobre a questão ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você pode utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre o uso excessivo da força**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou perguntas que se poderia esperar apresentar ao público nem as respostas que deve dar. Somente pretende ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e as discussões (ver também a informação geral sobre os direitos humanos fornecida na Parte 3 do Método Teatral 1 acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

## 1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão do uso excessivo da força

P. O que é o uso excessivo da força?

R. A noção moderna de Estado Nação considera que o Estado é o único que tem o direito de utilizar a força (ou violência) para protecção própria e dos seus cidadãos. Neste sentido, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei (isto é, a polícia civil, a polícia militar e milícias governamentais) são os únicos com o poder de utilizar a força e ser portadores de armas. Foi acordado a nível internacional que o uso da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional e que só deve ser utilizada quando for razoavelmente necessário em circunstâncias de prevenção de um crime. Por outras palavras, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só devem utilizar uma força proporcional à ameaça enfrentada. Quando os agentes de aplicação da lei utilizam força que não é proporcional e que é desnecessária, estão a utilizar força excessiva e a violar os padrões de direitos humanos reconhecidos.

P. O conceito de uso excessivo da força também é aplicável à população civil?

R. Foi adoptado um Código de Conduta pela ONU regulando o uso legal da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adoptado em Dezembro de 1979). Contudo, para julgar se indivíduos ou grupos na comunidade também usam força excessiva, podemos aplicar as mesmas medidas de proporcionalidade e necessidade – é proporcional que um adulto forte espanque um rapazinho com um cinto? Não, se o grau de ameaça apresentada pelo rapazinho for inferior ao grau de força utilizada no espancamento. É essa a única maneira de corrigir um erro cometido pelo rapazinho? Não, não é necessário bater-lhe com o cinto; existem outras maneiras mais proporcionais e sensatas.

P. Porque pensamos que é correcto que a polícia e a multidão batam no rapaz?

R. Ele está a fazer algo errado e deve ser punido. Sabemos que a polícia o vai soltar e por isso punimo-lo. Estamos fartos de tantos roubos e crimes. Estamos acostumados a esse tipo de violência, por isso simplesmente a utilizamos. E de qualquer modo, isso nunca matou ninguém e inculca respeito. Algumas pessoas podem justificar o uso da força excessiva e pensar que é razoável. Deve ter preparado os seus argumentos para justificar porque é melhor desenvolver castigos mais humanos, porque é que o castigo físico é contraproducente e como a violência na escola, nas ruas e ou em casa gera mais violência na sociedade. Se espancarmos os criminosos e não permitirmos que haja processos racionais para encontrar soluções para os problemas sociais, quem vai impedir a polícia de sentir-se livre de espancar qualquer cidadão de quem eles não gostem?

P. Como podemos reduzir ou eliminar a violência na nossa comunidade?

R. Exigindo que as autoridades melhorem o policiamento e a administração da justiça. Encorajando mais diálogo e mediação em vez de utilizar a força quando há conflitos e explorando e compreendendo como a violência prejudica os indivíduos, as famílias e as nossas comunidades no conjunto. Analisando as razões do porquê de alguns crimes – como o da peça curta – e tentando resolver a raiz do problema em vez de utilizar força excessiva.

## 2. Informação de direitos humanos sobre a integridade física e o uso da força

Esta secção seguinte oferece alguma informação geral de direitos humanos sobre a questão do uso excessivo da força. Recomendamos que os Organizadores preparem e partilhem informação relevante sobre a lei nacional e/ou consuetudinária que seja relevante para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos afirma claramente que, “A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito.” Isto significa que ninguém tem o direito de privar outra pessoa da sua vida ou de violar a sua integridade física e mental. O direito à vida e o direito a não ser sujeito à tortura ou maus tratos (contido no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e mais desenvolvido na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes) são cruciais aqui. Infelizmente estes direitos são violados diariamente na esfera pública por funcionários do governo utilizando força indevidamente e na esfera privada por homens e mulheres utilizando castigos cruéis ou violência, abuso sexual, etc.

Como foi mencionado acima, o uso da força pelos estados e os seus funcionários vem regulamentado em vários padrões internacionais assim como na lei nacional. Abaixo apresentamos mais informação sobre os princípios que suportam estes padrões. Contudo, os padrões internacionais também podem ser utilizados para medir a presença do uso excessivo da força na população civil.

### Princípios para o uso da força:

1. O princípio da **proporcionalidade** requer o exercício de contenção no uso da força, de modo a que a força utilizada seja proporcional à seriedade da ofensa e do objectivo legítimo a ser conseguido. Isto significa que precisa ser relativo à força confrontada. O espancamento do rapaz por vários adultos foi proporcional à ameaça que ele constituía pelo roubo de uma manga? Será que o rapaz impunha tal ameaça que a polícia precisava utilizar a força física para o controlar?

2. O princípio da **legalidade** requer que o uso da força seja legítimo. Isto significa que só deve ser utilizado quando for necessário e somente enquanto for necessário. A legítima defesa é uma das situações nas quais a força pode ser legalmente utilizada.

3. O princípio de **prestação de contas** tem como fim minimizar os prejuízos e danos provocados pelo uso da força e respeitar e preservar a vida humana, garantindo que todos os indivíduos sejam responsáveis pelas suas acções. Deve-se sempre tomar cuidado para não causar danos ou a morte. Por exemplo, se alguém for obrigado pelas circunstâncias a defender-se, a força não deve ser utilizada contra órgãos vitais e deve tentar-se minimizar o prejuízo causado. Somente se houver uma ameaça directa à vida é que se pode justificar o uso da força letal. Isto significa que você deve prestar contas pelo uso da força aplicada. No caso acima, a multidão de facto tentou causar o maior dano possível a um rapaz indefeso. Os polícias maximizaram o dano físico a um detido que não representava qualquer ameaça pois já estava ferido. O facto de ele ter roubado algo não justifica o uso excessivo da força. A

multidão e a polícia devem ser responsabilizadas pelas suas acções na utilização da força e por irem além das medidas proporcionais à ameaça.

4. O princípio da **necessidade** requer que o uso da força seja absolutamente necessário. No caso acima, depois de o rapaz ter sido detido, não havia qualquer necessidade de espancá-lo e, quando a polícia o retirou da multidão, não havia qualquer necessidade de empurrá-lo e muito menos de bater-lhe na esquadra, pois o rapaz não ofereceu qualquer resistência nem tentou fugir.

## MÉTODO TEATRAL 7 – TEATRO-FÓRUM<sup>28</sup>

### Parte 1: Descrição

O teatro-fórum é uma forma participativa de teatro que convida o público a assumir uma parte activa no drama, com o fim de encontrar soluções alternativas aos problemas colocados ao longo da peça de teatro.

Um grupo de actores representa uma cena, na qual o personagem principal (o protagonista) se sente oprimido. A solução para o problema, oferecida pelo personagem principal, não é nem adequada nem apropriada. A peça termina deixando o personagem principal insatisfeito porque ele ou ela não consegue superar os obstáculos e alcançar o que quer.

Os actores permanecem no “palco” pois a cena será representada uma vez mais, exactamente como na primeira vez. Contudo, na segunda vez, os actores ou um facilitador convidam o público a interromper a peça no momento em que alguém não esteja de acordo com as opções que o personagem principal toma na peça. Em vez de discutir porque é que as opções eram erradas, o membro do público que interveio é convidado a **representar** a forma diferente como ele ou ela agiria. O actor relevante põe-se de parte enquanto os outros actores ajudam o voluntário a desenvolver o seu papel, respondendo-lhe como um personagem da peça.

O actor que foi substituído por um membro do público deve estar preparado para retomar a representação no momento em que o participante decida concluir a intervenção. Outra pessoa do público pode oferecer-se para representar outra solução e assim por diante.

Depois de vários membros do público terem representado as suas soluções, os actores ou um facilitador convidam o público a discutir as soluções propostas para o problema do personagem principal.

É essencial no teatro-fórum que as cenas na peça retratem a realidade diária para o público e o ambiente em que vivem. Não só devem reconhecer o problema retratado, mas também os personagens. Isto vai incitá-los a propor e a representar as suas próprias soluções. Para conseguir isto, os actores precisam realizar uma pesquisa profunda na comunidade, sobre os problemas que têm e o ambiente no qual vivem.

A cena não deve ser muito longa, pois será representada duas vezes.

No teatro-fórum, normalmente um facilitador guia a sessão e faz a ligação entre os actores e o público. Os facilitadores encorajam o público a representar as suas soluções e depois guiam a discussão que se segue. Os facilitadores não devem assumir a liderança e dominar o evento mas sim assumir um papel modesto deixando o máximo possível para os actores e o público.

O teatro-fórum pode ser uma forma de teatro muito convincente que incita as pessoas à acção. Portanto, recomendamos fortemente que o teatro-fórum seja utilizado somente se for possível providenciar apoio regular para guiar os processos posteriores de mudança. Assim como com os outros métodos apresentados neste manual, é preferível que o teatro-fórum seja uma

---

<sup>28</sup> Adaptado de Augusto Boal (1992) *Games for actors and non-actors/Jogos para actores e não actores*.

ferramenta utilizada no âmbito de um programa de actividades mais abrangente e certamente não como um evento isolado.

Para demonstrar este método, vamos utilizar a questão dos casamentos forçados.

## **Parte 2: Exemplo ilustrativo – Casamento forçado**

### **Objectivo**

- Sensibilização para o sofrimento causado pelo casamento forçado.
- Nesta ou/ e numa sessão de seguimento, identificar acções que podem ser executadas para encorajar as comunidades a mudar esta prática.

**Actores** Nove: Maria, a filha  
 Pai da Maria  
 Mãe da Maria  
 Irmão da Maria  
 Avô da Maria  
 Tio, irmão mais velho do pai  
 Pretendente  
 Dois acompanhantes do pretendente: Convidado um e Convidado dois

Se não tiver actores suficientes disponíveis, também pode combinar alguns dos personagens masculinos.

**Material** Alguns bancos

**Tempo** 90 minutos, excluindo a preparação e os ensaios

### **Actividade**

Um dos facilitadores dá as boas vindas ao público, apresenta os objectivos da sessão e explica o que vai acontecer. Ele ou ela deve informar que o público será convidado a participar na reestruturação da peça depois da primeira representação.

Os actores podem utilizar o argumento que se segue, mas são encorajados a adaptar o mesmo ao contexto em que se trabalha.

### ***A representação***

*A cena é montada fora de uma residência familiar tradicional e local. Está-se no final da tarde e o sol está quase a pôr-se. Uma conversa sobre a vida da aldeia tem estado em curso durante algum tempo. O avô está a falar:*

Avô: Sim, levámos o nosso grande clã longe e seguimos as nossas tradições fielmente. É por esse motivo que nós ainda nos mantemos orgulhosos entre os grandes clãs desta terra.

Tio: *(Pensando na Maria)* Ela volta hoje da escola, não é?

Avô: Sim meu filho e já está atrasada.

Pai: *(Vendo a sua esposa a regressar do campo com lenha à cabeça)* Minha esposa, porque sempre tens que ficar sempre tanto tempo no campo? Olha o que

aconteceu agora! Estamos à espera do pretendente da Maria a qualquer momento e nada está pronto ainda.

- Mãe: Meu esposo, as chuvas já estão aqui e se não lavramos a terra em breve, não estaremos preparados para semear a tempo. Tenho que trabalhar horas extras para limpar a terra.
- Avô: Queres dizer que tens que conversar durante horas extra com outras mulheres à beira do rio. Falar, falar, falar, isso é o que vocês mulheres fazem, enquanto eu, um pobre velho, fico aqui com fome e sem comida durante todo o dia. Onde está a tua filha?
- Mãe: A Maria está atrasada, mas estará aqui a qualquer momento.
- Pai: Quando ela chegar, não lhe digam nada. Sou eu quem lhe vai dar as boas notícias, está bem?
- Todos: Está bem.
- Pai: Agora traz-nos alguma coisa para beber, mas primeiro traz algo para comermos; este é um grande dia.
- Maria: *(Chega com uma mala e cumprimenta a todos com um aperto de mão)* Olá avô, olá tio, olá papá, mamã, mano.
- Tio: Como é que os teus professores estão? Divertiste-te muito na escola este período?
- Maria: Todos estão bem tio. Também estudei francês neste último trimestre.
- Irmão: Uau! Queres dizer que agora falas como os franceses?
- Maria: Isso mesmo. Mas ainda preciso praticar mais para ganhar fluência.
- Pai: Esta minha filha é sempre tão esperta.
- Mãe: Sim, sempre muito esperta.
- Maria: Obrigada pai, obriga mãe. Para o ano vou estudar matemática avançada ...
- Irmão: Para o próximo ano? E como é que vai ser com o teu marido?
- Maria: Marido? Que marido?
- Pai: Oh cala-te! Eu disse que eu próprio lhe daria as boas notícias, seu desbocado! *(Levando a Maria à parte)* Olha minha filha; um homem muito rico veio cá e pediu a tua mão em casamento. Ele pagou-me cinquenta mil xelins – dinheiro que já utilizámos para lidar com vários problemas – e prometeu acrescentar mais duzentos mil. Ele também nos prometeu muitas outras coisas como nosso futuro genro, incluindo construir uma casa melhor para a tua mãe. E sabes o quê? Ele estará aqui dentro de pouco tempo, portanto vai preparar-te para ver o teu marido.
- Maria: O meu marido? O que o papá quer dizer com isso? Ainda estou na escola e, além disso, não podiam esperar e pelo menos pedir a minha opinião?
- Avô: A tua opinião? Ouviram isso? Ela quer que lhe peçam opinião! Que rapariga estúpida. Desde quando é que as mulheres, já para não falar de uma criança como tu, opinam nesta aldeia?
- Maria: Mas sou eu quem deve casar com este.... quem quer que ele seja. Não deviam esperar e...
- Mãe: Estará tudo bem minha filha. O teu pai tem razão. Ele é o homem certo para ti.
- Maria: Como é que a mamã pode dizer isso? Será que quer vender-me como um pedaço de...
- Pai: Cala-te! Eu sou o teu pai. Vais-te casar com ele. Onde achas que hei-de conseguir cinquenta mil para pagar a este homem, eh? Queres que eu vá para a prisão? Tu filha que vieste da minha própria carne? Vais-te casar com ele, mesmo que isso signifique que tenha que amarrar as tuas mãos e entregar-te a

ele. *(Virando-se para a esposa)* É isso que ensinas aos meus filhos, a desrespeitarem-me?

Mãe: Maria! Como podes falar com o teu pai assim? Não te ensinei sempre a respeitar o teu pai e os mais velhos desta comunidade?

Maria: Mas mamã, como posso ser dada assim como um pedaço de pano por um preço? Não tenho o direito de escolher o homem com quem me quero casar?

Tio: Quem decidiu pela tua mãe? Não foi Atoka, o grande pai dela? Não é ela uma mulher respeitável nesta aldeia? Tu, *(Apontando de forma ameaçadora para a Maria)* pelo que vejo de ti, vais trazer problemas para esta comunidade.

Maria: Que problemas...?

Avô: Fecha essa tua boca. *(Ouve-se o ruído de outras pessoas a chegarem, o irmão da Maria apressa-se a ver quem é e regressa correndo).*

Irmão: É ele! É ele! É o homem que esteve aqui no outro dia!

Pai: Quantos são?

Irmão: Três.

*(A família reagrupa-se rapidamente e reorganiza os assentos. Os acompanhantes do pretendente chegam e o pretendente está entre dois homens. Ele tem aproximadamente sessenta anos de idade. Dão as boas vindas aos convidados e trocam-se cumprimentos. O pretendente, depois de ter cumprimentado todos, vê a Maria e dirige-se a ela, esperando um abraço. A Maria foge com repugnância e deixa todos envergonhados).*

Mãe: *(Desculpando-se)* Não se preocupe. Ela só é tímida. Vou buscá-la *(a Mãe abandona a cena. O pretendente está muito decepcionado. Os outros homens iniciam uma conversa fiada)*

Avô: Tem chovido muito!

Convidado 1: Muito, meu pai. Acho que este ano a colheita há-de ser grande.

Convidado 2: É bom que vamos ser parentes depois da união de hoje.

Tio: *(Levanta-se e fala, chamando a atenção de todos)* Meus queridos irmãos, como todos sabemos, um sapo não salta sem um bom motivo à luz do dia. Se o vir saltar, saberá que alguém ameaça a vida dele.

Todos: Hmm, sim, isso é verdade.

Tio: Hoje sentimo-nos abençoados com a vossa visita. Por favor digam-nos o que vos traz por cá *(ele senta-se)*.

Convidado 1: O meu irmão aqui disse bem as coisas. Um sapo não salta sem um bom motivo à luz do dia. Deve haver um motivo. Como nós dizemos, quando uma mãe tem fome, ela não diz, tenho fome. Não. Ela diz, por favor asse alguma coisa para as crianças comerem.

Todos: Hmm.

Convidado 1: Hoje a nossa terra tem fome, e viemos *(eles riem-se enquanto ele se senta)*.

Tio: Muito bem dito, meu irmão. Podemos saber como é que vocês vieram?

Todos: Sim, como?

Convidado 1: Viemos com 250.000 em dinheiro *(suspiros dos outros)*, 20 cabeças de boi, 13 cabritos e 40 mantas *(mais suspiros)*. Como viemos da terra da abundância, vamos acrescentar outros 40 sacos de milho dentro de quarenta dias e quarenta noites.

Tio: *(levanta-se muito entusiasmado)* Obrigado meu irmão. Podem colocar os presentes aqui para que todos os possam ver *(naquele momento, o pai e a mãe voltam a entrar na cena, parecendo exaustos)*.

Pai: Tio, esquece o assunto. A Maria fugiu *(ondas de choque correm entre aqueles que estão sentados)*.

Pretendente: *(Levanta-se zangado)* O quê? O que querem dizer com ela fugiu?

Pai: Peço desculpas.  
 Pretendente: Não venha com desculpas! A rapariga ou o meu dinheiro!  
 Pai: Não se preocupe meu filho. Vamos encontrar a rapariga para si.  
 Pretendente: Quando? Ela acaba de fugir de mim. O meu dinheiro! Devolve-me o meu dinheiro, agora! 50.000! (*a família assusta-se de verdade*). Está bem. Entendo o que vocês pretendem. Vocês utilizam as vossas raparigas para enganar as pessoas, eh? Esperem só (*ele pega num telefone celular e começa a discar números*). Estou a ligar para a polícia. Vocês são todos uns vigaristas. O meu dinheiro agora, e tu (*apontando para o pai*), disseste que a tua filha só fazia o que tu disseses. Onde é que ela está agora? Vais pagar por isto. Tenho contactos no governo e na polícia. Vais ver...

A representação termina aqui, mas os actores permanecem no “palco”.

Um dos facilitadores explica que os actores vão representar a cena outra vez, e convida os membros do público a dizer, “Pare!” quando alguém achar que o pai deve utilizar outro argumento ou mudar a sua conduta. Os membros do público que intervêm podem subir ao palco para representar o papel do pai da forma que eles acham que deve ser feito. Os outros actores devem responder e adaptar-se ao novo papel desempenhado pelo membro do público.

Quando a intervenção de um membro do público tiver acabado, os actores continuam até outra pessoa gritar, “Pare!”; e assim por diante.

Se necessário, os facilitadores podem convidar os actores a recomeçar a cena desde o princípio.

Assim que vários membros do público tiverem participado e estiverem sentados outra vez, os facilitadores podem declarar a peça terminada.

### **Seguimento**

Um dos facilitadores convida o público e os actores a ter uma discussão franca sobre a questão dos casamentos forçados. A finalidade da discussão é escutar diferentes argumentos sobre os aspectos a favor e os aspectos contra da tradição dos casamentos forçados. Se nenhuma pessoa do público questionar a prática, os actores poderiam começar a fazer perguntas, mas NÃO devem expressar os seus próprios pontos de vista contra o casamento forçado. O objectivo é fazer o público pensar sobre a tradição e não condená-la. O facilitador deve garantir que os actores (ou outras pessoas de fora) só façam perguntas para ajudar o público a pensar e que não comecem a discutir com o público ou a condenar a prática. Somente se os próprios membros da comunidade começarem a questionar a tradição (isto pode acontecer na primeira sessão, mas também pode levar várias sessões) é que o facilitador poderia contribuir para a discussão e estimular mais considerações incluindo referir-se a padrões de direitos humanos relevantes (ver Parte 3 abaixo).

Os Organizadores e os facilitadores devem tomar nota das questões relacionadas com o casamento forçado que não foram cobertas durante a actividade de modo a lidar com elas numa actividade de seguimento com o mesmo público, utilizando outro dos métodos teatrais sugeridos neste Manual. Os organizadores podem ter de organizar várias actividades diferentes para desenvolver um entendimento e empatia em relação à questão e, mais tarde, desenvolver actividades, que possam conduzir a soluções.

No final os facilitadores devem informar o público sobre uma posterior actividade de seguimento (se possível anuncie datas e lugar). Para concluir, os facilitadores devem sempre convidar os membros do público a participarem no programa de sensibilização para os direitos humanos, pois eles estão sempre à procura de voluntários, actores, ideias, etc.

Os Organizadores poderiam cooperar com organizações que trabalham na área dos direitos das mulheres e das crianças. Estes grupos poderiam dar conselhos sobre os problemas enfrentados pelas raparigas jovens forçadas a casar-se, apresentando também possíveis soluções para melhorar a situação. Uma pessoa destes grupos especializados também poderia ajudar os facilitadores com a discussão, respondendo a perguntas sobre a questão ou fazendo perguntas relevantes.

Os Organizadores, o director, os facilitadores e os actores devem reunir-se depois de concluída a actividade para rever como esta correu e tomar uma decisão sobre o seguimento. Para realizar esta revisão, você poderia utilizar a lista sugerida sob o título “Revisão e seguimento” na página 25 da Secção I deste Manual.

### **Parte 3: Informação geral sobre os casamentos forçados<sup>29</sup>**

A informação geral apresentada a seguir não tem a intenção de representar a informação ou perguntas que poderia esperar apresentar ao público, nem as respostas que deve dar. Visa apenas ajudar os Organizadores, actores e facilitadores a reflectir sobre as questões de direitos humanos e a preparar-se para as representações e as discussões (ver também a informação geral sobre os direitos humanos fornecida na Parte 3 do Método Teatral 1 acima). Desencorajamos fortemente os Organizadores e os facilitadores de utilizar a informação geral para “pregar” ao público.

#### **1. Algumas perguntas e respostas que o poderão ajudar a reflectir sobre a questão do casamento forçado**

- P. O que é o direito a casar?
- R. A Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no seu Artigo 24<sup>o</sup>, declara que nenhum casamento deve ser contraído sem o consentimento livre em pleno dos cônjuges e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, no seu Artigo 16<sup>o</sup>, afirma que “Os Estados Partes tomam todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as questões relativas ao casamento e às relações familiares e, em particular, asseguram, com base na igualdade dos homens e das mulheres: (a) o mesmo direito de contrair casamento; (b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de só contrair casamento de livre e plena vontade.” De forma similar, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres exige que os Estados membros assegurem “com base na igualdade dos homens e das mulheres, o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de só contrair casamento de livre e plena vontade.”<sup>30</sup> “O direito de uma mulher de escolher um cônjuge e de contrair

<sup>29</sup> Extractos de Sara Hossain (Interights) e Suzanne Turner (Partner), *Abduction for Forced Marriage*, em [www.soas.ac.uk](http://www.soas.ac.uk).

<sup>30</sup> Artigo 16<sup>o</sup>(1)(b) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adoptada em Dezembro de 1979.

livremente o casamento é um aspecto central da vida, dignidade e igualdade dela como ser humano.”<sup>31</sup>

- P. Qual é a diferença entre o casamento arranjado e o casamento forçado?
- R. A tradição de casamentos arranjados tem funcionado com êxito em muitas comunidades e muitos países durante muito tempo. Contudo, é necessário fazer-se uma distinção clara entre o casamento forçado e o casamento arranjado. Nos casamentos arranjados, as famílias de ambos os cônjuges assumem um papel de liderança em concertar o casamento; No entanto, a escolha de aceitar ou não o acordo continua a competir aos indivíduos que se casam. No casamento forçado, pelo menos uma das partes não consente com o casamento e aplica-se algum elemento da coacção. O casamento forçado envolve a falta de livre arbítrio e consentimento de pelo menos uma das partes do casamento. Isto é diferente de casamentos arranjados nos quais ambos os cônjuges consentem livremente com o casamento.
- P. Que acções podem ser tomadas para acabar com a ocorrência de casamentos forçados?
- R. Organizando discussões, contando testemunhos de vítimas (sobre a experiência penosa vivida e as suas consequências), realçando que um casamento não é considerado oficial (legal) quando um dos indivíduos é coagido e demonstrando como os casamentos forçados prejudicam a vítima, a família e a comunidade, (dano físico/mental, perda de produtividade), etc. Estabelecendo refúgios onde as vítimas de casamentos forçados possam encontrar protecção e ajuda. Estes devem ser criados com o pleno envolvimento dos membros da comunidade. Desenvolvendo formas de condenar aqueles que participam em práticas de casamentos forçados e instituir penas e, ao mesmo tempo, desenvolver formas de mediação para evitar os casamentos forçados. Para conseguir mudanças em relação ao casamento forçado, é necessário um empenhamento a longo prazo para mudar atitudes e ideias que muitas vezes estão profundamente enraizadas.

## 2. Informação de direitos humanos sobre o casamento forçado

A secção seguinte oferece alguma informação geral sobre a questão do casamento forçado. Recomendamos que os Organizadores preparem e compartilhem informação relevante sobre a lei nacional e/ou consuetudinária que seja relevante para a questão escolhida e a relação das mesmas com a lei de direitos humanos internacional, regional e nacional. Os facilitadores devem apresentar as principais questões de direitos humanos levantadas na sessão utilizando uma linguagem simples e compreensível para o público.

O direito a contrair casamento vem claramente estabelecido nas leis de direitos humanos e é protegido pelas leis nacionais em muitas jurisdições. Contudo, a aplicação ineficaz da lei em muitos países, culturas e comunidades afecta desfavoravelmente muitas mulheres, homens e crianças. As vítimas de casamentos forçados estão sujeitas ao abuso mental, incluindo a chantagem emocional, assim como a violência física incluindo o rapto, sequestro, violação, abuso sexual e mesmo o assassinato.

O casamento forçado envolve a violação de diversas normas de direitos humanos. A mais importante neste domínio é o direito a contrair casamento (Artigo 23º do Pacto Internacional

---

<sup>31</sup> Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Recomendação Geral No. 21, UN Doc HRI/GEN/1/Rev1(1994), na pg. 90, parág. 16.

sobre os Direitos Civis e Políticos), que incorpora o direito a decidir quando, se e com quem se quer casar, como vem indicado acima.

O casamento forçado muitas vezes envolve crianças, que podem ainda não ter desenvolvido a capacidade para dar o seu pleno consentimento. De facto os governos são fortemente aconselhados por várias agências da ONU e organizações de direitos humanos a estabelecer uma idade mínima para contrair casamento de modo a que as crianças possam ser protegidas pela lei. A Amnistia Internacional considera que o casamento de menores de idade constitui uma negação do direito à integridade física e mental e pode também constituir tratamento cruel, desumano e degradante.

Muitas vezes o casamento forçado também viola o direito à liberdade e segurança pessoal e o direito a ser livre da detenção arbitrária. Também pode envolver violações do direito ao acesso à justiça; o direito à igualdade perante a lei e protecção igual pela lei; o direito a uma compensação eficaz e o direito a ser livre da discriminação com base no género.

Os casos mais extremos de casamentos forçados podem violar o direito à vida e o direito à integridade física, incluindo o direito de ser livre da violência com base no género. Também podem ser considerados como constituindo actos de escravatura. De facto, “práticas similares à escravatura” foram descritas como incluindo práticas mediante as quais “uma mulher sem o direito de recusar, é prometida ou dada em casamento.”<sup>32</sup> Além disso, o casamento forçado é considerado uma forma de tráfico de mulheres ou crianças, que em si constitui uma forma contemporânea de escravatura.

Abordar o problema do casamento forçado da perspectiva dos direitos humanos é importante para estruturar respostas adequadas e providenciar compensações eficazes para os sobreviventes. Esta abordagem torna possível argumentar que os Estados podem ser responsabilizados por não evitarem a violência cometida por actores privados, não estatais. As normas de direitos humanos obrigam os Estados partes dos tratados internacionais de direitos humanos a adoptar acções positivas para proteger os direitos humanos dos seus cidadãos. No contexto dos casamentos forçados, os Estados são responsabilizados se não actuarem ou não tomarem os devidos cuidados para prevenir, investigar e punir os casos de casamentos forçados. Portanto devem ser responsáveis por assegurar que o seu sistema legal reconheça e faça cumprir o direito de escolher, quando, se e com quem se quer contrair matrimónio e que esse sistema considere crime todas as formas de tráfico de mulheres ou o sequestro e a venda ou tráfico de crianças para qualquer finalidade, incluindo o casamento forçado.

Além disso, os Estados podem ser obrigados a assegurar o acesso eficaz à justiça para as possíveis e reais vítimas de casamentos forçados, como por exemplo, através da educação pública, disseminação de informação sobre os direitos e compensações para as autoridades ou indivíduos relevantes, ou o fornecimento de ajuda legal ou refúgios para emergências. Também podem ter que proporcionar directrizes para garantir que a investigação e as acções policiais sejam rápidas, sistemáticas e eficazes nesses casos.

A lei internacional de direitos humanos prevê o dever dos Estados de modificar ou abolir costumes e práticas existentes que constituam discriminações contra a mulher (a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). Enquanto os

---

<sup>32</sup> Artigo 1º da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Similares à Escravatura, 1956.

casamentos forçados constituírem uma clara discriminação contra a mulher, existe a obrigação de acabar com esta prática.

### **Exemplo**

Pediram ao Teatro Flomo que representasse uma curta peça de teatro durante uma vigília organizada pela Rede de Mulheres na Construção da Paz (WIPNET); elas protestavam contra a captura de crianças pelos homens do Presidente Taylor que eram depois integradas nas forças de combate. O programa teatral ocorreu no edifício da Câmara Municipal onde as mulheres realizavam a vigília; elas ficaram tão comovidas pelo teatro-fórum que começaram a assumir uma parte activa como espectadoras. Uma delas subiu ao palco e disse: “Se depender de mim, estou pronta para marchar nua pelas ruas de Monróvia para mostrar o meu descontentamento com este recrutamento forçado de crianças combatentes.”

Outra mulher levantou-se e disse: “Olha estás a brincar com lágrimas nos olhos. Quero que vamos agora à Mansão Executiva e agora vou despir-me para estar como vim ao mundo e iremos todas ver aquele nosso Presidente e dizer-lhe o que pensamos dele.” As outras mulheres começaram a chorar e tentaram impedir a sua amiga de despir-se.

Este caso verídico mostra como o Teatro-Fórum pode ser poderoso e porque deve ser utilizado com cuidado.

*Contribuição de Peter Y.Ballah, Flomo Theater Productions, Libéria*

## Apêndice I – Instrumentos de direitos humanos

### Declaração Universal dos Direitos do Homem

*Adoptada e promulgada pela resolução da Assembleia Geral 217 A (III) de 10 de Dezembro de 1948*

**No dia 10 de Dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou e promulgou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo texto completo é apresentado nas próximas páginas. Depois deste acto histórico, a Assembleia Geral apelou a todos os Estados-membros para que divulgassem o texto da Declaração e “fizessem com que esta fosse disseminada, exposta, lida e explicada, principalmente nas escolas e outros estabelecimentos ou instituições do sector do ensino/educacionais, sem distinção alguma com base no estatuto político do país ou dos territórios.”**

#### **PREÂMBULO**

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta aspiração do homem;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

**A ASSEMBLEIA GERAL proclama A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.**

#### **Artigo 1.º**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

**Artigo 2º**

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

**Artigo 3º**

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo 4º**

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravidão e o trato de escravos, sob todas as formas, são proibidos.

**Artigo 5º**

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

**Artigo 6º**

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

**Artigo 7º**

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 8º**

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

**Artigo 9º**

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo 10º**

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

**Artigo 11º**

- (1) Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
- (2) Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

**Artigo 12º**

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

**Artigo 13º**

- (1) Toda a pessoa tem o direito de circular livremente e escolher a sua residência no interior de um Estado.
- (2) Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

**Artigo 14º**

- (1) Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
- (2) Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

**Artigo 15º**

- (1) Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
- (2) Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Artigo 16º**

- (1) A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
- (2) O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
- (3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

**Artigo 17º.**

- (1) Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.
- (2) Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

**Artigo 18º.**

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

**Artigo 19º.**

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

**Artigo 20º.**

- (1) Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
- (2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

**Artigo 21º.**

- (1) Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- (2) Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
- (3) A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto

**Artigo 22º.**

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

**Artigo 23º.**

- (1) Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
- (2) Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
- (3) Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
- (4) Toda a pessoa tem o direito de fundar, com outras pessoas, sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

**Artigo 24º.**

Toda a pessoa tem direito ao repouso e ao lazer, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

**Artigo 25º.**

- (1) Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
- (2) A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

**Artigo 26º.**

- (1) Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
- (2) A educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
- (3) Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

**Artigo 27º.**

- (1) Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

(2) Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

**Artigo 28º**

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

**Artigo 29º**

- (1) Todo o indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
- (2) No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades, ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
- (3) Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e princípios das Nações Unidas.

**Artigo 30º**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo, o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

**Lista resumida**

Uma lista resumida dos direitos garantidos nas disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem vem incluída abaixo. Esta lista pode ajudá-lo a escolher as questões de direitos humanos sobre as quais irá concentrar-se nos seus programas.

Artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem

01. O direito à igualdade
02. O direito a não sofrer discriminação
03. O direito à vida, liberdade e segurança pessoal
04. Liberdade da escravatura
05. O direito de não sofrer torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes
06. O direito ao reconhecimento da personalidade jurídica
07. O direito à igualdade perante a lei
08. O direito à compensação ditado por um tribunal competente
09. O direito a não ser arbitrariamente preso e exilado
10. O direito a um julgamento público e justo
11. O direito a ser presumido inocente até que a culpabilidade seja reconhecida por um tribunal competente
12. O direito a não sofrer intromissões na vida privada, na família, no domicílio e na correspondência
13. O direito a circular livremente dentro e fora do país
14. O direito a procurar asilo noutros países, se for perseguido
15. O direito a uma nacionalidade e a liberdade de mudar a mesma
16. O direito a casar e a constituir família
17. O direito a ter propriedade
18. Liberdade de convicção e de religião
19. Liberdade de opinião e de informação
20. O direito de reunião e associação pacífica
21. O direito de participar no governo e em eleições livres
22. O direito à segurança social
23. O direito ao trabalho desejado e de associação em sindicatos
24. O direito ao descanso e ao lazer
25. O direito a padrões de vida adequados
26. O direito à educação
27. O direito a participar na vida cultural da comunidade
28. O direito a uma ordem social e internacional que reflecta os direitos da DUDH
29. Deveres comunitários essenciais para o desenvolvimento livre e pleno
30. O direito a ser livre da interferência do Estado ou pessoal nos direitos acima mencionados

## **Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**

Adoptada a 27 de Junho de 1981, OUA Doc. CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982), *entrada em vigor a 21 de Outubro, 1986*:

### **Parte I: Direitos e Deveres**

#### **Capítulo I – Direitos do Homem e dos Povos**

##### **Artigo 1º**

Os Estados membros da Organização da Unidade Africana, Partes na presente Carta, reconhecem os direitos, deveres e liberdades enunciados nesta Carta e comprometem-se a adoptar medidas legislativas ou outras para os aplicar.

##### **Artigo 2º**

Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional e social, fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

##### **Artigo 3º**

1. Todas as pessoas beneficiam de uma total igualdade perante a lei. 2. Todas as pessoas têm direito a uma igual protecção da lei.

##### **Artigo 4º**

A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito.

##### **Artigo 5º**

Todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.

##### **Artigo 6º**

Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade salvo por motivos e nas condições previamente determinados pela lei. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.

##### **Artigo 7º**

1. Toda a pessoa tem o direito a que a sua causa seja apreciada. Esse direito compreende: (a) o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes de qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, as leis, os regulamentos e os costumes em vigor; (b) o direito de presunção de inocência até que a sua culpabilidade seja reconhecida por um tribunal competente; (c) o direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um defensor de sua escolha; (d) o direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial. 2. Ninguém pode ser condenado por uma acção ou omissão que não constituía, no momento em que foi cometida, uma infracção legalmente punível. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infracção foi cometida. A pena é pessoal e apenas pode atingir o delinquente.

##### **Artigo 8º**

A liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objecto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades.

##### **Artigo 9º**

1. Toda a pessoa tem direito à informação. Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões, no quadro das leis e dos regulamentos.

##### **Artigo 10º**

1. Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação sob reserva da obrigação de solidariedade prevista no artigo 29º.

##### **Artigo 11º**

Toda a pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral e dos direitos e liberdades das pessoas.

##### **Artigo 12º**

1. Toda a pessoa tem o direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei. 2. Toda a pessoa tem o direito de sair de qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país. Este direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei, necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moralidade pública. 3. Toda a

pessoa tem direito, em caso de perseguição, de buscar e de obter asilo em território estrangeiro, em conformidade com a lei de cada país e as convenções internacionais. 4. O estrangeiro legalmente admitido no território de um Estado Parte na presente Carta só poderá ser expulso em virtude de uma decisão legal. 5. A expulsão colectiva de estrangeiros é proibida. A expulsão colectiva é aquela que visa globalmente grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos.

**Artigo 13º**

1. Todos os cidadãos têm direito de participar livremente na direcção dos assuntos públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos, em conformidade com as regras prescritas na lei. 2. Todos os cidadãos têm igualmente direito de acesso às funções públicas do seu país. 3. Toda a pessoa tem direito de usar os bens e serviços públicos em estrita igualdade de todos perante a Lei.

**Artigo 14º**

O direito de propriedade é garantido, só podendo ser afectado por necessidade pública ou no interesse geral da colectividade, em conformidade com as disposições das leis apropriadas.

**Artigo 15º**

Toda a pessoa tem direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias e de perceber um salário igual por um trabalho igual.

**Artigo 16º**

1. Toda a pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir. 2. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para lhes assegurar assistência médica em caso de doença.

**Artigo 17º**

1. Toda a pessoa tem direito à educação. 2. Toda a pessoa pode tomar livremente parte na vida cultural da comunidade. 3. A promoção e a protecção da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade constituem um dever do Estado no quadro da salvaguarda dos direitos do homem.

**Artigo 18º**

1. A família é o elemento natural e a base da sociedade. Ela tem que ser protegida pelo Estado, que deve zelar pela sua saúde física e moral. 2. O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardião da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade. 3. O estado tem o dever de zelar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a protecção dos direitos da mulher e da criança, tal como estão estipulados nas declarações e convenções internacionais. 4. As pessoas idosas ou diminuídas têm igualmente direito a medidas específicas de protecção que correspondam às suas necessidades físicas e morais.

**Artigo 19º**

Todos os povos são iguais; gozam da mesma dignidade e têm os mesmos direitos. Nada pode justificar a dominação de um povo por outro.

**Artigo 20º**

1. Todo o povo tem direito à existência. Todo o povo tem um direito imprescritível e inalienável à autodeterminação. Ele determina livremente o seu estatuto político e assegura o seu desenvolvimento económico e social segundo a via que livremente escolheu. 2. Os povos colonizados ou oprimidos têm o direito de se libertar do seu estado de dominação recorrendo a todos os meios reconhecidos pela Comunidade Internacional. 3. Todos os povos têm direito à assistência dos Estados Partes na presente Carta, na sua luta de libertação contra a dominação estrangeira, quer esta seja de ordem política, económica ou cultural.

**Artigo 21º**

1. Os povos têm a livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais. Este direito exerce-se no interesse exclusivo das populações. Em nenhum caso um povo pode ser privado deste direito. 2. Em caso de espoliação, o povo espoliado tem direito à legítima recuperação dos seus bens, assim como a uma indemnização adequada. 3. A livre disposição das riquezas e dos recursos naturais exerce-se sem prejuízo da obrigação de promover uma cooperação económica internacional baseada no respeito mútuo, na troca equitativa e nos princípios do direito internacional. 4. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se, tanto individual como colectivamente, a exercer o direito de livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais com vista a reforçar a unidade e a solidariedade africanas. 5. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a eliminar todas as formas de exploração económica estrangeira, nomeadamente a que é praticada por monopólios internacionais, a fim de permitir que a população de cada país beneficie plenamente das vantagens provenientes dos seus recursos naturais.

**Artigo 22º**

1. Todos os povos têm direito ao seu desenvolvimento económico, social e cultural, no estrito respeito da sua liberdade e da sua identidade, e ao gozo igual do património comum da humanidade. 2. Os Estados têm o dever, separadamente ou em cooperação, de assegurar o exercício do direito ao desenvolvimento.

**Artigo 23º**

1. Todos os povos têm direito à paz e à segurança, tanto no plano nacional como no plano internacional. O princípio da solidariedade e das relações amistosas implicitamente afirmado na Carta da Organização das Nações Unidas e reafirmado na Carta da Organização da Unidade Africana deve presidir às relações entre os Estados. 2. Com o fim de reforçar a paz, a solidariedade e as relações amistosas, os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a proibir: (a) que uma pessoa gozando do direito de asilo nos termos do artigo 12º da presente Carta empreenda uma actividade subversiva contra o seu país de origem ou contra qualquer outro Estado Parte na presente Carta; (b) que os seus territórios sejam utilizados como base de partida de actividades subversivas ou terroristas dirigidas contra o povo de qualquer outro Estado Parte na presente Carta.

**Artigo 24º**

Todos os povos têm direito a um meio ambiente geral satisfatório, propício para o seu desenvolvimento.

**Artigo 25º**

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de promover e assegurar, pelo ensino, a educação e a difusão, o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos, assim como as obrigações e deveres correspondentes.

**Artigo 26º**

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de garantir a independência dos tribunais e de permitir o estabelecimento e o aperfeiçoamento de instituições nacionais e apropriadas encarregadas da promoção e da protecção dos direitos e liberdades garantidos pela presente Carta.

**Capítulo II - Deveres****Artigo 27º**

1. Cada indivíduo tem deveres para com a família e a sociedade, para com o Estado e outras colectividades legalmente reconhecidas e para com a comunidade internacional. 2. Os direitos e liberdades de cada pessoa exercem-se no respeito dos direitos de outrem, da segurança colectiva, da moral e do interesse comum.

**Artigo 28º**

Cada indivíduo tem o dever de respeitar e de considerar os seus semelhantes sem nenhuma discriminação e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.

**Artigo 29º**

O indivíduo tem ainda o dever: 1. de preservar o desenvolvimento harmonioso da família e de actuar em favor da sua coesão e respeito; de respeitar a todo momento os seus pais, de os alimentar e de os assistir em caso de necessidade. 2. De servir a sua comunidade nacional pondo as suas capacidades físicas e intelectuais ao seu serviço. 3. de não comprometer a segurança do Estado de que é nacional ou residente. 4. de preservar e reforçar a solidariedade social e nacional, particularmente quando esta é ameaçada. 5. de preservar e reforçar a independência nacional e a integridade territorial da pátria e, de uma maneira geral, de contribuir para a defesa do seu país, nas condições fixadas pela lei. 6. de trabalhar na medida das suas capacidades e possibilidades, e de desobrigar-se das contribuições fixadas pela lei para a salvaguarda dos interesses fundamentais da sociedade. 7. de velar, nas suas relações com a sociedade, pela preservação e reforço dos valores culturais africanos positivos, num espírito de tolerância, de diálogo e de concertação e, de uma maneira geral, de contribuir para a promoção da saúde moral da sociedade. 8. de contribuir com as suas melhores capacidades, a todo o momento e a todos os níveis, para a promoção e para a realização da Unidade Africana.

## Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos – Resumo

Os Estados Africanos membros da Organização da Unidade Africana (OUA) reconhecem que a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade são objectivos essenciais para a realização das aspirações legítimas dos povos Africanos; comprometem-se a erradicar todas as formas de colonialismo em África e a lutar por uma melhor vida para os povos de África; enfatizam a importância da sua tradição histórica e os valores da civilização Africana e que toda a pessoa tem responsabilidades e deveres para com a sociedade assim como direitos; sublinha a necessidade de prestar especial atenção ao direito ao desenvolvimento e ao facto de que os direitos civis e políticos não podem ser dissociados dos direitos económicos, sociais e culturais; enfatiza os direitos dos povos assim como dos seres humanos individuais; estão conscientes do seu dever de conseguir a libertação plena de África assim como de dismantelar todas as formas de discriminação e reafirmam a sua adesão aos princípios dos direitos do homem e dos povos contidos em declarações e padrões internacionais.

**Artigo 1º.** Os Estados membros da Organização da Unidade Africana (OUA), partes nesta Carta, reconhecem os direitos, deveres e liberdades enunciados na Carta e comprometem-se a adoptar medidas legislativas para os aplicar.

**Artigo 2º.** Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

**Artigo 3º.** Todas as pessoas beneficiam de uma total igualdade perante a lei e têm direito a uma igual protecção da lei.

**Artigo 4º.** Todo o ser humano tem direito ao respeito pela sua vida e à segurança.

**Artigo 5º.** Todo o indivíduo tem direito ao respeito pela sua dignidade e personalidade jurídica. Estão proibidas todas as formas de exploração e de aviltamento, especialmente a escravatura, tortura e outros tratamentos ou penas desumanos ou degradantes.

**Artigo 6º.** Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança. Ninguém pode ser ilegalmente privado da sua liberdade. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido sem um motivo legal.

**Artigo 7º.** Cada indivíduo tem direito a uma audiência justa e a um julgamento justo num tribunal competente. Ninguém deve ser castigado por violar a lei até que a sua culpabilidade seja provada. Ninguém deve ser castigado por crimes cometidos por outra pessoa.

**Artigo 8º.** Toda a pessoa é livre de ter as suas próprias convicções e é livre de praticar a sua religião, desde que o faça com respeito pelos outros.

**Artigo 9º.** Toda a pessoa tem o direito de dar e de receber informação livremente e de expressar a sua opinião, dentro dos parâmetros da lei.

**Artigo 10º.** Cada pessoa tem o direito de conviver livremente com outros, dentro dos parâmetros da lei. Cada pessoa é livre de conviver com outras, desde que respeite o Artigo 29º.

**Artigo 11º.** Toda a pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas, sob reserva de não violar a lei e de não afectar os direitos e liberdades dos outros.

**Artigo 12º.** Toda a pessoa tem direito de circular livremente dentro e fora do seu país sob reserva de que obedeça à lei. Qualquer pessoa tem direito de conseguir asilo legal noutros países em caso de perseguição.

**Artigo 13º.** Todos os cidadãos têm direito de participar no governo do seu país. Todos os cidadãos têm igual acesso ao uso dos bens e serviços públicos do país.

**Artigo 14º.** Cada indivíduo tem direito a possuir propriedade, excepto quando tal contrariar as disposições legais devido a uma necessidade pública ou ao interesse geral da comunidade.

**Artigo 15º.** Cada indivíduo tem direito a trabalhar em condições satisfatórias e a receber um salário igual por trabalho igual.

**Artigo 16º.** Toda a pessoa tem direito a cuidados médicos e medicamentosos em caso de doença.

**Artigo 17º.** Toda a pessoa tem direito à educação e à vida cultural. O Estado tem o dever de proteger e promover a moralidade e os valores tradicionais reconhecidos pela comunidade.

**Artigo 18º.** A família é o elemento natural e a base da sociedade. O Estado tem o dever de proteger e assistir a família, em especial as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes.

**Artigo 19º.** Todos os grupos de pessoas são iguais perante a lei e gozam da mesma dignidade e dos mesmos direitos. Nada pode justificar a dominação de um grupo por outro.

**Artigo 20º.** Todos os povos têm direito à existência e a determinar o seu próprio futuro. Todos os povos têm direito ao desenvolvimento político, económico e social. Todos os povos que lutam para se libertarem de qualquer tipo de dominação estrangeira têm direito à assistência dos Estados Partes desta Carta.

**Artigo 21º.** Todos os povos têm direito à riqueza e aos recursos naturais dos seus países, sem que estes sejam explorados por estrangeiros.

**Artigo 22º.** Todos os povos têm direito ao desenvolvimento económico, social e cultural. Os Estados têm o dever de garantir estes direitos.

**Artigo 23º.** Todos os povos têm direito à paz e à segurança nacional e internacional. As relações entre os Estados deverão ser governadas pelos princípios da Carta das Nações Unidas e da OUA.

**Artigo 24º.** Todos os povos têm direito a um meio ambiente satisfatório, propício ao seu desenvolvimento.

**Artigo 25º.** Os Estados têm o dever de promover e ensinar o respeito pelos direitos e liberdades previstos nesta Carta. Os Estados devem assegurar que os seus cidadãos compreendem os direitos e liberdades assim como as obrigações e deveres desta Carta.

**Artigo 26º.** Os Estados devem garantir a independência dos tribunais. Os Estados devem proteger os direitos e as liberdades desta Carta.

**Artigo 27º.** Cada indivíduo tem deveres para com a família e a sociedade, para com o Estado, outras comunidades e a comunidade internacional. Cada pessoa deve gozar os seus direitos e liberdades com respeito pelos direitos dos outros.

**Artigo 28º.** Cada indivíduo tem o dever de respeitar os outros, independentemente de quem eles sejam.

**Artigo 29º.** Cada indivíduo tem o dever de preservar e respeitar a sua família, os seus pais e a sua nação. Cada indivíduo deve proteger a segurança do seu Estado e promover a solidariedade e independência nacional. Cada indivíduo deve trabalhar e pagar os impostos legais e promover os valores Africanos positivos e a unidade Africana.

*O resto da Carta (tem 68 Artigos no total) trata principalmente do estabelecimento da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e dos parâmetros de funcionamento da mesma*

Este material de apoio foi adaptado a partir de *SINIKO: Para uma Cultura de Direitos Humanos em África*, AI 1998 e encontra-se disponível no website da AI [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org).

## Apêndice II – Alguma literatura e páginas da Web úteis

### 1. Direitos humanos

*SINIKO, Para uma cultura de Direitos Humanos em África. Um manual de educação em direitos humanos*, Amnistia Internacional, 1998: [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org).

Manual de Campanha da Amnistia Internacional (ACT 10/002/2001): [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org).

Para mais informação sobre direitos humanos e educação em direitos humanos, poderá visitar as seguintes páginas da Web:

- Human Rights Education Associates: [www.hrea.org](http://www.hrea.org).
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: [www.unhchr.ch](http://www.unhchr.ch).

### 2. Teatro participativo

Kit de Ferramentas de Métodos Participativos (Participatory Methods Toolkit), Fundação viWTA/King Baudouin 2003: [www.kbs-frb.be/code/page.cfm?id\\_page=153&ID=268](http://www.kbs-frb.be/code/page.cfm?id_page=153&ID=268)

Vozes das Mulheres e Teatro Africano (Women's Voices and African Theatre), Artigo 19, 2003: [www.article19.org](http://www.article19.org) >> publicações.

Teatro e Desenvolvimento (documentos de pesquisa): [www.kit.nl](http://www.kit.nl) >> publicações electrónicas.

Augusto Boal, *Jogos para actores e não actores (Games for actors and non-actors)*, 1992. A ser encomendado através de [www.amazon.com](http://www.amazon.com).

Amollo Maurice Amollo e Babu Joseph Oyindo *Reflexões sobre Indicadores de avaliação do impacto: Questões relacionadas com as artes e a construção da paz. (Reflections on impact assessment Indicators: Issues in the arts and peace building.)* Publicado por Amani People Theatre, Quénia: [apt@aptkenya.org](mailto:apt@aptkenya.org).

## Apêndice III – Formulário de avaliação

De modo a ajudar-nos a melhorar futuras reedições deste manual, ficaríamos agradecidos se você pudesse enviar-nos os seus comentários e sugestões respondendo às seguintes perguntas. Pode escrever-nos ou enviar as suas respostas por fax ou correio electrónico.

Special Programme on Africa  
Amnesty International, Dutch Section  
Postbus 1968  
1000 BZ Amsterdam  
Países Baixos

Fax: 0031 20 624 0889

Envie as suas respostas por correio electrónico, para: [spa@amnesty.nl](mailto:spa@amnesty.nl) ou [p.vanderhorst@amnesty.nl](mailto:p.vanderhorst@amnesty.nl)

Por favor não se esqueça de se identificar na mensagem que nos enviar:

Nome da pessoa que preenche o formulário

Nome da Organização.....

Endereço postal.....

Número de telefone.....

Número de fax.....

Endereço de correio electrónico.....

Por favor escreva as suas respostas numa folha de papel à parte.

1. Qual é a sua experiência da abordagem participativa a longo prazo sugerida na Secção I deste Manual? Achou a nossa apresentação clara? Porquê?
2. Que método(s) teatral(ais) apresentados neste Manual achou mais úteis? Porquê?
3. Que método(s) teatral(ais) apresentados neste Manual achou menos úteis? Porquê?
4. O que achou da informação geral sobre os direitos humanos? Porquê?
5. Que outra(s) parte(s) deste Manual acha que precisam ser melhoradas? Porquê?
6. Tem alguns exemplos de métodos ou actividades teatrais que tenha utilizado e que nós possamos considerar para acrescentar a uma futura reedição deste Manual?

Obrigado por nos ajudar a melhorar este Manual.